



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 85ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/12/2012

Presidência da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 330 e 331/2012 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.625 e 3.626/2012, respectivamente), do Governador do Estado - Questões de ordem; homenagem póstuma - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 3.627/2012 - Projeto de Resolução nº 3.628/2012 - Requerimentos nºs 3.939 a 4.014/2012 - Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros - Comunicações: Comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações não Recebidas: Comunicação do Deputado Fred Costa - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros; deferimento - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Luzia Ferreira) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 330/2012

- A Mensagem nº 330/2012 e o Projeto de Lei nº 3.625/2012 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 331/2012

- A Mensagem nº 331/2012 e o Projeto de Lei nº 3.626/2012 foram publicados na edição anterior.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputada Luzia Ferreira. Falarei rapidamente, para que demos sequência à reunião especial. Não poderia deixar de fazer aqui uma homenagem, em meu nome, em nome do PT e de todos os Deputados e as Deputadas, ao nosso grande arquiteto Oscar Niemeyer, que faleceu aos 104 anos de idade. Ele foi sempre um exemplo para o nosso país, um orgulho para o Brasil e para o mundo, com obras não apenas em toda parte do País, mas em todo o mundo. Um arquiteto reconhecido no mundo como o arquiteto da modernidade e das curvas revolucionárias. Como ele próprio dizia, “do jogo inesperado de retas e curvas”. Assim, Niemeyer se colocou como um grande arquiteto não apenas brasileiro, mas internacional. Em Belo Horizonte, a Igreja da Pampulha e o conjunto arquitetônico da Pampulha foram o início do processo em que Oscar Niemeyer ganhou e teve oportunidade, no mundo inteiro, de deixar suas obras. Criador de Brasília e, não podíamos deixar de falar, um companheiro que, do ponto de vista das suas opções sociais, sempre trabalhou em favor da justiça social e da divisão de renda. Um comunista histórico que merece, de todos nós, os aplausos e o nosso respeito. Então, em nome do PT, queria fazer essa homenagem e pedir a V. Exa. que, antes da reunião especial, fizéssemos um minuto de silêncio em homenagem ao nosso arquiteto. Obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Não poderia deixar de consignar nesta tarde, no nosso Plenário maior, o desaparecimento desse grande brasileiro, e por que não dizer grande mineiro, Oscar Niemeyer. Tive a honra de ser o autor do projeto outorgando a S. Exa. o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, em cerimônia realizada no Palácio da Liberdade, exatamente no momento do lançamento do projeto da Cidade Administrativa, em 2003. Hoje mesmo, revendo as fotos, lembrava a presença dele entre nós no Palácio da Liberdade – à época, o Secretário era o nosso Governador, Prof. Anastasia -, em que manifestou sua alegria maior em receber o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. Com essa mesma dor, posso dizer, que nós mineiros, nós brasileiros, vários países estão se mobilizando nesse sentimento pela morte desse grande cidadão, desse homem correto, sempre preocupado com o desenvolvimento da Nação - homem de pouca fala, mas de inteligência extraordinária -, desde Juscelino Kubitschek. Sua obra se faz presente no Rio de Janeiro, Brasília, Três Corações, onde fez o Memorial do Pelé, e aqui, com o último projeto apresentado aos mineiros, a nova Catedral Cristo Rei de Belo Horizonte. Portanto, Sra. Presidente, ele merece nossa homenagem, sem dúvida alguma, como já aconteceu hoje em Brasília, na Câmara Federal. E, em sinal de respeito - o próprio Governador já decretou luto oficial por três dias -, requiro 1 minuto de silêncio em respeito a esse grande mineiro brasileiro, a quem Minas muito deve, desde os complexos da Praça da Liberdade até os da Pampulha e tantas outras obras. Tenho certeza de que o exemplo dele servirá para todos, e hoje estamos ouvindo declarações emocionantes. Com 104 anos, prestes a completar 105, ele nos deixou o legado, acima de tudo, do trabalho, da perseverança e da honorabilidade do homem público. Se V. Exa. permitir, requiro 1 minuto de silêncio, para que a Assembleia também compartilhe da homenagem a esse grande mineiro.

O Deputado Rômulo Viegas - Como engenheiro civil, penso que posso falar em nome da classe. Temos uma admiração expressiva pelo arquiteto Oscar Niemeyer, que, praticamente usando todo o seu conhecimento, tanto na área de engenharia, quanto de arquitetura, colocou o nosso país em uma notável expressão nesse segmento. Portanto, queremos externar o nosso sentimento de pesar, e compartilhar com os demais colegas desse 1 minuto de silêncio em respeito ao seu falecimento.

Homenagem Póstuma

A Sra. Presidente – Atendendo aos pedidos dos Deputados, a Presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto, em memória de Oscar Niemeyer.

- Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A Sra. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta fase, a Presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2012

Obriga a instalação de barreiras de proteção acústica nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de rodovias estaduais obrigadas a instalar barreiras de proteção acústica nos trechos das rodovias que atravessem áreas urbanizadas do Estado.

Parágrafo único - As barreiras de proteção acústica deverão obedecer as especificações previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

Art. 2º - As barreiras de proteção acústica serão instaladas nas rodovias de cujo traçado decorra a circulação de veículos em áreas predominantemente residenciais ou em áreas reservadas, por lei municipal, à proteção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico, à preservação do meio ambiente ou para uso exclusivamente residencial.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, para que seja concluída a instalação das barreiras de proteção acústica nas áreas apontadas no art. 2º.



Art. 4º - O descumprimento dos termos desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 6.000 Ufemgs (seis mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2012.

Liza Prado

Justificação: O barulho do tráfego causa um problema enorme para quem vive próximo a rodovias. Em diversos trechos, as rodovias que cortam nosso Estado, sejam elas duplicadas ou não, atravessam vias urbanas, locais de preservação ambiental e nascentes de mananciais, onde há que ser preservada a biodiversidade. Mais ainda, nas rodovias duplicadas, houve uma intensificação do movimento de veículos que por lá trafegam, causando um aumento considerável nos níveis de ruído.

Nas cidades, onde algumas das vias mais movimentadas do país passam bem ao lado de áreas residenciais, uma das soluções para atenuar os altos níveis de ruído deve ser a instalação de barreiras acústicas ao redor das pistas, como já ocorre em algumas cidades, a título de exemplo, trechos do Rodoanel e da Rodovia dos Bandeirantes, na capital paulista, já contam com sistemas de contenção.

O doutor em Engenharia e diretor técnico da Ieme Brasil, Marco Juliani, explica que as barreiras antirruído são soluções muito comuns no Japão, nos Estados Unidos e em países da Europa. No Brasil, somente nos últimos anos é que elas começaram a ser disseminadas como solução para atenuar a poluição sonora no entorno de vias de tráfego intenso. Segundo o Dr. Marco Juliani, não raro medições nesses locais resultam em índices acima dos estipulados por normas técnicas brasileiras.

Sem qualquer receio podemos afirmar que em todos os horários e em qualquer ponto que for feita medição de ruídos na maioria das rodovias que cortam nosso Estado teremos níveis superiores ao limite indicado, trazendo a população dessas regiões a intranquilidade de estar exposta a problemas de saúde decorrentes da contínua convivência com ruídos, tais como irritação, insônia, distúrbios auditivos e doenças cardiovasculares, entre outros.

Uma vez aprovada e implantada, esta propositura propiciará imensuráveis benefícios para toda a população.

Contamos, para tanto, com o apoio e o voto favorável dos pares desta casa para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.628/2012

- O Projeto de Resolução nº 3.628/2012 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 3.939/2012, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Educação pelo excelente desempenho obtido na 8ª edição da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - Obmep - pelos estudantes mineiros, que alcançaram pela sexta vez consecutiva a primeira colocação nessa competição.

Nº 3.940/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Coronel Paiva pela conquista da Medalha de Bronze na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas de 2012 pelos alunos Anna Carolina Lopes Preto e Igor Toledo Ramos. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.941/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social e à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas o trecho das notas taquigráficas da 24ª Reunião Extraordinária dessa Comissão com a fala de Robson Cícero de Moraes e pedido de providências para que seja firmado convênio com a Comunidade Terapêutica Monte Sinai, em Timóteo, para o repasse de recursos que garantam a continuidade dos trabalhos desenvolvidos na recuperação de usuários de "crack" nesse Município. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.942/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a instalação de um centro de internação de menores infratores na região do Vale do Aço. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.943/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação de mais uma vara criminal na Comarca de Coronel Fabriciano. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.944/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a instalação de cursos profissionalizantes para alunos do ensino médio do Município de Coronel Fabriciano. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.945/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a instalação de delegacia regional de Polícia Civil em Coronel Fabriciano e para a ampliação do serviço de inteligência dessa polícia, de forma a alcançar o interior do Estado.

Nº 3.946/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a instalação de batalhão da Polícia Militar no Município de Coronel Fabriciano. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.947/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas a priorizar a implantação de quadras cobertas nas escolas de tempo integral e a atender outras demandas que menciona.

Nº 3.948/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a articulação entre os Institutos Federais de Educação Tecnológica, a Rede Mineira do Trabalho e o Programa de Educação Profissional, de forma a facilitar a inserção no mercado de trabalho dos alunos provenientes desse programa e desses institutos.

Nº 3.949/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho e Emprego pedido de providências para articulação da Rede Mineira do Trabalho com o Programa de Educação Profissional e os Institutos Federais de Educação Tecnológica, de forma a promover a inserção no mercado de trabalho dos alunos provenientes desse programa e desses institutos.

Nº 3.950/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a articulação do Programa de Educação Profissional com os Institutos Federais de Educação Tecnológica e a Rede Mineira do Trabalho e o atendimento de outras demandas que menciona.

Nº 3.951/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à elaboração de material pedagógico para os alunos do ensino fundamental em consonância com os conteúdos básicos comuns adotados pelo Estado como diretrizes curriculares para esse nível de ensino.

Nº 3.952/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à criação do cargo de assessor jurídico nas superintendências regionais de ensino.

Nº 3.953/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação do programa de capacitação em informática dos professores e o aumento do quadro dos profissionais de informática para realizar manutenção dos equipamentos dos laboratórios das escolas estaduais.

Nº 3.954/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a criação de cargo de diretor pedagógico nas escolas com mais de mil alunos e para o atendimento de outras demandas que menciona.

Nº 3.955/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para análise da viabilidade de alteração do nome da Ação 1011 – Professor da Família – do Programa 015 – Educação para Crescer –, uma vez que os profissionais que atuam no programa não são necessariamente professores, nem as atividades desenvolvidas são de caráter didático-pedagógico; de interação da metodologia e das atividades das Ações 1011 e 4034 – Rede de Acompanhamento Social nas Escolas –, caso esta última seja restaurada para o exercício de 2013 do PPAG 2012-2015, promovendo uma única linha de ação para o acompanhamento psicopedagógico e socioassistencial dos alunos e respectivas famílias, e de implementação da Ação 1011 nas escolas situadas no Município de Araxá. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.956/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre o impacto da Ação 4633 – Ampliação e Aprimoramento do Poupança Jovem - do Programa 023 - Jovens Mineiros Protagonistas da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção - nas taxas de evasão escolar e no rendimento dos alunos atendidos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.957/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a criação de uma Superintendência Regional de Ensino em Araxá, com jurisdição nos Municípios de Campos Altos, Pratinha, Araxá, Tapira, Pedrinópolis, Santa Juliana, Sacramento, Ibiá, Perdizes e Nova Ponte, por meio do desmembramento das Superintendências Regionais de Ensino de Uberaba, Uberlândia e Patrocínio. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.958/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Regional pedido de informações com estudos detalhados relativos às potencialidades econômicas, sob a ótica da atração e retenção de investimentos, da região de planejamento Jequitinhonha/Mucuri e análise de viabilidade de contratação de plano de desenvolvimento regional integrado para a mesma região, nos moldes da Ação 1210 - Planejamento e Desenvolvimento Regional Integrado -, no escopo do Programa 029 - Cidades: Espaços de Integração, contido no PPAG 2012-2015.

Nº 3.959/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de informações sobre a existência de atividades de qualificação para pessoas com deficiência para atendimento em serviços de “call center”. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.960/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à contratação de pessoas com deficiência para realizar o atendimento aos usuários das ações de saúde nos serviços de “call center” mantidos por esse órgão. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.961/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o detalhamento do plano de execução contratual da prestadora Vivo, referente ao Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV, especialmente no que diz respeito ao atendimento dos Municípios que menciona, no escopo da Ação 1128 – Minas Comunica II – do PPAG 2012-2015. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.962/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências com vistas à atuação nos Municípios para apoio às associações de bairro. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.963/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a realização de estudo sobre a viabilidade de credenciamento de Arceburgo para o recebimento de incentivo com a finalidade de implantar unidade odontológica móvel no Município.

Nº 3.964/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a realização de estudo sobre a viabilidade de implantação, no Município de Coronel Murta, de equipamentos e serviços de apoio institucional e acompanhamento domiciliar ao idoso em recuperação de agravos em saúde.

Nº 3.965/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a realização de estudo sobre a viabilidade de implantação, no Município de Coronel Murta, de equipamentos e serviços de apoio institucional e acompanhamento domiciliar ao idoso em recuperação de agravos em saúde.

Nº 3.966/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ipsemg pedido de providências para a revisão da situação das perícias médicas no Município de Pratinha e a melhoria do acesso ao serviço de perícia médica na região do Triângulo. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 3.967/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para o atendimento das regiões Centro-Oeste e Jequitinhonha/Mucuri no âmbito das Ações 1212 - Desenvolvimento do Agronegócio de Minas Gerais -, 1199 - Irriga Minas - e 4125 - Qualificação Gerencial e Técnica das Unidades Produtivas de Pecuária Leiteira - Minas Leite.

Nº 3.968/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para a realização de estudo sobre a possibilidade de incorporação de atividades de formação técnica sobre produção de leite em pastos tropicais, no âmbito da Ação 4125 - Qualificação Gerencial e Técnica das Unidades Produtivas de Pecuária Leiteira - Minas Leite. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.969/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a divulgação dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 3.441, de 26/9/2012, desse órgão, com vistas à habilitação e à classificação dos Municípios do Estado ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde no período de 2012 a 2014, bem como para mais apoio aos Municípios a fim de que se habilitem a esse recebimento.

Nº 3.970/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a capacitação de equipes de Saúde da Família para a busca ativa de catadores de material reciclável, moradores de rua ou não, com o objetivo de garantir seu atendimento na rede primária de atenção à saúde.

Nº 3.971/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Arsa pedido de providências para a fiscalização do cumprimento, por parte da Copasa-MG, do contrato para a execução da rede de esgotamento sanitário e da estação de tratamento de esgoto, bem como para a manutenção da rede de esgoto, cuja deficiência e morosidade vêm ocasionando graves problemas de saúde pública em alguns Municípios, inclusive no Município de Itaobim. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 3.972/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para que seja analisada a demanda de organização de centros de atendimento aos agricultores familiares em microrregiões, com a finalidade de reunir em local único os escritórios dos diversos órgãos públicos e organizações relacionadas a esse público, e de cessão de espaço para a comercialização de produtos e a realização de negócios, com a necessária disponibilização de instalações físicas. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.973/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que elabore o plano operativo estadual para a implementação de ações em saúde para a população em situação de rua no âmbito do SUS, conduza sua pactuação na Comissão Intergestores Bipartite e promova a sua inclusão no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual de Ação Governamental. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.974/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja realizado levantamento da situação da rede física das escolas indígenas do Estado, bem como seja oferecido atendimento prioritário das demandas de infraestrutura desses estabelecimentos por meio da Ação 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental -, do Programa Estruturador 017 - Pró Escola. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.975/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o apoio aos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial Ribeirão das Neves, para a aquisição de ambulâncias. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.976/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Ruralminas pedido de providências para que estude a viabilidade de estruturar, como alternativa de política pública, a formação de patrulhas mecanizadas por meio da aquisição, pelo Estado, de tratores agrícolas e implementos diversos para utilização e administração coletiva, por meio de associações de produtores ou de sindicatos rurais.

Nº 3.977/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado a Emater-MG pedido de providências para a realização de concurso público para a reposição necessária e já anunciada e a ampliação dos quadros técnicos da empresa.

Nº 3.978/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para elaborar estudo de mecanismos de apoio aos Municípios com fins de incrementar as ações de assistência técnica e extensão rural.

Nº 3.979/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para realizar concurso público para a reposição necessária e já anunciada e a ampliação dos quadros técnicos da Emater - MG.

Nº 3.980/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para apoiar o 6º Encontro de Agricultores Rurais do Centro-Oeste, a ser realizado em Divinópolis, em julho de 2013, uma vez que está sendo apresentada emenda à Lei Orçamentária Anual de 2013 especificando recursos para esse encontro, no âmbito de ação proposta ao PPAG. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.981/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que se estructure administrativamente para implantar, em 2014, programa destinado à proteção da fauna no Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011. (- À Comissão de Meio Ambiente.)



Nº 3.982/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para elaborar estudos, diagnósticos e avaliações sobre a violação dos direitos humanos em Minas Gerais e sobre a possível criação de um banco de dados a respeito, vinculado ao Escritório de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.983/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para realizar levantamento junto aos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte sobre unidades básicas de saúde de referência para a população indígena não aldeada, residente nessa região.

Nº 3.984/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria de Saúde Indígena da Secretaria de Saúde pedido de providências para a implantação do Programa de Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Plantas Medicinais para a população indígena não aldeada, especificamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 3.985/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a concessão de incentivo financeiro, em Municípios onde não haja instituições de ensino superior, para o transporte de alunos matriculados em cursos desse nível de ensino. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.986/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja priorizada em 2014, no âmbito da Ação 1110 - Caminhos de Minas - do PPAG 2012-2015, a contratação de projeto para os trechos Capelinha a Itamarandiba, Araçuaí a Novo Cruzeiro, Coronel Murta ao Distrito de Freire Cardoso e Berilo ao Distrito de Lelivéldia.

Nº 3.987/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja priorizada, no âmbito da Ação 1110 - Caminhos de Minas - do PPAG 2012-2015, a realização de projeto executivo e o início das obras nos trechos Virgem da Lapa ao Povoado de Ijicatu, Almenara a Pedra Azul, Chapada do Norte a Leme do Prado e Camacho a Candeias. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.988/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para a ampliação da participação dos cidadãos no acompanhamento das ações do Estado de apoio ao planejamento urbano dos Municípios.

Nº 3.989/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana pedido de providências para a ampliação da participação dos cidadãos na definição dos instrumentos de gestão das Regiões Metropolitanas do Vale do Aço e de Belo Horizonte e no acompanhamento das ações do Estado de apoio ao planejamento urbano dos Municípios dessas Regiões. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.990/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Administração Regional Centro-Sul da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para o atendimento das comunidades indígenas no que se refere à comercialização de artesanato nas barracas reservadas para grupos produtivos na Feira de Artesanato da Av. Afonso Pena. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.991/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para a integração da gestão das ações do PPAG 2012-2015 referentes à comercialização de produtos da agricultura familiar, em especial as Ações 4113 - Apoio à Instalação de Feiras Livres -, sob gestão da Emater-MG; as demais ações do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar -, sob gestão da Subsecretaria de Agricultura Familiar, e as Ações 4113 e 4115 - Apoio à Comercialização da Agricultura Familiar.

Nº 3.992/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para a integração da gestão das ações do PPAG 2012-2015 referentes à comercialização de produtos da agricultura familiar, em especial as Ações 4113 - Apoio à Instalação de Feiras Livres -, sob gestão da Emater-MG; as demais ações do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar -, sob gestão da Subsecretaria de Agricultura Familiar, e as Ações 4113 e 4115 - Apoio à Comercialização da Agricultura Familiar. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.993/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Feam pedido de informações sobre a execução da Ação 4561 - Ambientação - Educação Ambiental em Prédios Públicos de Minas Gerais - do PPAG 2012-2015, incluindo-se as relativas a custos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.994/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o aumento do policiamento ostensivo no Estado e, em especial, para a implantação de uma unidade dessa corporação no Bairro Maria da Glória e nos Distritos de Freire Cardoso e Barra do Salinas, em Coronel Murta.

Nº 3.995/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a realização de melhorias na Cavalaria Alferes Tiradentes, especialmente no que se refere às condições de trabalho dos policiais e à estrutura física.

Nº 3.996/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o reforço do policiamento ostensivo, com a destinação de mais viaturas, na região Norte de Belo Horizonte, beneficiando instituições como a UFMG e a Fundação Zoobotânica e a região da Pampulha.

Nº 3.997/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a ampliação do patrulhamento rural na região de Arcos. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.998/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de informações sobre as diretrizes para a aplicação de recursos do Findes e sobre os critérios para aprovação dos empreendimentos beneficiados e definição das modalidades e condições de financiamento.

Nº 3.999/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os critérios de avaliação dos investimentos a serem atraídos para o Estado e de definição de



empreendimentos estratégicos, bem como sobre as diretrizes para a aplicação de recursos do Findex, no âmbito do Programa 040 do PPAG 2012-2015. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.000/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para redobrar os esforços de capacitação dos efetivos policiais no que se refere ao respeito aos direitos e às peculiaridades dos segmentos sociais vulneráveis.

Nº 4.001/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à PMMG pedido de providências para redobrar os esforços de capacitação dos efetivos policiais no que se refere ao respeito aos direitos e às peculiaridades dos segmentos sociais vulneráveis.

Nº 4.002/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para redobrar os esforços de capacitação dos efetivos policiais no que se refere ao respeito aos direitos e às peculiaridades dos segmentos sociais vulneráveis. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.003/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre os procedimentos relativos ao licenciamento ou à autorização necessários para a retirada de cascalho local para tratamento de estradas vicinais e pedido de providências com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade de autorizar essa atividade. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.004/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para estudar as intervenções necessárias na ligação entre Belmiro Braga e Matias Barbosa, incluindo a reforma da ponte de ferro no Distrito de Sobragy, com o objetivo de facilitar o tráfego no referido trecho. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.005/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para apoiar a criação de novos conselhos comunitários de segurança pública no Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.006/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas pedido de providências para o atendimento dos Municípios de Berilo e de Coronel Murta na execução das ações do programa Leite pela Vida. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.007/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Companhia Nacional de Alimentos pedido de providências para o atendimento dos Municípios de Berilo e de Coronel Murta na execução das ações de apoio ao Programa de Aquisição de Alimentos.

Nº 4.008/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Agricultura Familiar, da Secretaria de Agricultura, pedido de providências para o atendimento dos Municípios de Berilo e de Coronel Murta na execução das ações de apoio ao Programa de Aquisição de Alimentos e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Nº 4.009/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para estudar a eficácia e o custo-benefício da Ação 4126 - Subvenção ao Seguro Rural -, seus efeitos na economia agrícola e os critérios para escolha do público beneficiário. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.010/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para que faça gestões junto aos Municípios do Estado para a fiscalização de obras de edificação e de reforma em espaços de acesso público, com vistas ao cumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos nas Leis nºs 11.666, de 1994, e 17.785, de 2008. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 4.011/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que dê apoio técnico às secretarias municipais de saúde dos Municípios mineiros, com vistas à implementação das ações de promoção e proteção da saúde do trabalhador. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.012/2012, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para elaborar estudo com vistas a definir o conceito pedagógico da escola em tempo integral e as diretrizes para seu funcionamento, para viabilizar, entre essas diretrizes, a formação de equipes de especialistas multidisciplinares para atuar nas atividades promovidas no contraturno, para iniciar as atividades de aprofundamento de estudos em fevereiro e para divulgar o planejamento e o cronograma dessas atividades com antecedência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.013/2012, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de informações sobre as obras de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Contagem. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.014/2012, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a agilização da aprovação da proposta de reestruturação do plano de cargos e salários dos servidores da Emater-MG. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Comunicações não Recebidas

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

Do Deputado Fred Costa em que notifica o falecimento do Sr. Oscar Niemeyer, ocorrido em 5/12/2012, no Rio de Janeiro (RJ). (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente – A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar esta parte da reunião à comemoração do centenário de nascimento do ex-Deputado Edgar Pereira.

- A ata desta solenidade será publicada em outra edição.



Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos pelos 25 anos de sua criação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 10, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 10 de dezembro de 2012, destinada à comemoração dos 25 anos do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Palácio da Inconfidência, 7 de dezembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Henrique, Antônio Carlos Arantes, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 11 e 13/12/2012, às 9h30min, 14h30m e 20h30m, e em 12/12/2012, às 9h30m e 20h30m, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.692/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.692/2012, da Sra. Marlice Ornelas Lúcio, da Associação Arte Luz do Bairro Estação da Luz de Itaobim, e outros, propõe a destinação de recursos para festivais de cultura nos Vales do Jequitinhonha e Médio Mucuri, na Ação 1251 – Festivais Culturais – do Programa 042 – Destino Minas –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiência públicas realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale – é um evento cultural realizado anualmente em uma das cidades do Vale do Jequitinhonha. No festival, que foi criado em 1980, ocorrem apresentações musicais, noites literárias, feira de artesanato, apresentações de grupos folclóricos e de grupos de teatro, mostras de vídeos e fotografias, feira de violeiros e sanfoneiros e cursos, oficinas, debates e seminários. Em 2013 terá lugar a sua 30ª edição e, dada a contribuição do festival para divulgação da cultura do Vale do Jequitinhonha e incremento do turismo na região, é essencial o apoio do Estado para a realização desse evento.

No projeto de revisão para o exercício de 2013 do PPAG, consta a Ação 1251 – Festivais Culturais – no Programa 042 – Destino Minas –, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Turismo, que tem por objetivo fomentar, realizar e apoiar festivais culturais temáticos e singulares, reveladores da identidade mineira, para gerar fluxo turístico nacional, competitividade dos destinos, protagonismo criativo e desenvolvimento econômico e social para as regiões envolvidas. A despeito de já haver mecanismos legais cujo objetivo é garantir incentivos financeiros a esse tipo de iniciativa, julgamos que a realização do Festival se insere na finalidade da Ação 1251.

Na mesma linha de raciocínio, entendemos que o Festival da Cultura Popular do Médio Mucuri, a ser realizado, pela primeira vez, em 2013, também se insere na finalidade da Ação 1251.

Dessa forma, opinamos favoravelmente à proposta em análise, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.692/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator – Bosco – Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 042 - DESTINO MINAS

Ação: 1251 - FESTIVAIS CULTURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	2.400.000,00	5	9.300.000,00	7	13.100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	2	300.000,00	2	300.000,00	2	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 300.000,00

Justificação: A ação 1251 - Festivais Culturais - tem por objetivo fomentar, realizar e apoiar festivais culturais temáticos e singulares, reveladores da identidade mineira, gerando fluxo turístico Nacional, competitividade dos destinos, protagonismo criativo e desenvolvimento econômico social para as regiões envolvidas. Acreditamos que o Festival e o Festival da Cultura Popular do Médio Mucuri se inserem na finalidade preconizada nessa ação.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1411 - Secretaria de Estado de Turismo

Ação: Festivais Culturais - R\$150.000,00 para a Realização do Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festival - e R\$150.000,00 para o Festival de Cultura Popular do Médio Mucuri.

Objeto do gasto: específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 300.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 300.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.718/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.718/2012, da Sra. Maflávia A. L. Ferreira, sugere alteração do programa 23 - Jovens Mineiros Protagonistas -, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2012-2015, para a inclusão da região Jequitinhonha/Mucuri na regionalização das Ações 1201 - Plug Minas - e 1192 - Minas mais Jovem -, com metas física e financeira para o período 2013-2015.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em análise visa ampliar as ações do Programa Jovens Mineiros Protagonistas, especificamente o Plug-Minas e o Minas mais Jovem para atender a região Jequitinhonha/Mucuri.

De acordo com a justificativa da proponente, os jovens da região Jequitinhonha/Mucuri necessitam de oportunidades de inserção, o que poderia ser obtido por meio das ações do Programa Jovens Mineiros Protagonistas, cujas ações fomentam a formação e o aperfeiçoamento profissional dos jovens, bem como a criação de espaços para os jovens desenvolverem a compreensão de seu papel na sociedade.

Conforme informações do relatório do Mapeamento das dimensões de vulnerabilidade juvenil, realizado pela Secretaria de Estado de Esportes e Juventude em parceria com o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da UFMG, em 2011, a região Jequitinhonha/Mucuri apresenta os mais altos índices de analfabetismo entre jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, acompanhada da região Norte. Na dimensão renda, os jovens dessas regiões também apresentam as maiores vulnerabilidades. Essas informações tornam evidente a necessidade de o Estado regionalizar a política pública para juventude, hoje concentrada na região central.

O gestor estadual esclareceu que o formato do Plug-Minas não é passível de ser regionalizado, por tratar-se de um espaço com características próprias, localizado na capital, para desenvolver atividades para a juventude. Argumentou, que há, no entanto, outros formatos que poderiam ser regionalizados, atendendo as demandas específicas de cada região do Estado no que se refere ao desenvolvimento da política para juventude.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.718/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator – Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.718/2012, da Sra. Maflávia A. L. Ferreira, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude solicitando a realização de estudos de viabilidade de implantação de um Centro de Referência da Juventude em cada macrorregião de planejamento do Estado, com retorno à ALMG dos resultados obtidos, fundamentalmente no que diz respeito à repercussão no planejamento para 2014-2015.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2012.

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.729/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.729/2012, da Sra. Joyce Terezinha Vieira, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, e outros, sugere alterações no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para assegurar a acessibilidade nas unidades de ensino, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação, bem como a adequação de instalações, equipamentos e mobiliário e veículos adaptados. Em razão de similaridade em relação à proposta em análise, foi a ela anexada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.736/2012, da mesma autora.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11/2012 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em pauta visa a incluir ação que busque a adequação da infraestrutura física, operacional e de segurança para o atendimento educacional de alunos do ensino médio com deficiência. Segundo a autora, é dever do Estado assegurar a acessibilidade nas unidades educacionais do ensino médio, mediante a eliminação de barreiras nas edificações, nos transportes escolares e na comunicação.

O parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina que o poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino.

Em consonância com esse dispositivo legal, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais editou a Resolução nº 449, de 1º/8/2002, que fixa normas para credenciamento e reconhecimento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional e dá outras providências. Nos termos do art. 13 dessa resolução, as instituições de educação escolar terão que dispor das condições necessárias à oferta constante em sua proposta pedagógica, observando a adequação de instalações físicas, material e equipamento didático-pedagógico e de informática, inclusive de acervo

bibliográfico. Já o art. 14 da mesma resolução determina que os prédios escolares deverão observar as condições de acesso e atendimento aos alunos com necessidades especiais.

Essas são as razões pelas quais o Poder Executivo Estadual, na elaboração dos Planos Plurianuais de Ação Governamental, vem instituindo ações específicas para executar as adaptações estruturais de suas unidades escolares tendo em vista o atendimento dos alunos com deficiência.

No Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, constam no Programa 017 - Pró-Escola - as Ações 4593 e 4594, que tratam, respectivamente, da gestão da infraestrutura do sistema estadual de educação do ensino fundamental e da gestão da infraestrutura do sistema estadual de educação do ensino médio. A finalidade dessas ações é garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional e de segurança. Essas ações atenderiam, pois, a sugestão apresentada na proposição em comento.

Entretanto, após uma análise mais acurada das ações da área educacional, vinculadas à Rede de Educação e Desenvolvimento Humano, constatamos equívocos na Ação 4567 - Desenvolvimento da Educação Especial -, do Programa 271 - Melhoria da Educação Básica.

A finalidade dessa ação é oferecer diferentes alternativas de atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista sua inclusão nas escolas da rede pública. O produto dessa ação é “escola preparada para a educação especial”. Em princípio, entende-se que essa ação visa a inserir os alunos com deficiência nas escolas-padrão da rede pública estadual, no que concerne a projetos pedagógicos de inclusão.

Na verdade, conforme demonstra o Portal de Planejamento e Orçamento do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, um dos subprodutos da Ação 4567 é justamente propiciar infraestrutura física para atender os alunos com deficiência, a um custo de R\$1.400.000,00, apenas no ano de 2013. Está havendo, portanto, duplicidade de intenções na execução do PPAG, ou seja, a infraestrutura física necessária para atendimento dos estudantes com deficiência deveria ser atendida nas Ações 4593 e 4594; a Ação 4567 deveria tratar, exclusivamente, do desenvolvimento de projetos pedagógicos para esses mesmos alunos.

Portanto, são necessárias emendas alterando as finalidades das Ações 4593 e 4594, de forma a deixar explícito que a acessibilidade nas escolas públicas estaduais deverá ser atendida nessas ações, e alterando o produto da Ação 4567 de “escola preparada para a educação especial” para “escola atendida”, de forma a evitar interpretação equivocada do termo “preparada”.

As considerações expostas neste parecer também se aplicam integralmente à Proposta de Ação Legislativa nº 1.735/2012, anexada à proposição em tela.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e de requerimento dirigido à Secretária de Estado de Educação, para que os R\$1.400.000,00, constantes da Ação 4567 - Desenvolvimento da Educação Especial -, do Programa 271 - Melhoria da Educação Básica -, sejam remanejados para as Ações 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - e 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio -, do Programa 017 - Pró-Escola.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.729/2012, na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 017 - Pró-Escola

Ação: 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental

Mudança de finalidade:

Para: Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional, de segurança e de acessibilidade (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação, transportes).

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 017 - Pró-Escola

Ação: 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio

Mudança de finalidade:

Para: Garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional, de segurança e de acessibilidade (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação, transportes).

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 271 - Melhoria da Educação Básica

Ação: 4567 - Desenvolvimento da Educação Especial

Mudança de produto:

Para: Escola Atendida

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa n° 1.729/2012, da Sra. Joyce Terezinha Vieira, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando que os R\$1.400.000,00 destinados às obras de infraestrutura das escolas da rede pública estadual, constantes da Ação 4567 - Desenvolvimento da Educação Especial -, do Programa 271 - Melhoria da Educação Básica -, integrantes do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o exercício de 2013, sejam remanejados para as Ações 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - e 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio -, do Programa 017 - Pró-Escola.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.732/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa n° 1.732/2012, dos Srs. Marco César Gubel, da Sicoob Saromcredi; Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, e Wilson Luiz da Silva, da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, encaminha sugestão de alteração da Ação 1194 – Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 de forma a adequar suas metas físicas e financeiras, além de incluir a educação ambiental como uma de suas finalidades.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei n° 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 1194 - Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais – é gerida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e é articulada interinstitucionalmente com os seguintes órgãos: Empresa de Assistência e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa – Milho e Sorgo, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Fundação João Pinheiro e Instituto Estadual de Florestas – IEF.

A ação prevê quatro subações. A primeira delas é o levantamento do índice de sustentabilidade e o mapeamento do uso e ocupação do solo, o que, em outras palavras, consiste no diagnóstico da propriedade, para em seguida se elaborarem as orientações. Esse modelo de pesquisa visa avaliar o desempenho das propriedades nas vertentes econômica (renda), social (qualidade de vida) e ambiental (uso planejado dos recursos naturais), tendo como foco a sustentabilidade e com equilíbrio entre esses fatores. A segunda subação é a elaboração do plano de adequação socioeconômica e ambiental das propriedades. A terceira é a elaboração de projetos para pagamentos por serviços ambientais. A quarta é a elaboração de um inventário de sistemas de produtos sustentáveis, o qual servirá para apoiar agricultores e técnicos, sistematizando boas experiências com produção de baixo impacto ambiental.

Conforme ressaltado na proposta do Sr. Marco César, a alteração da legislação de proteção da vegetação nativa (Código Florestal) no âmbito federal acena para uma demanda de ampla readequação das propriedades rurais em relação aos aspectos ambientais. Uma ação como a 1194 passa a ser de vital importância, pois os proprietários rurais precisam conhecer as novas normas vigentes, além de planejar a adequação de suas propriedades a essas normas. Todavia, a educação ambiental sugerida já está incluída no conceito amplo de assistência técnica proposto pela ação.

Interpretamos que a preocupação maior da proposta do Sr. Juliano Torres é que estariam sendo selecionados, em sua maioria, grandes agricultores, mediante critérios políticos, em vez de se utilizarem critérios produtivos. Isso abriria margem para se questionar se esses recursos públicos não poderiam ser aplicados em atividades com melhor retorno para o desenvolvimento econômico e social do Estado. De modo a dirimir essa dúvida, propomos seja solicitado o envio de um pedido de informações à Seapa para que explicita o critério de seleção das propriedades e demonstre uma projeção econômica do custo-benefício dos investimentos realizados pela política pública em questão.

Tanto o Sr. Marco César Gubel quanto o Sr. Wilson Luiz da Silva solicitam aumento nas metas físicas e financeiras do projeto, inclusive para novas regiões do Estado. Todavia, a ação já possui um cronograma próprio de expansão do projeto, de forma que o aumento dos recursos, quando não acompanhado da capacidade operacional, resultaria em imobilização injustificada de recursos públicos. De forma a atender parcialmente as propostas, incluímos no requerimento a solicitação de informações sobre os planos de expansão do projeto, além de indicarmos no PPAG a possibilidade do início das ações do programa na região Centro-Oeste a partir do ano de 2014.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei n° 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa n° 1.732/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei n° 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator – Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.732/2012, apresentada pelos Srs. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade; Marco César Gubel, da Sicoob Saromcredi, e Vilson Luiz da Silva, da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando estudos de custo-benefício da Ação 1194 – Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais – e de seus efeitos na economia agrícola, bem como informação sobre os critérios para escolha do público beneficiário e sobre os planos de expansão da ação para as demais regiões do Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 028 - SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO -

Ação: 1194 - ADEQUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	50	35.715,00	200	665.000,00	200	665.000,00
Centro- Oeste	0	0,00	60	42.840,00	60	42.840,00
Mata	100	71.429,00	300	1.000.000,00	300	1.000.000,00
Noroeste de Minas	0	0,00	100	340.000,00	100	340.000,00
Norte de Minas	40	28.571,00	200	665.000,00	200	665.000,00
Rio Doce	40	28.571,00	150	500.000,00	150	500.000,00
Sul de Minas	150	107.143,00	350	1.165.000,00	350	1.165.000,00
Triângulo	40	28.571,00	200	665.000,00	200	665.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.733/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.733/2012, de autoria do Sr. Ronald Henrique Loyola Silva, da Escola Família Agrícola Bontempo, e outros, sugere alteração das Ações 1151, 1154, 1199, 4114, 4152, 4154, 4228, 4229, 4367, 4429, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, todas relativas às políticas públicas destinadas à agricultura familiar, para a regionalização e elevação de metas financeiras da região Jequitinhonha/Mucuri.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas no dia 30/10/2012, em Araçuaí, e de 7 a 9/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, síntese de propostas da mesma natureza e justificativa similar, pretende privilegiar as dotações orçamentárias para a região do Jequitinhonha/Mucuri em diversas ações programáticas relacionadas ao apoio público ao fomento da produção e comercialização de produtos da agricultura familiar. Os temas demandados são apoio à formação de pomares e hortas domiciliares, apicultura, instalação de tanques para resfriamento de leite e capacitação de famílias, especificamente de jovens rurais.

As justificativas já conhecidas e pertinentes dão conta das dificuldades econômicas desse segmento naqueles vales, resultado do processo de ocupação e exploração dos territórios, agravado ao longo do tempo pela instabilidade climática. A ocupação informal, sempre combinada à pressão exercida pelo latifúndio sobre as populações tradicionais, muitas vezes isolou famílias ou comunidades inteiras em fundos de grotas e áreas de pastoreio coletivas, sem acesso aos títulos de propriedade. Decorrente desse processo não documentado, a frágil sustentabilidade foi quebrada a partir da segunda metade do século XX por ocupações de empreendimentos empresariais formalmente assessorados e apoiados, o que gerou severo ciclo de empobrecimento, esvaziamento demográfico e concentração fundiária.

Entendemos, portanto, que, em vista do passivo social acumulado pelo Estado naquele território, a demanda é válida e que a participação popular, registrada por esta Casa no processo de elaboração do planejamento público, deve ser valorizada.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013 e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.733/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nos 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Duarte Bechir, relator – Bosco – Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.733/2012, de autoria do Sr. Ronald Henrique Loyola Silva, da Escola Família Agrícola Bontempo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando priorização da região Jequitinhonha/Mucuri na expansão das metas físicas da Ação 1199, em 2014, com o fim de proporcionar a expansão da agricultura irrigada de forma sustentável, tendo como estratégia básica a incorporação de áreas de pastagem degradadas e culturas de sequeiro e a gestão compartilhada dos recursos hídricos, conforme previsto na finalidade da referida ação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME

Ação: 4228 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE POMARES

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	210	12.558,00	210	12.558,00	210	12.558,00
Central	1.050	61.790,00	1.050	61.790,00	1.050	61.790,00
Centro-Oeste	210	12.558,00	210	12.558,00	210	12.558,00
Jequitinhonha/Mucuri	1.170	64.934,00	1.170	64.934,00	1.170	64.934,00
Mata	1.260	75.348,00	1.260	75.348,00	1.260	75.348,00
Noroeste de Minas	210	12.558,00	210	12.558,00	210	12.558,00
Norte de Minas	1.170	64.934,00	1.170	64.934,00	1.170	64.934,00
Rio Doce	630	37.674,00	630	37.674,00	630	37.674,00
Sul de Minas	1.050	62.790,00	1.050	62.790,00	1.050	62.790,00
Triângulo	420	25.116,00	420	25.116,00	420	25.116,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 30.260,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME

Ação: 4229 - CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS - APICULTURA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	57	14.057,00	57	14.057,00	57	14.057,00
Jequitinhonha/Mucuri	307	75.707,00	307	75.707,00	307	75.707,00



Norte de Minas	307	75.707,00	307	75.707,00	307	75.707,00
Rio Doce	237	58.447,00	237	58.447,00	237	58.447,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 23.918,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME

Ação: 1151 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE TANQUES COMUNITÁRIOS DE COLETA DE LEITE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	12.000,00	1	12.000,00	1	12.000,00
Central	4	48.000,00	4	48.000,00	4	48.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	6	72.000,00	6	72.000,00	6	72.000,00
Mata	6	72.000,00	6	72.000,00	6	72.000,00
Noroeste de Minas	1	12.000,00	1	12.000,00	1	12.000,00
Norte de Minas	6	72.000,00	6	72.000,00	6	72.000,00
Rio Doce	3	36.000,00	3	36.000,00	3	36.000,00
Sul de Minas	3	36.000,00	3	36.000,00	3	36.000,00
Triângulo	2	26.000,00	2	26.000,00	2	26.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 36.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME

Ação: 1154 - CAPACITAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	220	11.000,00	138	12.282,00	138	12.282,00
Central	1.080	54.000,00	547	48.683,00	547	48.683,00
Centro-Oeste	200	10.000,00	142	12.638,00	142	12.638,00
Jequitinhonha/Mucuri	1.220	61.000,00	1.257	111.873,00	1.257	111.873,00
Mata	1.240	62.000,00	751	67.839,00	751	67.839,00
Noroeste de Minas	200	10.000,00	118	10.502,00	118	10.502,00
Norte de Minas	1.220	61.000,00	1.257	111.873,00	1.257	111.873,00
Rio Doce	660	33.000,00	443	39.427,00	443	39.427,00
Sul de Minas	1.100	55.000,00	803	72.467,00	803	72.467,00
Triângulo	440	22.000,00	187	16.643,00	187	16.643,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 31.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME
 Ação: 4367 - CAPACITAÇÃO DE JOVENS RURAIS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	25	6.000,00	22	5.500,00	22	5.500,00
Central	125	30.000,00	87	21.750,00	87	21.750,00
Centro-Oeste	25	6.000,00	0	0,00	0	0,00
Jequitinhonha/Mucuri	75	18.000,00	98	24.500,00	98	24.500,00
Mata	150	36.000,00	120	30.000,00	120	30.000,00
Noroeste de Minas	30	6.650,00	20	5.000,00	20	5.000,00
Norte de Minas	160	37.350,00	200	46.900,00	200	46.900,00
Rio Doce	75	18.000,00	71	17.750,00	71	17.750,00
Sul de Minas	125	30.000,00	128	32.000,00	128	32.000,00
Triângulo	50	12.000,00	30	7.500,00	30	7.500,00

Cancelamento Compensatório:
 Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Valor (R\$): 19.350,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME
 Ação: 4154 - APOIO À PRODUÇÃO DE HORTAS DOMÉSTICAS
 Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	5.000	6.250,00	5.000	6.250,00	5.000	6.250,00
Central	24.000	30.000,00	24.000	30.000,00	24.000	30.000,00
Centro-Oeste	4.000	5.000,00	4.000	5.000,00	4.000	5.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	15.000	18.750,00	15.000	18.750,00	15.000	18.750,00
Mata	30.000	37.500,00	30.000	37.500,00	30.000	37.500,00
Noroeste de Minas	5.000	6.250,00	5.000	6.250,00	5.000	6.250,00
Norte de Minas	29.000	36.250,00	29.000	36.250,00	29.000	36.250,00
Rio Doce	15.000	18.750,00	15.000	18.750,00	15.000	18.750,00
Sul de Minas	23.000	28.750,00	23.000	28.750,00	23.000	28.750,00
Triângulo	10.000	12.500,00	10.000	12.500,00	10.000	12.500,00

Cancelamento Compensatório:
 Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Valor (R\$): 17.500,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$30.260,00
 Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
 Objeto do Gasto: 4228 - Apoio à Implantação de Pomares (despesas correntes)
 Região beneficiada: O Estado



Unidades Orçamentárias Deduzidas - Reserva de Contingência
Projetos/Atividades Deduzidas - Reserva de Contingência - Valor: R\$30.260,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$23.918,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: 4229 - Criação de Pequenos Animais - Apicultura (despesas correntes)
Região beneficiada: O Estado
Unidades Orçamentárias Deduzidas - Reserva de Contingência
Projetos/Atividades Deduzidas - Reserva de Contingência - Valor: R\$ 23.918,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$36.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: 1151 - Apoio à Implantação de Tanques Comunitários de Coleta de Leite (despesas de capital)
Região beneficiada: O Estado
Unidades Orçamentárias Deduzidas - Reserva de Contingência
Projetos/Atividades - Reserva de Contingência - Valor: R\$36.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$31.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: 1154 - Capacitação do Público Beneficiário (despesas correntes)
Região beneficiada: O Estado
Unidades Orçamentárias Deduzidas - Reserva de Contingência
Projetos/Atividades Deduzidas - Reserva de Contingência - Valor: R\$31.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$19.350,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: 4367 - Capacitação de Jovens Rurais (despesas correntes)
Região beneficiada: O Estado
Unidades Orçamentárias Deduzidas - Reserva de Contingência
Projetos/Atividades Deduzidas - Reserva de Contingência - Valor: R\$19.350,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$17.500,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Objeto do Gasto: 4154 - Apoio à Produção de Hortas Domésticas (despesas correntes)
Região beneficiada: O Estado
Unidades Orçamentárias Deduzidas - Reserva de Contingência
Projetos/Atividades Deduzidas - Reserva de Contingência - Valor: R\$17.500,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.738/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.738/2012, da Sra. Gabriela Souza Santos, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola – Amefa –, e outros, propõe alterações no Programa 232 – Escola Família Agrícola –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise originou-se de três sugestões, que foram aglutinadas por tratarem do Programa 232 – Escola Família Agrícola. Seus objetivos são quatro: suplementar as metas física e financeira da Ação 4587 – Atendimento às Escolas Família

Agrícola –, para atender a expectativa de aumento das matrículas do ensino médio dessas escolas; criar nova ação para destinar recursos para o atendimento da educação fundamental; criar nova ação para o custeio de gastos com melhorias na infraestrutura dessas escolas; e, por fim, disponibilizar recursos para implantação de uma escola família agrícola na Região Centro-Oeste de Minas, se possível no Município de Divinópolis.

As Escolas Família Agrícola – EFAs – são mantidas por associações comunitárias e visam a proporcionar educação aos jovens do meio rural, considerando a sua realidade e a sua vida familiar, por meio da pedagogia da alternância. Atualmente, essas escolas configuram uma importante estratégia de cooperação entre Estado e sociedade civil na oferta de educação gratuita de qualidade na zona rural. A Proposta de Ação Legislativa nº 1.738/2012 objetiva o aprimoramento dessa cooperação, incentivando a atuação dessas escolas.

Segundo consta na proposta de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013, o referido programa é constituído pela Ação 4587, cuja finalidade é "repassar recursos financeiros para apoio às escolas família agrícola conforme as modalidades ensino fundamental rural em tempo integral e ensino médio integrado à educação profissional, ambos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, para apoio ao desenvolvimento das atividades educativas e à melhoria da infraestrutura".

Com relação à suplementação dos recursos na meta financeira da ação, com base na expectativa de aumento do número de alunos, entendemos que o repasse de bolsas para as EFAs deve ser efetivado de forma similar ao repasse das verbas federais do Fundeb para Estados e Municípios. Assim, o valor das bolsas a serem repassadas em 2013 deve ser calculado com base no número de alunos matriculados no 2º semestre de 2012, expresso na Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 2.187, de 8/10/2012.

Calculando-se o recurso destinado à Ação 4587, com base no valor/aluno pago atualmente e o número de alunos constante na referida resolução, verifica-se uma diferença de R\$153.000,00, que deve ser acrescida à meta financeira da ação. O valor deve ser destinado a cada região de planejamento com base no número de alunos matriculados por região.

Tendo em vista que na finalidade dessa ação já está previsto o atendimento dos ensinos fundamental e médio, a criação de nova ação para o atendimento do ensino fundamental, como demandaram os proponentes, é desnecessária.

Embora a demanda dos proponentes tenha sido pelo desmembramento da Ação 4587 em três outras ações, acreditamos ser mais oportuno alterar sua finalidade, retirando dela a expressão "melhoria da infraestrutura", e criar uma nova ação com a finalidade de destinar recursos específicos para esse fim, de modo a dar maior transparência e possibilitar o acompanhamento da realização dessa despesa.

Quanto à implantação de uma EFA no Município de Divinópolis, a Lei nº 14.614, de 31/3/2003, que institui o programa de apoio financeiro à escola família agrícola do Estado de Minas Gerais, é clara ao determinar que o apoio do Estado a essas escolas é somente financeiro. A criação de novas unidades depende da iniciativa autônoma de associações de "pais, pessoas ou entidades comprometidas com o desenvolvimento da agricultura familiar" dispostas a criar escolas que apliquem o método da pedagogia da alternância, portanto entendemos que não cabe a atuação do Estado para tal finalidade.

Em resumo, para o atendimento desta proposta, apresentamos, anexas a este parecer, emendas para alterar a meta financeira da Ação 4587, de forma que o valor destinado seja compatível com o número de alunos matriculados em cada região, e emenda para criar ação nova que destine recursos para custeio de melhorias da infraestrutura dessas escolas. Para aplicação desse recursos, julgamos importante que seja elaborado, pela Amefa, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, um plano de intervenções das obras de infraestrutura. Assim, apresentamos também requerimento anexo.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2013 e de requerimento solicitando que se enviem ofícios à Secretaria de Estado de Educação e à Amefa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.738/2012, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Ação: ... - Melhoria da infraestrutura das escolas família agrícola

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: APOIAR AS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	7	300.000,00	7	300.000,00	7	300.000,00

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012**

Programa: 232 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA -
 Ação: 4587 - ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA
 Mudança de finalidade:

Para: REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO ÀS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA CONFORME AS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL RURAL EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, AMBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB –, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	9	1.753.747,00	9	1.861.087,00	9	2.065.819,00
Mata	5	859.183,00	5	917.591,00	5	1.018.516,00
Noroeste de Minas	1	402.506,00	1	438.450,00	1	486.679,00
Norte de Minas	2	620.537,00	2	661.286,00	2	734.026,00
Rio Doce	1	163.244,00	1	175.646,00	1	194.967,00
Sul de Minas	1	153.771,00	1	163.940,00	1	181.973,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:
 UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
 Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
 Objeto do gasto: Genérico
 Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 5.004,00
 Dedução:
 UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
 Ação: Reserva de Contingência
 Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 5.004,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:
 UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
 Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
 Objeto do gasto: Genérico
 Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 32.528,00
 Dedução:
 UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
 Ação: Reserva de Contingência
 Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 32.528,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:
 UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
 Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
 Objeto do gasto: Genérico
 Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 6.077,00
 Dedução:
 UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
 Ação: Reserva de Contingência
 Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 6.077,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:



UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
Objeto do gasto: Genérico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 7.506,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 7.506,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:
UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
Objeto do gasto: Genérico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 24.783,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 24.783,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:
UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação
Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola
Objeto do gasto: Genérico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 77.090,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 77.090,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.738/2012 da Sra. Gabriela Souza Santos, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola – Amefa –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando a elaboração de planejamento das intervenções de melhoria da infraestrutura e de ampliação das Escolas Família Agrícola conveniadas, em conjunto com a Amefa.

Sala das Reuniões, ...de... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.739/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.739/2012, de autoria do Sr. Yasmin Dias Netto, da Prefeitura Municipal de Itambacuri, encaminha proposta de direcionamento de recursos da alteração da Ação 1098 - Saneamento de Minas -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012/2015, para a instalação de módulos sanitários nas comunidades rurais e urbanas de baixa renda do Município de Itambacuri.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe propõe direcionar recursos da Ação 1098 - Saneamento de Minas -, do PPAG 2012/2015, para a instalação de módulos sanitários nas comunidades rurais e urbanas de baixa renda do Município de Itambacuri.

Esse Município do Vale do Rio Doce, como grande parte de outros Municípios mineiros, encontra dificuldades financeiras para implantar as obras e os serviços de saneamento básico em suas comunidades rurais, em cumprimento às novas responsabilidades que a legislação a eles atribuiu, em especial no campo do esgotamento sanitário. Ações do Governo do Estado incorporadas no PPAG 2012-2013, como a 1098 - Saneamento de Minas -, visam dar cumprimento à sua competência para apoio às localidades e

comunidades necessitadas desses serviços essenciais. Outra ação, como a 1079 - Vida no Vale -, executada pela Copanor, objetiva atender às regiões de planejamento das bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu com serviços de qualidade de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário, com tarifas subsidiadas, e a construção de módulos sanitários nas casas desprovidas dessas instalações. Esse é o caso específico das comunidades rurais de Itambacuri, que pleiteiam a garantia de construção de módulos sanitários em domicílios rurais e urbanos.

Por sua importância para a região, entendemos que tal pleito pode ser atendido mediante a destinação do valor de R\$250.000,00 para a região do Rio Doce, na Ação 1079, especificando no orçamento o direcionamento do recurso para atender, com instalação de módulos sanitários, as comunidades rurais e urbanas de baixa renda do Município de Itambacuri.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, e do requerimento a seguir redigido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.739/2012 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Vida no Vale - R\$250.000,00 para Instalação de Módulos Sanitários nas Comunidades Rurais e Urbanas de Baixa Renda do Município de Itambacuri.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$ 250.000,00

Dedução:

UO deduzida: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Vida no Vale

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$ 250.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.739/2012, de autoria do Sr. Yasmin Dias Netto, da Prefeitura Municipal de Itambacuri, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, informando que foram alocados e especificados recursos orçamentários no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Ação 1079 - Vida no Vale -, para instalação de módulos sanitários em comunidades rurais e urbanas de baixa renda do Município de Itambacuri, em atendimento a pleito apresentado durante processo de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2013, para o qual se solicita especial atenção para que a execução se dê nos moldes expressos na finalidade da ação 1098 - Saneamento de Minas -, de forma a atender as localidades acima mencionadas.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.741/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.741/2012, da Sra. Delfina Resende Furtado, da Prefeitura Municipal de Candeias, encaminha sugestão de alteração da Ação 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o apoio financeiro ao Hospital Carlos Chagas, no Município de Candeias, com vistas ao atendimento ao idoso, incluindo essa unidade de saúde na Rede de Atendimento ao Idoso.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita apoio financeiro do Estado para manutenção do Hospital Carlos Chagas - Fundação Comunitária de Saúde de Candeias - e sua inclusão na rede de atendimento ao idoso. A autora da proposta afirma na justificativa de sua apresentação que os hospitais filantrópicos exercem importante função social e necessitam de recursos financeiros para sua manutenção a fim de não perecerem. Em relação à inclusão dessa unidade de saúde na rede de atendimento ao idoso, a autora



informa que a população idosa do Município de Candeias é 10% maior que a média do Estado e por isso necessita de um hospital que atenda a esse público.

A Ação 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde - do Programa 237 - Atenção à Saúde - do PPAG 2012-2015 tem por finalidade apoiar a rede de atenção à saúde nos Municípios, visando diminuir os vazios assistenciais, assim como proporcionar melhores condições para a execução de ações de saúde com o objetivo de alcançar a integralidade e a qualidade da assistência.

Outra forma de o Estado financiar a manutenção de hospitais públicos e privados sem fins lucrativos que prestam serviços pelo Sistema Único de Saúde é por meio do Pro-Hosp. O Pro-Hosp é um programa que visa proporcionar à população atendimento hospitalar de qualidade e com resolutividade o mais próximo possível de sua residência, segundo a lógica dos níveis de complexidade (média ou alta), otimizando a eficiência dos hospitais e, assim, consolidando a oferta da atenção hospitalar nos polos macrorregionais e microrregionais de Minas Gerais. Para inclusão de hospitais nesse programa, um termo de compromisso deve ser formalizado entre a Secretaria de Estado de Saúde, os gestores municipais e os hospitais, no qual são pactuados compromissos e metas.

Consideramos pertinente a solicitação sugerida na proposta em questão, já que o Hospital Carlos Chagas desempenha um importante papel social para a população de Candeias, contribuindo para o atendimento da demanda por serviços de saúde no Município. Por essa razão, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, a fim de especificar o objeto do gasto da Ação 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde -, destinando o montante de R\$100.000,00 para o Hospital Carlos Chagas - Fundação Comunitária de Saúde de Candeias. Além disso, sugerimos solicitar, por meio de requerimento, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde o pedido de estudos de viabilidade da inclusão do Hospital Carlos Chagas no Pro-Hosp, com vistas a ampliar sua capacidade de atendimento, fundamentalmente à população idosa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.741/2012 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº Nº 3.471/2012

Valor: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Ação 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde - Custeio do Hospital Carlos Chagas - Fundação Comunitária de Saúde de Candeias. (despesas correntes)

Região beneficiada: Centro-Oeste

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto(s) ou atividade(s) deduzido(s): 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde (outras despesas correntes) - Valor: R\$ 100.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$ 100.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$ 0,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.741/2012, da Sra. Delfina Resende Furtado, da Prefeitura Municipal de Candeias, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando seja realizado estudo sobre a viabilidade da inclusão do Hospital Carlos Chagas - Fundação Comunitária de Saúde de Candeias - no Pro-Hosp, com vistas a ampliar sua capacidade de atendimento, fundamentalmente à população idosa.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.743/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.743/2012, de autoria da Sra. Marília Gonçalves Andrade de Oliveira, da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte - Asmare -, encaminha proposta de alteração da Ação 3003 - Saneamento Básico - Copasa -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para a conclusão da obra da estação de tratamento de esgoto do Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, e instalação de rede de interceptor da rede coletora de esgoto, na mesma região.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a conclusão da obra de estação de tratamento de esgoto da região do Veneza, no Município de Ribeirão das Neves, e a instalação de rede de interceptor da rede coletora de esgoto na mesma região.

Tendo em vista a relevância da demanda para a melhoria da qualidade de vida na região e para a conservação do meio ambiente, somos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento, em que se solicita o envio de ofício à Copasa e à Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedindo celeridade na conclusão da estação de tratamento de esgoto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.743/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.743/2012, de autoria da Sra. Marília Gonçalves Andrade de Oliveira, da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte - Asmare -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa -, solicitando que informe a esta Casa sobre a situação do cronograma das obras de construção da estação de tratamento de esgoto no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, e a previsão para seu término.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.743/2012, da Sra. Marília Gonçalves Andrade de Oliveira, da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte - Asmare -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa -, solicitando celeridade na conclusão das obras de construção da estação de tratamento de esgoto, no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.743/2012, de Marília Gonçalves Andrade de Oliveira, da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte - Asmare -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Geral da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae - solicitando que averigue o cumprimento do cronograma das obras de construção, pela Copasa, da estação de tratamento de esgoto, no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, e informe a esta Casa sobre a situação da obra e a previsão para seu término.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.745/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.745/2012, da Sra. Cristiane Nazareth da Silva, da Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, sugere alteração da Ação 4301 - Cofinanciamento do Piso Mineiro de Assistência Social -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para ampliar sua meta financeira para R\$57.622.778,40, com o acréscimo de R\$9.488.368,40 em 2013.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a ampliar a meta financeira da Ação 4301 para uniformizar o valor de referência por família e alterar a base de dados utilizada para o cálculo do Piso Mineiro de Assistência Social, que será universalizado em 2013, passando para R\$2,20 por família conforme CadÚnico de 2012.



Instituído em 2010, o Piso Mineiro de Assistência consiste em um valor básico para o cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios da política de assistência social, em complementariedade ao financiamento federal e municipal. Conforme regulamentação, a base de cálculo do Piso Mineiro de Assistência Social nos primeiros quatro anos de sua implementação é de R\$1,80 por família cadastrada no perfil CadÚnico, com exceção dos 100 Municípios que já recebem cofinanciamento estadual para a manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras -, no valor de R\$2,20 por família cadastrada. A referência para o cálculo é o CadÚnico 2010.

De acordo com a previsão do Estado, a universalização do Piso Mineiro ocorreria até 2015. Por força de proposta popular apresentada nesta Casa por ocasião das discussões das leis do ciclo orçamentário, a universalização vai acontecer em 2013, quando todos os 853 Municípios passarão a receber recursos do Piso Mineiro. A alteração da base de cálculo (valor por família e ano de referência do CadÚnico) está prevista para 2014.

A instituição do Piso Mineiro é de fundamental importância para a consolidação da política de assistência social nos Municípios do Estado, uma vez que asseguram repasses continuados do cofinanciamento estadual, conferindo aos Municípios autonomia de aplicar os recursos nas ações que consideram prioritárias. Essa sistemática de financiamento tem demandado grande capacidade de gestão dos municípios, e tornado evidente a necessidade de o Estado investir em capacitação dos gestores municipais, fundamentalmente no que diz respeito à utilização dos recursos do Piso Mineiro.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.745/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.745/2012, da Sra. Cristiane Nazareth da Silva, do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando seja realizado estudo e encaminhado à ALMG, sobre o impacto da alteração do valor do cálculo do Piso Mineiro de Assistência Social para R\$2,20 por família, e da base de dados de referência do cálculo para o CadÚnico 2012, no repasse aos Municípios em novos patamares ainda em 2013.

Solicita, ainda, sejam concentrados esforços para a capacitação dos Municípios em gestão da política socioassistencial, fundamentalmente no que diz respeito à aplicação dos recursos provenientes do Piso Mineiro da assistência social e às alterações que serão promovidas pela nova NOB/Suas.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.746/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.746/2012, da Sra. Cristiane Nazareth da Silva, do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas -, e outros, sugere alteração da Ação 4234 - Cofinanciamento de Serviços para Municípios na Execução de Proteção Básica -, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para ampliar metas física e financeira, com vistas a implantar e a equipar os Centros de Referência de Assistência Social - Cras - no Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a ampliar metas física e financeira da Ação 4234 - Cofinanciamento de Serviços para Municípios na Execução de Proteção Básica - para implantar Cras em Municípios que ainda não o implantaram, para a construção e aquisição de equipamentos para Cras já implantados em Municípios que o demandaram (Berilo e Capelinha) e aquisição de veículo para o Cras do Município de Coronel Murta.

Entendendo que os Cras são importantes para o atendimento à população no âmbito da política de assistência social e que a implantação desse importante equipamento depende, em grande medida, do interesse do Município em executar a política de assistência social no seu âmbito de atuação, consideramos necessária a gestão do Estado junto aos Municípios que ainda não implantaram o Cras com vistas a estimular a adesão à política de assistência social. Entendemos, ainda, que há um espaço de atuação para o Conselho Estadual de Assistência Social, de fazer gestão junto aos conselhos municipais de assistência social dos Municípios que ainda não implantaram Cras, também com vistas a estimular a adesão à política de assistência social. Para tanto, entendemos necessário apresentar requerimentos à Sedese e ao Ceas.



Em muitos Municípios o Cras foi implantado em imóveis alugados, às vezes pouco adequados ao atendimento às demandas locais, o que leva as Prefeituras a buscar alternativas para melhorar as condições de atendimento desses equipamentos públicos. Por vezes, a dimensão dos Municípios e a dispersão da população que demanda os serviços exigem o deslocamento das equipes, o que justifica a solicitação de veículo para atender o Cras.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.746/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$ 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: 4234 - Cofinanciamento de Serviços para Municípios na Execução de Proteção Básica -

- Construção e equipamento de Cras em Berilo (R\$100.000,00);

- Construção e equipamento de Cras em Capelinha (R\$100.000,00);

- Aquisição de veículo para o Cras de Coronel Murta (R\$50.000,00) (despesas de capital)

Região beneficiada: Jequitinhonha / Mucuri

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$ 250.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$ 250.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$ 250.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.746/2012, da Sra. Cristiane Nazareth da Silva, do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando seja realizada gestão do Estado junto aos Municípios que ainda não implantaram o Cras com vistas a estimular a adesão à política de assistência social.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.746/2012, da Sra. Cristiane Nazareth da Silva, do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Conselho Estadual de Assistência Social solicitando seja realizada gestão junto aos conselhos municipais de assistência social dos Municípios que ainda não implantaram o Cras com vistas a estimular a adesão à política de assistência social.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.747/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.747/2012, da Sra. Marinalva Maria de Jesus, da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e outros, sugere alteração da Ação 4096 – Desenvolvimento e Capacitação do Jovem –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para ampliação das metas física e financeira nas regiões Central e Jequitinhonha/Mucuri, com vistas a incluir no público beneficiário jovens residentes na região de Araçuaí, Virgem da Lapa, Chapada, Berilo, Novo Cruzeiro e Jenipapo de Minas, bem como adolescentes e jovens de comunidades indígenas desaldeados.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise foi fruto da aglutinação de duas propostas. A primeira objetiva ofertar cursos profissionalizantes e de qualificação para o mercado de trabalho para jovens e adolescentes de comunidades indígenas desaldeados, com recebimento de bolsa no valor de 1 salário mínimo como incentivo, na Região Central. De acordo com a justificativa da proponente, essa proposta visa a resgatar os jovens indígenas da rua e dos vícios, como drogas e álcool, de forma preventiva.

A segunda proposta visa a garantir políticas públicas de geração de emprego e de renda voltadas para a juventude, na região de Araçuaí, Virgem da Lapa, Chapada, Berilo, Novo Cruzeiro e Jenipapo de Minas. Essa proposta justifica-se, de acordo com seu proponente, porque a maioria da população dessa região trabalha em usinas e fazendas de café em condições precárias e degradantes.

Ambas as propostas objetivam garantir qualificação profissional para a juventude, de forma a contribuir para a geração de trabalho e de renda, bem como para a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social.

No PPAG, destacam-se as Ações 1133 – Rede Mineira do Trabalho – e 4531 – Qualificação Socioprofissional e Inserção de Jovens no Mundo do Trabalho –, do Programa 272 – Política de Promoção de Emprego. A primeira tem como finalidade promover a articulação das políticas públicas de trabalho e emprego de Minas Gerais, visando à oferta de serviços integrados e a excelência no atendimento ao cidadão, potencializando a geração de renda; enquanto a segunda pretende qualificar e inserir os jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício, estágios, ou outras atividades produtivas legais geradoras de renda. Vale esclarecer que, de acordo com informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Ação 4531 está apenas com janela orçamentária prevista para 2013, com expectativa de receber recursos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Pró-Jovem –, por meio de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Em relação à primeira proposta, entendemos que ela será mais bem atendida na Proposta de Ação Legislativa nº 1.672/2012, de autoria da mesma proponente, que reúne diversas outras propostas relativas aos indígenas, como criação de um centro de referência indígena e de um shopping para venda de artesanato e comidas tipicamente indígenas em Belo Horizonte, de creches e de cursos profissionalizantes e de um programa que resgate a medicina tradicional indígena.

Em relação à segunda proposta, entendemos que ela pode ser atendida com aumento de recursos nas Ações 1133, com especificação do objeto do gasto para elaboração de diagnóstico da população trabalhadora atingida pelos processos de mecanização da colheita de cana-de-açúcar e café e de corte do eucalipto e para a produção de Plano de absorção e qualificação dessa mão-de-obra; e 4531, com especificação do objeto do gasto para qualificação de jovens no Médio Jequitinhonha, nos Municípios de Araçuaí, Virgem da Lapa, Chapada, Berilo, Novo Cruzeiro e Jenipapo de Minas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para o exercício 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.747/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 272 - POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE EMPREGO

Ação: 4531 - QUALIFICAÇÃO SÓCIO - PROFISSIONAL E INSERÇÃO DE JOVENS NO MUNDO DO TRABALHO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Central	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Centro Oeste	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Jequitinhonha / Mucuri	275	100.000,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Mata	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Noroeste de Minas	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Norte de Minas	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Rio Doce	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Sul de Minas	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00
Triângulo	1	300,00	10.000	3.622.500,00	10.000	3.622.500,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo: R\$ 100.000,00
UO beneficiada: 1581 - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego
Ação: 4531 - Qualificação Sócio - Profissional e Inserção de Jovens no Mundo do Trabalho - Qualificação de Jovens no Médio Jequitinhonha, nos Municípios Araucaí, Virgem da Lapa, Chapada, Berilo, Novo Cruzeiro e Jenipapo de Minas.
Objeto do gasto: Específico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 100.000,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego
Objeto do Gasto: 1133 - Rede Mineira do Trabalho - Elaboração de Diagnóstico da População Trabalhadora Atingida Pelos Processos de Mecanização da Colheita de Cana-De-Açúcar e Café e de Corte do Eucalipto e para a Produção de Plano de Absorção e Qualificação Dessa Mão-De-Obra.
(despesas correntes)
Região beneficiada: Estadual
Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência
Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$ 100.000,00
Valor total das emendas: Valor: R\$ 100.000,00
Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$ 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.748/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.748/2012, de Mauro Alves de Souza Alves, do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - e outros, sugere alteração do Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para incluir os seguintes objetivos no programa: fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Minas Gerais, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e nos programas de transferência de renda do Governo Estadual, com prioridades às mulheres chefes de família; garantir políticas de renda, cidadania, assistência social, segurança alimentar para população negra, quilombola, indígena, cigana e comunidades de terreiros; incorporar as necessidades das comunidades indígenas, ciganas e negras nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar; e promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento sócio-assistencial, à segurança alimentar e nutricional e aos programas de transferência de renda, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero ou de qualquer outra natureza.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar o Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos -, para destacar nos objetivos do programa a perspectiva étnico-racial e de gênero.

De acordo com o PPAG, o Programa 011 tem como objetivo consolidar o Sistema Único de Assistência Social em 100% dos Municípios mineiros, assim como implementar o sistema estadual de promoção e proteção de direitos humanos, de forma a combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ou ameaça aos direitos humanos. Entre os objetivos estratégicos do Programa destacam-se: erradicar a miséria em Minas Gerais; promover os direitos humanos dos grupos historicamente discriminados; e romper o ciclo da pobreza e reduzir a desigualdade social.

Consideramos que, de modo geral, os objetivos sugeridos na proposta estão incluídos nos objetivos do programa. Os grupos especificados na proposta (população negra, quilombola, indígena, cigana e comunidades de terreiros) são parte dos grupos historicamente discriminados, considerados nos objetivos estratégicos do programa. Há, no entanto, outros grupos discriminados não especificados na proposta que precisam da proteção do Estado, razão pela qual não se justifica especificar os públicos nos objetivos do programa.



Quanto à política de renda, item 2 da proposta, é preciso esclarecer que consta da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção o Programa Associado 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva -, que tem por objetivo promover a inclusão produtiva, por meio da geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção do acesso aos instrumentos de microcrédito. Esse programa contribui para se alcançarem os objetivos estratégicos de erradicar a miséria em Minas Gerais, romper o ciclo de pobreza e reduzir a desigualdade social.

Sobre a segurança alimentar e nutricional, destacamos que consta da Rede de Atendimento em Saúde, o Programa 246 - Segurança Alimentar - que tem por objetivos propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, propor e acompanhar as ações do governo na área de segurança alimentar, articular áreas do governo estadual com organizações da sociedade civil para a implementação de ações de combate às causas da miséria e da fome.

Os programas citados, em regra, são destinados prioritariamente ao público com alguma vulnerabilidade, incluindo os historicamente vulneráveis. Diante disso, não vislumbramos motivos para que a proposta ora apresentada prospere nesta Casa. Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.748/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.749/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.749/2012, da Sra. Marinalva Maria de Jesus, da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 4201 – Projeto de Inclusão Produtiva do Estado de Minas Gerais –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para fomentar e implantar grupos produtivos de jovens indígenas aldeados e desaldeados.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe foi fruto da aglutinação de duas propostas por guardarem semelhança em relação ao tema. A primeira proposta visa a implantar e fomentar grupos produtivos de jovens e adolescentes indígenas desaldeados e em situação de pobreza para a confecção de artesanato indígena com material reciclável, como sementes, casca de coco, cabo de vassoura, penas e outros. A segunda proposta pretende capacitar os indígenas, de forma a potencializar a produção de artesanato, a produção agrícola e agroindústria, técnicas de costura, vigilância sanitária e outros na comunidade ou em Municípios de referência.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, no Censo 2010, coletou informações tanto da população residente nas terras indígenas (declarados indígenas ou não) quanto fora delas. Ao todo, foram registrados no País 896.900 indígenas, 36,2% em área urbana e 63,8% em área rural. Na área urbana, a Região Sudeste apresentou o maior percentual de indígenas, 80%, enquanto na área rural, a Região Norte apresentou o maior percentual, 82%.

A análise de rendimentos comprovou a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas a esse público: 52,9% deles não tinham nenhum tipo de rendimento na área urbana e 65,7% nas áreas rurais.

Quanto aos Municípios com mais indígenas no País, Minas Gerais apareceu na quarta posição, com o Município de São João das Missões, região Norte do Estado, que tem 7.936 índios. O Estado ficou atrás de Pernambuco, São Paulo e Amazonas, que ficou em primeiro lugar, registrando 29.017 índios no Município de São Gabriel da Cachoeira.

Os povos indígenas do Estado oficialmente reconhecidos encontram-se divididos em oito grupos distribuídos pelo território mineiro, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do Estado, sendo eles: Xakriabá, Pankararu, Aranã, Maxakali, Kaxixó, Pataxó, Krenak, e Xukuru-Kariri. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte vivem diversos grupos étnicos vindos do interior de Minas Gerais e de outros Estados, sobretudo da Bahia. Essa migração se deu pelo processo de expulsão de suas terras, que ocorreu ao longo da história de ocupação das áreas indígenas, o que fez com que os indígenas se tornassem um dos segmentos mais vulnerabilizados do ponto de vista econômico, habitacional, educacional e de saúde, necessitando da implementação de políticas públicas específicas voltadas a eles.

Diante da relevância do tema, entendemos que a proposição em análise será mais bem atendida na Proposta de Ação Legislativa nº 1.672/2012, de autoria da mesma proponente, que reúne diversas propostas relativas aos indígenas, como criação de um centro de referência indígena e de um “shopping” para venda de artesanato e comidas tipicamente indígenas em Belo Horizonte, de creches e de cursos profissionalizantes e de um programa que resgate a medicina tradicional indígena. Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.749/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.750/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.750/2012, da Sra. Renata dos Santos Vieira, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, sugere alteração do Programa 011 – Assistência Social e Direitos Humanos –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, para a restauração da Ação 1012 – Implantação de Núcleo Estadual do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis –, excluída no projeto de lei de revisão do PPAG 2012-2015, exercício de 2013, e para a realização de seminários regionais para o acompanhamento da implantação da política para população de rua no Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa restaurar a Ação 1012 - Implantação de Núcleo Estadual do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Materiais Recicláveis - no PPAG 2012-2015, exercício de 2013, além de assegurar recursos para a realização de quatro seminários regionais para acompanhamento da implementação da política para população de rua no Estado.

A ação que se pretende restaurar tem como finalidade estruturar equipe técnica, realizar seminários regionais e elaborar plano de descentralização das ações relativas à população em situação de rua.

Cabe destacar que para o ano de 2012 a proposta foi inserida no PPAG 2012-2015 como nova ação, por meio de proposta popular. Entendeu-se, à época, que a implantação do Núcleo estava em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, assim como com a política estadual dirigida à mesma população, nos termos Projeto de Lei nº 767/2011, ainda em tramitação nesta Casa.

De acordo com o monitoramento do PPAG realizado por esta Casa, até junho de 2012 a ação não havia sido executada. Seu objeto foi excluído do planejamento do Estado para 2013 com o justificativa de "redefinição de prioridades do órgão". Entendemos, no entanto, ser necessário manter a ação no planejamento do Estado, uma vez que seu objeto ainda não foi completamente executado e o problema ao qual se refere ainda não foi sanado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.750/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator – Leonardo Moreira – Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: ESTRUTURAR EQUIPE TÉCNICA, REALIZAR SEMINÁRIOS REGIONAIS E ELABORAR PLANO DE DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Produto: NÚCLEO IMPLANTADO

Unidade de medida: NÚCLEO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	250.000,00	1	250.000,00	1	250.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 250.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.751/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.751/2012, da Sra. Ilca Moraes, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e outros, sugere alteração da Ação 4236 - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 -, para ampliar as metas física e financeira, de forma a atender demandas relativas a criança e adolescente, pessoa com deficiência e idosos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende ampliar metas da Ação 4236 - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial -, do PPAG 2012-2015, para atender demandas de serviços para vários públicos específicos. Para as pessoas com deficiência foi demandada a implantação de um centro de referência para a pessoa com deficiência no Município de Itaobim; para os idosos, a implantação de centros-dia e de unidades de acolhimento ao idoso vítima de violência, ambos em todos os Municípios com mais de 50 mil habitantes; para crianças e adolescentes, cofinanciamento de acolhimento de crianças e adolescentes na região do Jequitinhonha/Mucuri e aquisição de veículo para atender adolescentes institucionalizados em consórcio intermunicipal que abrange os Municípios de Araçuaí, Coronel Murta e Virgem da Lapa.

De acordo com as justificativas das propostas, no caso do acolhimento à criança e ao adolescente na região do Jequitinhonha/Mucuri, o serviço tem sido executado por uma ONG que não conta com nenhum recurso dos Municípios envolvidos ou do Estado.

Destaca-se que, de acordo com a perspectiva de inclusão social, a atenção à pessoa com deficiência deve ser realizada no âmbito das políticas sociais, cujos equipamentos públicos devem contar com estrutura física adequada e recursos humanos capacitados para atender as especificidades desse público. No âmbito da política de assistência social, a atenção à pessoa com deficiência é realizada pelos Centros de Referência de Assistência Social - Cras - e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - Creas -, não havendo orientação para implementação de equipamento específico.

Em relação aos centros-dia para pessoa idosa, atenta-se para o fato de o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS - estar elaborando diretrizes metodológicas para a implantação desse tipo de equipamento, mas ainda não há regulação específica.

Diante do exposto, entendemos necessário aprovar emenda à LOA, na Ação 4236, no valor de R\$170.000,00, especificando-se o objeto do gasto da seguinte forma: R\$50.000,00 para aquisição de veículo para o Município de Araçuaí, para utilização pelo consórcio dos Municípios Araçuaí, Coronel Murta e Virgem da Lapa, no atendimento a adolescentes institucionalizados (na rubrica investimento) e R\$120.000,00, para transferência para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araçuaí, para manutenção de abrigo para idosos, crianças e adolescentes (na rubrica custeio).

Entendemos necessária, ainda, a apresentação de requerimentos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - e à Coordenadoria Especial do Idoso, solicitando gestão junto aos Municípios com mais de 50 mil habitantes com vistas à implantação de centros-dia para pessoa idosa no âmbito da proteção social de média complexidade, com recursos do Piso Mineiro de Assistência Social, observando-se as diretrizes do MDS, solicitando, ainda, estudo ou diagnóstico sobre o fenômeno da violência doméstica contra a pessoa idosa, com vistas ao planejamento de ações descentralizadas para o combate a essa situação. Julgamos necessário, também, apresentar requerimento ao Conselho Estadual de Assistência Social informando o aporte de recursos ao Fundo Estadual de Assistência Social com as respectivas especificações do objeto do gasto.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, e de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.751/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator – Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI 3.471/2012

Valor: R\$ 120.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: 4236 - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial - Transferência para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araçuaí, para Manutenção de Abrigo para Idosos, Crianças e Adolescentes. (despesas correntes)

Região beneficiada: Jequitinhonha / Mucuri

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência

roj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$ 120.000,00



Valor total das emendas: Valor: R\$ 120.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$ 120.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: 4236 - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial - Aquisição de Veículo para o Município de Araçuaí, para Utilização Pelo Consórcio dos Municípios de Araçuaí, Coronel Murta e Virgem da Lapa, no Atendimento a Adolescentes Institucionalizados. (despesas de capital)

Região beneficiada: Jequitinhonha / Mucuri

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$50.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$50.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$50.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.751/2012, da Sra. Ilca Moraes, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando seja realizada gestão junto aos Municípios com mais de 50 mil habitantes com vistas à implantação de centros-dia para pessoa idosa no âmbito da proteção social de média complexidade, com recursos do Piso Mineiro de Assistência Social, observando-se as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Solicita, ainda, seja realizado estudo ou diagnóstico sobre o fenômeno da violência doméstica contra a pessoa idosa, com vistas ao planejamento de ações descentralizadas para o combate a essa situação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.751/2012, da Sra. Ilca Moraes, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso - Cepid - solicitando seja realizada gestão junto aos Municípios com mais de 50 mil habitantes com vistas à implantação de centros-dia para pessoa idosa no âmbito da proteção social de média complexidade, com recursos do Piso Mineiro de Assistência Social, observando-se as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Solicita, ainda, seja realizado estudo ou diagnóstico sobre o fenômeno da violência doméstica contra a pessoa idosa, com vistas ao planejamento de ações descentralizadas para o combate a essa situação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.751/2012, da Sra. Ilca Moraes, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Conselho Estadual de Assistência Social informando aporte de recursos no Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$170.000,00, sendo R\$50.000,00 para aquisição de veículo para o Município de Araçuaí, para utilização pelo consórcio dos Municípios Araçuaí, Coronel Murta e Virgem da Lapa, no atendimento a adolescentes institucionalizados, e R\$120.000,00 para transferência para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araçuaí, para manutenção de abrigo para idosos, crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.753/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.753/2012, da Sra. Dinéia Aparecida Domingues, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para inclusão de ação no Programa 233 – Cooperação Estado Município na Área Educacional.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta da Ação Legislativa em análise solicita a inclusão, no Programa Associado 233 – Cooperação Estado Município na Área Educacional – de ação destinada a fortalecer e qualificar as ações dos conselhos municipais de educação.

A Ação 4191 – Atendimento dos Municípios – prevê a disponibilização de recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros e de outras ordens aos Municípios para o atendimento da educação básica, ainda que não os direcione diretamente aos conselhos municipais de educação.

Além disso, o MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, já promove diversas ações de apoio ao fortalecimento de conselhos, sistemas e planos municipais.

No entanto, mesmo já existindo ações que tenham por objetivo apoiar os Municípios na área educacional, como o sistema educacional brasileiro é um regime cooperativo, sugere-se o acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao PPAG, que altera a finalidade e a meta financeira da Ação 2086 – Operacionalização das Ações do Consfundeb e CAE –, e de requerimento em que se solicita o envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013, e 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2013, e de requerimento para que se envie ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando que parte dos recursos acrescentados à Ação 2086 seja utilizada na qualificação dos conselhos municipais de educação já existentes e no estímulo à implantação de novos conselhos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.753/2012 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Operacionalização das Ações do Consfundeb e CAE

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$80.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$80.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2086 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO CONSFUNDEB E CAE

Mudança de finalidade:

Para: DAR CONDIÇÕES AOS CONSELHOS PARA ACOMPANHAR E CONTROLAR A REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO INCENTIVAR E QUALIFICAR A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB E DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	20.000,00	2	20.000,00	2	20.000,00
Estadual	0	80.000,00	0	0,00	0	0,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.753/2012, da Sra. Dinéia Aparecida Domingues, requer, nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando que parte dos recursos acrescentados à Ação 2086 – Operacionalização das Ações do Consfundeb e CAE –, do Programa 701 – Apoio à

Administração Pública – seja utilizada na qualificação das ações dos conselhos municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb - e de Alimentação Escolar.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.755/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.755/2012, de autoria da Sra. Maria Izabel Vieira e outros, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para inclusão de ação no Programa 271 – Melhoria da Educação Básica – para garantir apoio do Estado aos Municípios no atendimento da educação infantil e oferta de classes de educação infantil em bairros do Município de Ribeirão das Neves.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11/2012 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta da ação legislativa em análise solicita a inclusão, no Programa Associado 271 – Melhoria da Educação Básica –, de ação destinada a garantir apoio do Estado aos Municípios no atendimento da educação infantil e a oferta de turmas de educação nos Bairros Liberdade, Vereda, San Marino, San Reno e Veneza, no Município de Ribeirão das Neves.

A gestão das redes municipais é competência dos Municípios, que recebem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – e salário-educação para essa finalidade, conforme o número de alunos matriculados. Os Municípios se subordinam à gestão estadual apenas com relação à regulação do funcionamento das escolas. Para a cooperação técnica e financeira no compartilhamento das responsabilidades na oferta de educação básica, o Estado mantém a Ação 4191 – Atendimento dos Municípios –, no Programa Associado 233 – Cooperação Estado-Município na Área Educacional –, cujos recursos são aplicados no desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental municipais.

Além disso, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, já promove diversas ações de apoio ao fortalecimento dos sistemas e planos municipais.

No entanto, dado o caráter cooperativo do sistema educacional brasileiro, sugere-se o acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013. Nessa emenda, que apresentamos anexa a este parecer, cria-se nova ação no Programa Associado “Cooperação Estado-Município na Área Educacional”. Inicialmente, é previsto o apoio a dois Municípios. Nos exercícios de 2014 e 2015, é previsto apoio a todos os Municípios mineiros com menos de 500 mil habitantes. Com isso, busca-se alcançar a meta de universalizar o acesso de crianças de 4 e 5 anos de idade à educação infantil até 2016, conforme prevê o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais.

Sugere-se também o envio de requerimentos à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Educação de Ribeirão das Neves. Ao primeiro órgão são solicitadas informações sobre as ações executadas e programadas para a educação infantil, na cooperação técnica com os Municípios, nos termos do Plano Decenal de Educação 2011-2020, e sobre a destinação dos recursos da Ação 2074 – Apoio à Educação Infantil –, que tem como meta o pagamento de pessoal, já que o Estado mantém apenas seis escolas de educação infantil. Já à Secretaria de Educação de Ribeirão das Neves é solicitada análise de viabilidade de ofertar classes de educação infantil nos Bairros Liberdade, Vereda, San Marino, San Reno e Veneza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.755/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 233 - COOPERAÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA EDUCACIONAL

Ação: ... - Apoio aos Municípios para a Universalização da Educação Infantil

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros aos Municípios de forma a garantir a universalização da educação infantil.

Produto: MUNICÍPIO ATENDIDO

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
---------------	---------------------	-------------------------	---------------------	-------------------------	---------------------	-------------------------



Estadual	2	100.000,00	422	21.100.000,00	849	42.450.000,00
----------	---	------------	-----	---------------	-----	---------------

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

REQUERIMENTO Nº ... / ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.755/2012, de autoria de Maria Izabel Vieira e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando informações sobre:

1. ações executadas e programadas para a educação infantil, na cooperação técnica com os Municípios, nos termos do Plano Decenal de Educação 2011- 2020;

2. destinação dos recursos da Ação 2074 – Apoio à Educação Infantil –, que tem como meta o pagamento de pessoal, já que o Estado mantém apenas seis escolas de educação infantil.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ... / ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.755/2012, de autoria da Sra. Maria Izabel Vieira e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Educação do Município de Ribeirão das Neves solicitando análise de viabilidade de ofertar classes de educação infantil nos Bairros Liberdade, San Marino, San Reno, Vereda e Veneza naquele Município.

Sala das Reuniões, ... de ...de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.759/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.759/2012, do Sr. Alexandre Borges de Jesus, da Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 –, para restaurar a Ação 4069 – Promoção do Esporte Indígena –, excluída no projeto de lei de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2013.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por finalidade valorizar a prática esportiva dos povos indígenas de Minas Gerais. Segundo o autor, a realização dos jogos indígenas tem o objetivo de fortalecer a cultura tradicional, promover o intercâmbio cultural entre as etnias e a valorização dos povos indígenas.

A Lei Federal nº 9.615, de 24/3/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, estabelece que o desporto nacional deve-se fundamentar nos princípios da democratização, do direito social e da identidade nacional. Esse último princípio está expresso na Constituição Federal, que determina a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Do mesmo modo, a Constituição Estadual determina que o Estado garantirá a proteção e o incentivo às manifestações esportivas de criação mineira.

Em âmbito nacional, são realizados, desde 1996, os Jogos dos Povos Indígenas, que reúnem diversas etnias com o objetivo de promover o esporte socioeducacional para reforçar a identidade das culturas autóctones, promover a cidadania indígena e recuperar os valores originais.

Entre os dias 13 e 15 de setembro foi realizada a 1ª edição dos Jogos Indígenas de Minas Gerais, na aldeia Brejo Mata Fome, da tribo xacriabá, em São João das Missões. O evento, que contou com a participação de 350 competidores das tribos pataxó, pataxó hã-hã, pancaru, mucurim, xacriabá e maxacali, foi financiado com recursos do PPAG em vigor.

A prática esportiva está alicerçada na busca da inclusão social, o que já seria um argumento suficiente para o atendimento da proposta em estudo. Além disso, durante a audiência pública dos programas da Rede de Identidade Mineira em Belo Horizonte, o representante da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude afirmou que há interesse na continuidade do evento para os próximos anos e que ele será uma etapa para os Jogos Indígenas do Brasil.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.759/2012, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE

Ação: - Promoção do Esporte Indígena

Unidade Orçamentária: 1531 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Finalidade: Propiciar condições para a prática esportiva nas comunidades indígenas, inclusive dos esportes específicos dos povos indígenas e realizar os Jogos Indígenas de Minas Gerais, com garantia de participação nos Jogos Indígenas do Brasil.

Produto: INDÍGENA PARTICIPANTE

Unidade de medida: INDIGENA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	200.000,00	200	200.000,00	200	200.000,00

Justificativa: O desporto nacional deve-se fundamentar nos princípios da democratização, do direito social e da identidade nacional. Esse último princípio está expresso na Constituição Federal, que determina a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Do mesmo modo, a Constituição Estadual prevê que o Estado garantirá a proteção e incentivo às manifestações esportivas de criação mineira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.760/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.760/2012, do Sr. Alexandre Borges de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, sugere alteração no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com vistas a dar apoio à realização do Abril Indígena, evento realizado anualmente para a discussão sobre políticas públicas destinadas aos povos indígenas de Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 5 e 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa propiciar o diálogo entre os povos indígenas de Minas Gerais e o governo do Estado acerca das políticas públicas para esse segmento por meio de apoio ao evento denominado Abril Indígena. Apresentada por um representante do Copimg, a demanda foi justificada pela dificuldade que esses povos teriam em debater individualmente as políticas públicas que lhes dizem respeito e por considerar o Abril Indígena a oportunidade certa para a interlocução como o poder público estadual, já que o evento agrega todas as etnias do Estado. Ressalte-se que o Abril Indígena é um debate público que vem sendo realizado pela ALMG – sempre no mês de abril – nos últimos quatro anos, com o objetivo de valorizar a cultura e as comunidades indígenas e discutir as políticas públicas que os afetam.

A população indígena de Minas Gerais é de cerca de 31.500 indivíduos, dos quais menos de 10 mil residem em terras indígenas, segundo dados do Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=mg&tema=censodemog2010_indig_univer>. Acesso em: 28 nov. 2012). Esses indígenas pertencem a 12 etnias (maxakali, xakriabá, krenak, aranã, mukuriñ, pataxó, pataxó hã-hã-hãe, catu-awá-arachás, caxixó, puris, xukuru-kariri e pankararu) e encontram-se em 17 territórios do Estado (Disponível em: <http://www.anai.org.br/povos_mg.asp>. Acesso em: 28 nov. 2012). Diversas e complexas são as questões envolvendo esses povos, mas a maioria de suas demandas recai na defesa de seus direitos, a começar pela terra, e na manutenção e valorização de sua cultura, inclusive por meio da implementação da educação escolar indígena.

Um diálogo permanente com essas comunidades mostra-se fundamental, inclusive porque existem denúncias frequentes sobre violência contra indígenas e seu patrimônio, praticadas por particulares e agentes do poder público ou provocadas por omissão do poder público, conforme aponta o Conselho Indigenista Missionário – Cimi – em seu relatório “Violência contra os Povos Indígenas no Brasil”, com dados de 2011 (Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/pub/CNBB/Relat.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2012). Outro



aspecto que aponta para a necessidade de uma interlocução constante com os indígenas é a intensificação de sua migração, em particular para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida.

O Abril Indígena tem se revelado um espaço de grande relevância para o debate de todas essas questões, além de ser um meio irrefutavelmente legítimo para realizar a interlocução entre os povos indígenas e o poder público e para auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas para esse segmento, dadas as competências da ALMG conforme previsão constitucional (vide a Seção I do Capítulo II da Constituição Estadual). Dessa forma, a proposta em análise demonstra ser procedente, inclusive porque raras são as oportunidades para que esse debate e essa interlocução aconteçam.

Diante disso, opina-se que a proposição em tela deva ser acolhida por meio da destinação específica de recursos que propiciem uma maior participação dos povos indígenas de Minas Gerais no Abril Indígena, como meio de se apoiar o evento. Entende-se que isso pode ser viabilizado por intermédio do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, cuja finalidade é “propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social” (Disponível em: <<http://www.conselhos.mg.gov.br/conepir/page/institucional/conselho>>. Acesso em: 29 nov. 2012).

Sugere-se ainda que essa destinação de recursos ocorra no âmbito do Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos –, mais especificamente dentro da Ação 4475 – Estruturação dos Equipamentos Públicos de Direitos Humanos –, cuja finalidade é a manutenção e o financiamento das atividades dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos, com vistas a fortalecer sua atuação e possibilitar o apoio aos conselhos municipais de direitos.

Em face desses esclarecimentos, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.760/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: 4475 - Estruturação dos Equipamentos Públicos de Direitos Humanos.

Recurso a ser utilizado no apoio ao evento Abril Indígena, da ALMG, por meio do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - Conepir -, de modo a propiciar a discussão e formulação de políticas públicas voltadas para os povos indígenas do Estado. (despesas correntes)

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$70.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$70.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$70.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.764/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.764/2012, do Sr. Waldeci Campos de Souza, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais – Consea –, e outros, encaminha sugestão de alteração de ação relativa à Vigilância Alimentar e Nutricional do Programa 238 – Vigilância em Saúde – e do Programa 246 – Segurança Alimentar – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, resultante da aglutinação de várias sugestões que abordam temas semelhantes, visa a fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional no Estado.

Em linhas gerais, as propostas aglutinadas tratam sobre aumento de meta financeira nas Ações 4240 – Vigilância Alimentar e Nutricional –, 2046 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea –, 1140 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans – e 2075 –



Articulação Institucional e Intersetorial em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Além disso, versam sobre a alteração da finalidade da Ação 4240 – Vigilância Alimentar e Nutricional –, para que possa abranger a implementação do Plano Estadual de Ação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – Pnan –, bem como a estruturação e consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan.

Os autores justificam suas propostas pela necessidade de garantir recursos financeiros para apoiar as atividades realizadas pelo Consea na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, bem como as atividades já iniciadas pelo Cresans de diagnóstico, formação e produção de material informativo sobre Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, expandindo-as para outras regiões do Estado.

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na concretização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental, cultural, econômico e social.

Criado em 1999, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea – é um órgão colegiado de interação do governo do Estado com a Sociedade Civil, vinculado ao gabinete do Governador. Seu objetivo é deliberar, propor e monitorar ações e políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito do Estado.

O Cresans, vinculado ao Consea, é um instrumento permanente de apoio e assessoria que tem por principal meta contribuir para implementação da Política e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. Organiza-se a partir de uma série de estratégias para garantir o direito humano à alimentação adequada (apoio a pesquisas, bancos de dados, integração de ações, mobilização social, que visam, conjuntamente, à promoção da cidadania e a participação social).

Diante da necessidade de garantir alimentação adequada a todos os habitantes do Estado, consideramos oportuno o fortalecimento do Consea e do Cresans, por meio do aumento das metas financeiras das Ações 2046 e 1140 para R\$500.000,00 e R\$100.000,00 respectivamente.

Também julgamos pertinente alterar a finalidade da Ação 4240, considerando que o projeto de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, contemplou nessa ação o escopo das Ações 4031 – Acompanhamento Nutricional e 4032 – Estruturação e Operacionalização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan – em Minas Gerais. O projeto de revisão ao PPAG determina também a elaboração de um plano para a implementação das ações de alimentação e nutrição previstas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.764/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471/2012 e 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 238 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 4240 - VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Mudança de finalidade: A alimentação e a nutrição são importantes fatores de proteção para os principais risco de adoecimento e morte da população, tendo em vista o cenário demográfico, epidemiológico e nutricional atual.

Para: Realizar acompanhamento nutricional da população, implementar o Plano Estadual de Ação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – Pnan – e consolidar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan – no Estado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1631 - Secretaria-Geral

Ação: 2046 - Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais (Consea)

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

Valor: R\$ 230.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR

Valor: R\$ 230.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1631 - Secretaria-Geral

Ação: 1140 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans)

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

Valor: R\$99.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR

Valor: R\$99.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.765/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.765/2012, do Sr. Wellington Gonçalves dos Santos, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, encaminha sugestão de alteração do do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para prover as escolas das comunidades indígenas com profissionais de educação física para orientação de atividades físicas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pleiteia a atuação de profissionais de educação física nas comunidades indígenas, tendo em vista que aos indígenas não são ofertadas as atividades físicas realizadas nas escolas e há grande incidência de ociosidade e obesidade entre a população em idade escolar.

A atuação de educadores físicos em comunidades indígenas é uma questão complexa, uma vez que a formação desses profissionais, no ensino superior, não os habilita para trabalhar com esse público específico. O mais indicado seria que professores de educação física se dedicassem, em âmbito escolar, a promover atividades com os alunos em escolas indígenas.

O Referencial Curricular Nacional para Educação Indígena – RCNEI –, sugere diversas atividades pedagógicas da disciplina Educação Física apropriadas às escolas indígenas. Assim, seria interessante capacitar os professores e incentivar a realização de atividades físicas pelos alunos indígenas em aulas de educação física, com base nas orientações do RCNEI

Para tanto, apresentamos ao final deste parecer requerimento solicitando o envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação – SEE – para que seja analisada a viabilidade de inclusão da referida do tema Educação Física nas atividades de formação e capacitação dos professores das escolas indígenas promovidos pela Secretaria.

Contudo, considerando a autonomia pedagógica das escolas, que têm discricionariedade na escolha das atividades que serão realizadas, são necessários esclarecimentos acerca da gestão das escolas indígenas, sobretudo como se dá o apoio técnico e financeiro ofertado pelo Estado para o funcionamento dessas escolas.

Tais esclarecimentos seriam fundamentais para compreendermos em que medida o Estado poderia incentivar a inclusão da Educação Física nas escolas indígenas, no tocante à capacitação dos professores.

Dessa forma, apresentamos, também, requerimento solicitando seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informação sobre a gestão das escolas indígenas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.765/2012 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.765/2012, do Sr. Wellington Gonçalves dos Santos, da Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando seja analisada a viabilidade de inclusão do tema educação física nas atividades de capacitação dos professores das escolas indígenas promovidos pela referida Secretaria.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.765/2012, do Sr. Wellington Gonçalves dos Santos, da Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações acerca da gestão das escolas indígenas especialmente no que concerne:

- formação do quadro de pessoal;
- ações de apoio técnico e financeiro para seu funcionamento nos Municípios;
- ações de capacitação do corpo docente;
- seleção dos conteúdos curriculares ministrados nas escolas indígenas.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.770/2012

**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.770/2012, do Sr. Alexandre Borges de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, e outros, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para modificação de ações no âmbito do Programa 131 – Preservação do Patrimônio Cultural –, para atendimento às comunidades indígenas do Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe incorpora sugestão de apoio à realização de festas tradicionais indígenas, bem como capacitação específica para suas lideranças acerca da legislação cultural vigente, em particular sobre os programas existentes de fomento e incentivo à cultura no Estado

A partir dos anos 1990, as políticas públicas têm buscado valorizar nossas matrizes culturais, em especial as indígenas e africanas. As sociedades indígenas são constituídas por populações que, tradicionalmente desassistidas pelo poder público, hoje ganham visibilidade e buscam sua autonomia. Esses grupos étnicos reivindicam sobretudo proteção ao seu patrimônio cultural, com destaque para o patrimônio linguístico, em vias de extinção.

Embora a devastação ocasionada pela colonização tenha conferido às populações indígenas um destino trágico comum, e isso se reflita no quantitativo de indivíduos e etnias atualmente identificados no Estado, cada grupo tem origens as mais diversas. Em respeito aos processos culturais particulares a cada etnia e para preservar tal diversidade e promover a valorização das culturas indígenas em Minas Gerais, é importante que as políticas públicas incorporem esses grupos nas ações e programas voltados para a promoção do patrimônio cultural mineiro. Por conseguinte, apresentamos emenda que acrescenta R\$ 200.000,00 na Ação 4514 – Apoio à cultura popular e imaterial –, criando regionalização estadual, para a realização das festas tradicionais dos principais agrupamentos populacionais de cada uma das etnias identificadas no Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, e de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de análise de viabilidade de ser promovido pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura processo de capacitação específico para lideranças indígenas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.770/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator – Leonardo Moreira – Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 131 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL -

Ação: 4514 - APOIO À CULTURA POPULAR E IMATERIAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015



Alto Paranaíba	10	55.419,00	11	3.348,00	11	3.482,00
Central	27	138.292,00	23	8.352,00	28	8.686,00
Centro-Oeste	10	55.419,00	11	3.348,00	11	3.482,00
Estadual	17	200.000,00	17	200.000,00	17	200.000,00
Jequitinhonha/ Mucuri	10	55.419,00	11	3.348,00	11	3.482,00
Mata	10	55.419,00	11	3.348,00	11	3.482,00
Noroeste de Minas	5	27.710,00	5	1.674,00	5	1.741,00
Norte de Minas	15	83.065,00	16	5.018,00	16	5.218,00
Rio Doce	10	55.419,00	11	3.348,00	11	3.482,00
Sul de Minas	10	55.419,00	11	3.348,00	11	3.482,00
Triângulo	10	55.419,00	11	3.348,00	11	3.482,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 200.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1271 - Secretaria de Estado de Cultura

Ação: Apoio à Cultura Popular e Imaterial - Apoio a Festas Tradicionais Indígenas

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$200.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$200.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1770/2012, do Sr. Alexandre Borges de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Cultura solicitando análise de viabilidade de ser promovida pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura capacitação específica para lideranças indígenas, de modo a informar os participantes sobre a legislação cultural vigente, sua dinâmica de funcionamento, bem como para inscrever projetos nos programas existentes de fomento e incentivo à cultura no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.771/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.771/2012, de autoria do Sr. Iran Leite Ferreira, da Associação Comunidade Noiva do Cordeiro, sugere a inclusão de ação no âmbito do Programa 177 – Minas Sem Fome –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012/2015, denominada Apoio à Melhoria de Unidades Coletivas de Processamento de Alimentos, com a finalidade de promover melhorias em unidades produtivas familiares já em funcionamento que requerem alguma agregação de equipamentos para facilitar e dinamizar a produção, visando atender à legislação sanitária vigente e ter acesso ao mercado formal.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à criação da Ação Apoio à Melhoria de Unidades Coletivas de Processamento de Alimentos, com a finalidade de promover melhorias em unidades produtivas familiares já em funcionamento que requerem alguma agregação de equipamentos para facilitar e dinamizar a produção, de forma a possibilitar o atendimento da legislação sanitária vigente e o acesso ao

mercado formal. A ação teria por unidade orçamentária a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, que atenderia famílias em todo o Estado.

A proposta é meritória, e se coaduna com o escopo do Programa 177 – Minas Sem Fome –, que tem por objetivo estimular a produção de alimentos, a agregação de valor e a geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares. De modo específico, a nova ação deve contribuir para o cumprimento do objetivo estratégico de valorizar os produtos e serviços da agricultura familiar, proporcionando segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e aumento da renda, previstos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Assim, consideramos a oportuna a criação da ação, e opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.771/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME

Ação: - Apoio à melhoria de unidades coletivas de processamento de alimentos

Unidade Orçamentária: 3041 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Promover melhorias em unidades produtivas familiares já em funcionamento que requerem alguma agregação de equipamentos para facilitar e dinamizar a produção, visando atender à legislação sanitária vigente e ter acesso ao mercado formal.

Produto: FAMÍLIA BENEFICIADA

Unidade de medida: FAMÍLIA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	150	300.000,00	150	300.000,00	150	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 300.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.773/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.773/2012, da Sra. Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, sugere alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, a fim de criar ação específica para melhor estruturar a Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso de Minas Gerais – Cepid-MG –, com vistas a ampliar e aprimorar suas atividades, inclusive de articulação no Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 5 e 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa propiciar uma melhor estruturação da Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso de Minas Gerais – Cepid-MG – por meio da criação de uma ação específica no âmbito do PPAG 2012-2015, exercício 2013, com essa finalidade, de modo a ampliar e aprimorar as atividades dessa Coordenadoria, inclusive no que toca a articulação de suas atividades em todo o Estado. Apresentada por uma representante do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, a demanda foi justificada pela necessidade de a Cepid-MG exercer, de forma consistente, sua finalidade político-social, de modo a possibilitar a divulgação ampla e continuada do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003) e legislações correlatas e a instruir os idosos a reivindicarem seus direitos e a reagirem contra a discriminação, favorecendo o fortalecimento desse segmento e uma vida digna, segura, ativa e independente.

No imaginário popular do mundo ocidental costuma prevalecer uma visão negativa do envelhecimento, baseada na noção de que as pessoas valem por sua produção e pelo seu ganho financeiro-material e que, assim sendo, os mais velhos, muitas vezes por não mais estarem inseridos no mercado de trabalho e viverem de aposentadoria, seriam “inúteis”, daí representando um “peso” que poderia ser “descartado”. Esse equívoco torna-se ainda mais grave ao se verificar que o envelhecimento populacional, caracterizado pelo crescimento mais elevado da população idosa em relação aos demais grupos etários, é fenômeno mundial. No caso brasileiro,



projeções das Nações Unidas apontam que a população idosa (com 60 anos ou mais de idade) será de 55 milhões de pessoas em 2040 e passará, entre 2000 e 2050, de 7,8% para 23,6%, enquanto a jovem se reduzirá de 28,6% para 17,2%, e a adulta de 66,0% para 64,4% (Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/Id_idoso>. Acesso em: 21 jun. 2012).

No tocante às políticas públicas, essa realidade significa dificuldades para quem envelhece e desafios para os gestores, inclusive porque se trata de um segmento bastante heterogêneo, com trajetórias de vida diferenciadas, marcadas pelas desigualdades sociais, econômicas, culturais, étnicas e regionais não só históricas mas ainda em curso no País, que irão afetar a velhice. Portanto, não se trata, como pensam alguns, apenas da infraestrutura na área da saúde, mas de um novo paradigma de perfil etário que requer um conjunto amplo de medidas que assegurem o bem-estar dos idosos.

No que diz respeito especificamente à violência contra o idoso, o problema assume contornos desafiadores, pois extrapola as desigualdades verificadas na vida social e engloba desde abusos físicos e sexuais até negligência e abandono, passando por maltrato e coação psicológica, não sendo incomum ocorrer no ambiente intrafamiliar. Em Minas Gerais, segundo informação da própria Cepid-MG, o registro de denúncias de violência contra a pessoa idosa é o segundo número mais alto no Estado, perdendo apenas o registro de denúncias de violência contra crianças (dados contidos no ofício CEPID/003/2012, de 5/3/2012. Disponível em <http://xa.yimg.com/kq/groups/17069048/375447744/name/UNKNOWN_PARAMETER_VALU>. Acesso em 29 nov. 2012).

Diante do exposto, opina-se que a proposição em tela deva ser acolhida por meio da destinação específica de recursos que propiciem uma maior divulgação, por parte da Cepid-MG, dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, de modo a permitir que esse segmento populacional, mediante o acesso a informações pertinentes e adequadas, tenha uma vida digna, segura, ativa e independente, como pretende a proposição aqui em análise. Sugere-se que essa destinação de recursos ocorra no âmbito do Programa 011 – Assistência Social e Direitos Humanos –, mais especificamente dentro da Ação 4203 – Promoção de Direitos Humanos –, cuja finalidade é mobilizar, promover e articular políticas públicas junto aos cidadãos, em especial de promoção e educação em direitos humanos, propiciando acesso a informações sobre os seus direitos.

Ressalta-se, por fim, que a Cepid-MG faz parte da estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e que o CEI, instituição que a proponente representa, integra a área de competência dessa Secretaria por subordinação administrativa, conforme, respectivamente, os arts. 169 e 170 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011. Cepid-MG e CEI têm sido parceiros em diversos trabalhos e ações voltados para o favorecimento e a melhoria da situação dos idosos no Estado.

Em face desses esclarecimentos, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.773/2012 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.773/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$50.000,00

Unidade orçamentária beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: 4203 - Promoção de Direitos Humanos - Ações de divulgação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso promovidas pela Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso de Minas Gerais - Cepid-MG (despesas correntes)

Região beneficiada: O Estado

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$50.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$ 50.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.787/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.787/2012, de autoria do Sr. José Antônio Alves dos Santos, encaminha proposta de restauração da Ação 4080 – Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas –, no âmbito do Programa 161 – Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar –, incluída no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, por meio de emenda popular durante sua elaboração.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7/11/2012 a 9/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A Ação 4080 – Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas – tem por finalidade “apoiar a atividade de agroextrativismo das culturas do pequi e macaúba e demais frutos do Cerrado”. Essa ação foi criada a partir de emenda popular apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa em dezembro de 2011. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que essa ação era necessária para incluir no planejamento do governo as determinações previstas na Lei nº 13.965, de 2001, que criou o programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado – Pró-Pequi – e na Lei nº 19.485, de 2011, que instituiu a política estadual de incentivo ao cultivo, à extração, à comercialização, ao consumo e à transformação da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas – Pró-Macaúba.

Em sua proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, encaminhado para apreciação desta Casa, o governo excluiu desse documento a mencionada Ação 4080. A proposição em tela tem por objetivo reverter essa medida.

A análise do assunto nos leva a apoiar a solicitação do autor, pois, como já dito, é preciso que o Estado mantenha em seu planejamento – leia-se PPAG e Lei Orçamentária – ações e recursos financeiros que irão possibilitar o cumprimento das determinações previstas nas mencionadas Leis Pró-Pequi e Pró-Macaúba. Assim, estaremos contribuindo para que essas leis tenham efetividade e resultados em prol do desenvolvimento sustentável do cerrado mineiro.

Assim, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e de requerimento à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando informações sobre as atividades e resultados da Ação 4080, no exercício 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.787/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 161 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Ação: - APOIO AO EXTRATIVISMO NO NORTE DE MINAS

Unidade Orçamentária: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: APOIAR A ATIVIDADE DE AGROEXTRATIVISMO DAS CULTURAS DO PEQUIZEIRO E MACAÚBA E DEMAIS FRUTOS DO CERRADO MINEIRO.

Produto: PROJETO APROVADO

Unidade de medida: PROJETO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Norte de Minas	4	200.000,00	6	300.000,00	4	200.000,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 200.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.787/2012, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando informações sobre as atividades e os resultados da Ação 4080 – Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, no exercício de 2012.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.789/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012, do Sr. Artur Campos Cheib, sugere alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, visando regionalizar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCCAAM –, por meio da abertura de núcleo próprio para o atendimento em uma das macrorregiões do Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.



No decorrer da tramitação foram anexadas à proposição em análise as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.793/2012, que objetiva consolidar e aprimorar o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Minas Gerais – PPDDH –, e 1.836/2012, que sugere a estruturação da Rede de Proteção e Assistência à Mulher Vítima de Violência.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012 sugere a descentralização do PPCAAM em Minas Gerais de modo a ampliar o programa e possibilitar o desenvolvimento de suas atividades em outras regiões do Estado, de maneira mais efetiva, tendo em vista que a atual estrutura de atendimento se concentra em Belo Horizonte. Ainda de acordo com o proponente, o núcleo deve contar com equipe técnica formada por, no mínimo, coordenador, advogado, psicólogo e assistente social, sendo necessária a disponibilização de R\$400.000,00, mais recursos federais, para sua implementação.

O PPCAAM foi criado em 2003, tendo sido oficialmente instituído pelo governo federal por meio do Decreto Federal nº 6.231, de 2007. O programa, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional e sua implementação se dá pela celebração de convênios pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais. Conforme o art. 8º do mencionado decreto, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a autoridade judicial são competentes para solicitar a proteção, a qual poderá ser estendida a pais ou responsáveis, cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

Em Minas Gerais, o PPCAAM é desenvolvido no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese. Especificamente no que se refere à execução do programa, verifica-se no PPAG 2012-2015 que a Ação 4204 – Proteção de Direitos Humanos – é correspondente ao PPCAAM, como também a outros programas inerentes à proteção: o já citado PPDDH, o acolhimento provisório nos casos de violência ou grave ameaça e o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Minas Gerais – Provita.

Nessa esteira, depreende-se que as propostas de ação legislativa anexadas estão relacionadas à mesma Ação 4204, razão pela qual, de fato, vêm ao encontro da proposição em estudo.

Note-se que a primeira, nº 1.793/2012, busca criar ação capaz de garantir a execução e melhorar a estrutura de atendimento do PPDDH, por meio da ampliação de recursos. Por sua vez, a segunda, nº 1.836/2012, pretende criar ação específica com vistas a estruturar a rede de proteção e assistência a mulheres em situação de ameaça ou de violação de direitos, por meio do atendimento emergencial, incluindo a oferta de atendimento psicossocial e jurídico, em todas as regiões do Estado. Aliás, colhe-se da justificativa constante da Proposta de Ação Legislativa nº 1.836/2012 a clara intenção de, para além de aumentar a quantidade de equipamentos para o atendimento, melhorar e efetivar a articulação da rede de atendimento já existente com outros serviços, sociais inclusive.

Pois bem, ainda acerca das propostas de ação legislativa anexadas, cumpre considerar que o PPDDH estadual estrutura-se conforme o Programa Federal respectivo e com a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH –, criada pelo Decreto Federal nº 6.044, de 2007, com a finalidade de estabelecer os princípios e diretrizes de proteção aos defensores dos direitos humanos, de acordo com as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil faça parte. O decreto também definiu os “defensores dos direitos humanos” como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais reconhecidas universalmente. Ainda de acordo com o art. 2º de mencionado regulamento, tal proteção visa garantir a continuidade do trabalho do defensor, o qual, em face de sua atuação, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade ou sofre violação de seus direitos.

Já o abrigo provisório destina-se a famílias e pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O atendimento é realizado visando acolher e garantir a proteção integral, contribuir para a prevenção das situações de violência, restabelecer vínculos familiares e sociais, bem como promover o acesso à rede socioassistencial, a outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas setoriais. Poderão ser incluídos no serviço de acolhimento, além de mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; idosos, adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Importante então destacar a indiscutível relevância do atendimento realizado pelos mencionados programas de proteção, por meio dos quais são alcançadas pessoas que se encontram em situação de grave violação de direitos. No entanto, em que pese o PPCAAM, o PPDDH e o acolhimento provisório serem desenvolvidos no âmbito da Sedese e executados por meio da Ação 4204, não é possível, a par disso, concluir-se a correspondência do nome e da finalidade da ação com esses programas. Essa imprecisão obscurece a visualização da disponibilização de recursos financeiros para a execução dos programas.

Resta certo, pois, a necessidade de maior clareza na apresentação do Plano Plurianual de Ação Governamental de modo a demonstrar, precisamente, que esses programas são abrangidos pela citada ação, possibilitando à sociedade tanto a identificação de metas físicas e financeiras inerentes a cada um deles quanto o monitoramento de sua execução. Além dessa intervenção – o que se propõe por meio de emenda –, entendemos oportuno solicitar, por meio de requerimentos, seja encaminhado à Sedese pedido de remanejamento dos recursos da Ação 4204 para as ações específicas criadas, bem como de realização de estudos de viabilidade de implantação de núcleos regionais do PPCAAM no Estado. A demanda de melhoria e ampliação da articulação da rede de proteção e assistência a mulheres vítimas de violência também é acolhida na forma de requerimentos solicitando o encaminhamento de ofícios à Sedese e à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – Cepam –, órgão ao qual compete promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas relacionados às políticas públicas para mulheres.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, com vistas a incluir quatro ações no Programa 011 – Assistência Social



e Direitos Humanos – específicas para Provita, PPCAAM, PPDDH e Abrigo/Acolhimento Provisório, e de requerimentos à Sedese e à Cepam.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS – PROVITA

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: GARANTIR PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E JURÍDICA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS, E SEUS FAMILIARES, QUE SE ENCONTREM SOB AMEAÇA EM VIRTUDE DE COLABORAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO OU PROCESSO CRIMINAL

Produto: VÍTIMA OU TESTEMUNHA PROTEGIDA

Unidade de medida: PESSOA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	82	10.000,00	82	10.000,00	82	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: PROPORCIONAR PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E SEUS FAMILIARES, AMEAÇADOS DE MORTE EM VIRTUDE DE ENVOLVIMENTO, VITIMAÇÃO OU TESTEMUNHO EM ATO DELITUOSO

Produto: CRIANÇA OU ADOLESCENTE PROTEGIDO(A)

Unidade de medida: PESSOA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	195	10.000,00	195	10.000,00	195	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS - PPDDH

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: PROTEGER OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS E GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRABALHO DE ORGANIZAÇÕES, GRUPOS E MOVIMENTOS SOCIAIS ENVOLVIDOS NA LUTA PELA DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Produto: DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS PROTEGIDO

Unidade de medida: PESSOA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015



Estadual	43	10.000,00	43	10.000,00	43	10.000,00
----------	----	-----------	----	-----------	----	-----------

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: - ABRIGO / ACOLHIMENTO PROVISÓRIO

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: GARANTIR A OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E EM SITUAÇÃO DE RISCO, IDOSOS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM A FAMÍLIA, ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DESABRIGO, VISANDO PROTEÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DIREITOS.

Produto: PESSOA ATENDIDA / PROTEGIDA

Unidade de medida: PESSOA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	15	10.000,00	15	10.000,00	15	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 10.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012, de Artur Campos Cheib, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – informando a inclusão de quatro ações no Programa 011 – Assistência Social e Direitos Humanos –, destinadas ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita –, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM –, Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH – e Abrigo/Acolhimento Provisório, e solicitando o remanejamento, para as mencionadas ações, dos recursos previstos na Ação 4204 – Proteção de Direitos Humanos – para o exercício de 2013.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012, de Artur Campos Cheib, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – solicitando seja realizado estudo de viabilidade da implantação de núcleos regionais para o atendimento prestado pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM – em Municípios com maiores índices de vitimização e de envolvimento de adolescentes com atos infracionais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012, de Artur Campos Cheib, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – solicitando maior empenho na efetivação das ações direcionadas à organização, ampliação, articulação e fortalecimento da rede de proteção e atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.789/2012, de Artur Campos Cheib, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres – Cepam – solicitando maior empenho na efetivação das ações direcionadas à organização, ampliação, articulação e fortalecimento da rede de proteção e atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.790/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.790/2012, do Sr. Guilherme Gonçalves Teixeira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para incluir ampliação das metas da ação 2121 – Alimentação Escolar –, do Programa 025 – Cultivar, Nutrir e Educar –, do PPAG 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise incorpora sugestão apresentada durante as audiências públicas para aprimorar o PPAG para garantir cofinanciamento para a alimentação escolar de comunidades indígenas, em razão do risco de déficit nutricional a que estão submetidas essas populações. Essa a motivação para, além de emendas criando regionalização estadual e acrescentando R\$ 150.000,00 na Ação 2121 – Alimentação Escolar –, também apresentarmos requerimento para envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando a execução desses recursos destinados à suplementação da alimentação escolar para as escolas indígenas no início do ano letivo.

No que se refere à suplementação dos recursos da alimentação escolar pelo Estado nos mesmos patamares utilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, que utiliza recursos do salário-educação na implementação do programa, seria necessária a realização de estudos de viabilidade financeira e impacto orçamentário. Por conseguinte, um dos requerimentos anexos solicita sejam enviados ofícios à Secretaria de Estado de Educação e ao Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Governo justamente para a realização desse diagnóstico.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2013 e de requerimentos à Secretaria de Estado de Educação e ao Comitê Temático de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Governo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.790/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 025 - CULTIVAR, NUTRIR E EDUCAR -

Ação: 2121 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	85.862	5.551.146,00	85.862	5.800.948,00	85.862	6.061.988,00
Central	756.357	48.749.971,00	756.357	51.100.460,00	756.357	53.399.969,00
Centro Oeste	127.539	8.245.645,00	127.539	8.616.699,00	127.539	9.004.448,00
Estadual	0	150.000,00	0	150.000,00	0	150.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	171.055	11.059.040,00	171.055	11.556.702,00	171.055	12.076.758,00
Mata	238.288	15.405.771,00	238.288	16.099.041,00	238.288	16.823.503,00
Noroeste de Minas	52.784	3.412.588,00	52.784	3.566.153,00	52.784	3.726.631,00



Norte de Minas	261.260	16.890.971,00	261.260	17.651.052,00	261.260	18.445.357,00
Rio Doce	217.468	14.059.726,00	217.468	14.692.420,00	217.468	15.353.577,00
Sul de Minas	285.607	18.465.045,00	285.607	19.295.978,00	285.607	20.164.297,00
Triângulo	151.737	9.810.097,00	151.737	10.251.547,00	151.737	10.712.867,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Alimentação Escolar - Suplementação da alimentação escolar para escolas indígenas.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 150.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Alimentação Escolar

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 150.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.790/2012, apresentada pelo Sr. Guilherme Gonçalves Teixeira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando a execução, a partir do início do ano letivo, em parcelas concomitantes aos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, dos recursos destinados à suplementação da alimentação escolar para as escolas indígenas, em razão do risco de déficit nutricional a que estão submetidas essas populações.

Requer, ainda, sejam realizados estudos sobre a viabilidade de atender as demandas de suplementação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, diagnóstico sobre o aporte promovido pelos Municípios nessa complementação e que o resultado dos estudos e o diagnóstico sejam enviados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.790/2012, do Sr. Guilherme Gonçalves Teixeira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Governo, solicitando estudo sobre a viabilidade de atender as demandas de suplementação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, além de diagnóstico sobre o aporte promovido pelos Municípios nessa complementação.

Requer, ainda, que os resultados do estudo e o diagnóstico solicitados sejam remetidos à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.796/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.796/2012, de autoria do Sr. Afonso Correa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, encaminha proposta de alteração do Programa 144 – Promoção e Defesa da Cidadania – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012/2015, para inclusão de ação denominada Programa de Segurança Alimentar nos Pré-Assentamentos de Reforma Agrária, com meta física de 1.000 famílias e meta financeira de R\$ 2.000.000.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

Nas situações de conflito fundiário, as famílias acampadas passam por uma grande insegurança relacionada à garantia de seus direitos fundamentais. Essa insegurança inclui a alimentação, tendo em vista a situação precária em que se encontram, pois muitas vezes não é possível trabalhar a terra ou os acampados não têm instrumentos para tanto, ao mesmo tempo que não podem deixar a terra sob o risco de perderem a possibilidade de serem assentados. Acresce que a efetivação desse assentamento pode demorar anos para ocorrer, ou mesmo não ocorrer, conforme o processo a ser realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

No PPAG 2008-2012, a Ação 4253 – Desenvolvimento Sustentável, Segurança Alimentar e Pacificação no Campo – previa o atendimento dos acampados na questão da segurança alimentar. A partir de 2009, a ação recebe o número de 4061 e, depois de sucessivas alterações em seu nome e finalidade, é hoje denominada “Intermediação de conflitos fundiários coletivos” e tem como finalidade “apoiar a regularização fundiária por meio da legitimação de posse em áreas devolutas urbanas, promovendo ações que garantam a paz social junto aos acampamentos e pré-assentamentos”.

A ação 4061 deixou de incluir a compra de cestas básicas para os acampados, e hoje o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – possui recursos apenas para a distribuição de lonas para os acampados em situação emergencial. A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – distribui cestas básicas para alguns acampamentos, quando indicados pelo Incra. Porém, essa distribuição não apresenta regularidade ao longo do tempo nem abrangência ampla o suficiente para garantir a segurança alimentar dos acampados. Dessa forma, mantém-se forte demanda desses grupos de acampados para que o Estado contribua nessa política. Também haveria viabilidade logística, pois o Iter poderia entregar as cestas básicas no momento da entrega das lonas.

Torna-se, portanto, propícia a alteração da finalidade da Ação 4061, retornando o objetivo de assegurar a segurança alimentar. De forma a tornar viável essa ação, será necessário o aporte de recursos, a serem previstos no PPAG e na LOA.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.796/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nos 3.471 e 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 144 - PROMOÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação: 4061 - INTERMEDIÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS E GESTÃO DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA NO CAMPO

Mudança de finalidade:

Para: PROMOVER OS DIREITOS HUMANOS E GARANTIR UM AMBIENTE PACÍFICO NO CAMPO, ASSEGURANDO PROJETOS QUE VISEM À SEGURANÇA ALIMENTAR, À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E SOCIAL DAS COMUNIDADES RURAIS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	80	186.738,00	80	186.738,00	80	186.738,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 2411 - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais

Ação: Intermediação de Conflitos Fundiários Coletivos e Gestão de Projetos e Infraestrutura no Campo - Aquisição e Distribuição de Cestas Básicas para Acampamentos e Pré-Assentamentos em Situação de Insegurança Alimentar

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.797/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.797/2012, de autoria da Sra. Maria Dalce Ricas, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, e outros, sugere a inclusão de ação no âmbito do Programa 046 – Qualidade Ambiental –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, denominada "Recuperação de Nascentes, Matas Ciliares e Lagoas Marginais", com meta física de 20.000 hectares e meta financeira de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o período de 2013 e 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa criar ação de recuperação de nascentes, matas ciliares e lagoas marginais no âmbito do Programa Estruturador 46 – Qualidade Ambiental.

Note-se, contudo, que a ampliação das áreas de vegetação nativa e a recuperação de áreas degradadas estão previstas nas Ações 4564 e 4565 do Programa Associado 109 – Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação.

Para atender a proposta, sugerimos emenda ao PPAG transferindo as citadas ações – mantidas suas respectivas unidades orçamentárias – para o Programa 46.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.797/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator - Leonardo Moreira - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 109 – Proteção da biodiversidade e unidades de conservação

Ação: 4564 - Ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas

Transferência da ação para o programa: 46 – Qualidade ambiental

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 109 – Proteção da biodiversidade e unidades de conservação

Ação: 4565 - Ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas - Fhidro

Transferência da ação para o programa: 46 – Qualidade ambiental

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.801/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.801/2012, da Sra. Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – CNM –, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para facilitar o acesso da população aos serviços de saúde, principalmente em relação às internações hospitalares.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita que o Estado facilite o acesso da população aos serviços de saúde, principalmente em relação às internações hospitalares. A autora da proposta afirma na justificativa de sua apresentação que a população carente não dispõe de plano privado de saúde e que é muito difícil conseguir vagas nos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde – SUS. Assim, o Estado deve adotar medidas que facilitem o acesso desse público aos serviços de saúde.

Cumprir informar que as internações hospitalares dos usuários do SUS são realizadas de duas formas. Na primeira, que abrange situações de urgência, os casos são encaminhados pelos serviços de pronto-atendimentos, pronto-socorros e pelo atendimento pré-hospitalar, efetivado pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu. Na segunda, internação eletiva, em que os casos são referenciados pelos ambulatórios de especialidades e pela atenção básica.



A fim de garantir acesso às internações hospitalares de forma mais eficiente, é preciso um sistema de regulação em saúde. A Central de Regulação de Internações é responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados.

No PPAG 2012-2015, já existe a Ação 4279 – Gestão do Sistema de Regulação em Saúde - do Programa 237 – Atenção em Saúde, cuja finalidade é regular o acesso da população referenciada garantindo as internações hospitalares na rede SUS em todo o Estado.

Como já existe recurso financeiro do Estado destinado à gestão do Sistema de Regulação em Saúde, a proposta em análise já se encontra atendida no âmbito do PPAG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.801/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.803/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012, dos Srs. Clever Alves Machado e Ronaldo Antônio Pereira da Silva, sugere alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com vistas a ampliar e fortalecer as ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

No decorrer da tramitação foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 1.815/2012, a qual, por sua vez, abrange um agrupamento de propostas que, para além de corroborar, replicam as sugestões neste momento analisadas.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012 é composta por várias sugestões que, conforme já acima mencionado, buscam o fortalecimento das ações de promoção da igualdade racial. Dentre as sugestões apresentadas, podem ser ressaltadas as propostas com vistas a fortalecer as organizações representativas de comunidades quilombolas, indígenas, ciganas e demais comunidades tradicionais; implementar banco de dados de entidades e movimentos de defesa de direitos humanos; realizar diagnóstico da situação da população etnicamente excluída, especialmente para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à população negra, indígena, cigana e demais comunidades tradicionais; e estimular a participação de pessoas negras na publicidade institucional da administração pública estadual.

De sua parte, a proposta de ação legislativa anexada traz sugestões análogas, no sentido de, por exemplo, desenvolver projetos de fortalecimento institucional das organizações representativas de comunidades como quilombolas, indígenas, ciganas e de terreiro; realizar diagnóstico sobre a atual situação da população cigana no Estado; assegurar o acesso a serviços, programas e projetos a comunidades quilombolas certificadas ou tituladas; divulgar o Selo Quilombos do Brasil como referência de origem da produção das comunidades em diversas cadeias produtivas; implantar sistema de monitoramento e avaliação das ações governamentais voltadas para as comunidades quilombolas; implementar o Plano de Enfrentamento da Mortalidade da Juventude Negra; e desenvolver ações de formação e capacitação para a prevenção e o enfrentamento ao racismo institucional.

Sobre o tema, cumpre lembrar a elaboração, em 2007, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Tal plano conceitua os povos e comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. Podem ser citados como povos e comunidades tradicionais do Brasil indígenas, quilombolas e comunidades de terreiro, entre outros. A PNPCT apresenta, dentre seus princípios, a implementação intersectorial das ações, estruturada em quatro eixos: garantia de acesso a territórios tradicionais e aos recursos naturais; infraestrutura; inclusão social e educação diferenciada; e fomento à produção sustentável. A coordenação e o acompanhamento do Plano competem à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT –, a qual tem as atribuições de propor diretrizes e articular a atuação conjunta de representantes da administração pública direta e membros do setor não governamental para o desenvolvimento da política.

Em 2009, foi aprovado o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Planapir –, com atuação em 12 eixos: Trabalho e Desenvolvimento Econômico; Educação; Saúde; Diversidade Cultural; Direitos Humanos e Segurança Pública; Comunidades Remanescentes de Quilombos; Povos Indígenas; Comunidades Tradicionais de Terreiro; Política Internacional; Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; Infraestrutura; e Juventude. O Planapir tem por meta propiciar a adoção de ações afirmativas de forma a garantir o recorte étnico-racial no conjunto das políticas públicas executadas pelo governo, contemplando, de forma efetiva, as demandas dos segmentos socialmente vulneráveis, como negros, povos indígenas e de etnia cigana. A proposição das metas, prioridades e ações, além do acompanhamento e avaliação das políticas de implementação são atribuições do Comitê de Articulação e Monitoramento do Planapir, composto por representantes de Ministérios e da sociedade civil.

Constata-se inequívoco, portanto, que as demandas inerentes às comunidades tradicionais merecem especial atenção no planejamento e na execução das políticas públicas, pois estão intimamente ligadas à proteção de direitos, à promoção da cidadania e à inclusão social. Em Minas Gerais, a política e as ações inerentes à igualdade racial são desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social – Sedese – por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos. Nessa esteira, entendemos necessária a especificação de recursos orçamentários, por meio de emendas, bem como a apresentação de requerimentos em que se solicite sejam encaminhados pedidos de providências à Sedese.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2013, e de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: 4203 - Promoção de Direitos Humanos - Implantar um sistema informatizado ou banco de dados de entidades e movimentos de defesa de direitos humanos no Estado.

(despesas correntes)

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$ 200.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: 4203 - Promoção de Direitos Humanos - Elaboração de diagnóstico acerca da situação da população etnicamente excluída no Estado, especialmente para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à população negra, indígena, cigana e demais comunidades tradicionais.

(despesas correntes)

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$150.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$ 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do Gasto: 4203 - Promoção de Direitos Humanos - Desenvolver ações visando ao fortalecimento institucional das organizações representativas das populações quilombolas, indígenas, ciganas e demais comunidades tradicionais do Estado.

(despesas correntes)

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$ 150.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012, dos Srs. Clever Alves Machado e Ronaldo Antônio Pereira da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando providências de forma a ampliar a participação de pessoas negras na publicidade institucional da administração pública estadual, estimular a implementação de ações semelhantes no setor privado, bem como fortalecer as organizações de mídia negra.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012, dos Srs. Clever Alves Machado e Ronaldo Antônio Pereira da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando providências para o fortalecimento da política de promoção da igualdade racial, por meio da ampliação de ações afirmativas, com vistas a assegurar a igualdade de oportunidades.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012, dos Srs. Clever Alves Machado e Ronaldo Antônio Pereira da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando providências para divulgar o Selo Quilombos do Brasil como referência de origem da produção das comunidades em diversas cadeias produtivas.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012, dos Srs. Clever Alves Machado e Ronaldo Antônio Pereira da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando providências para garantir a implementação do Plano de Enfrentamento da Mortalidade da Juventude Negra, de modo a apoiar e acompanhar crianças, adolescentes e jovens negros, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.803/2012, dos Srs. Clever Alves Machado e Ronaldo Antônio Pereira da Silva, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando a ampliação das atividades de formação e capacitação para a prevenção e o enfrentamento ao racismo institucional.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.805/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.805/2012, do Sr. Márcio Macedo Lopes, encaminha proposta de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para destinar recursos à construção do Estádio Amâncio Cassini Neto, situado no Município de Piumhi.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 –, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise visa à destinação de recursos estaduais para a construção do Estádio Amâncio Cassini, situado em Piumhi. Segundo o proponente, a reestruturação e conclusão do Estádio contribuirá para a promoção da cidadania, tirando as crianças das ruas e do envolvimento com as drogas por meio da oferta de esporte e lazer.

O referido estádio municipal é utilizado pela Associação Bela Vista Esporte Clube, que foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 20.407, de 30/10/2012, e cujo objetivo é desenvolver atividades esportivas para jovens, em especial treinamento em futebol de campo, e contribuir para a formação plena do cidadão.

É consenso que a prática esportiva contribui para o desenvolvimento da cidadania e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Dessa forma, são necessários espaços esportivos adequados nos Municípios para propiciar uma vida mais saudável à população.

Reconhecendo essa necessidade, a Secretaria de Estado de Esporte e Juventude – Seej – tem procurado auxiliar técnica e financeiramente os Municípios em obras de infraestrutura esportiva. Assim, é pertinente o encaminhamento de requerimento à Seej, solicitando o apoio técnico e financeiro para a execução das obras de reforma do Estádio Amâncio Cassini, em Piumhi.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.805/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.805/2012, do Sr. Márcio Macedo Lopes, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Esporte e Juventude solicitando o apoio técnico e financeiro para a execução das obras de reforma do Estádio Amâncio Cassini, localizado em Piumhi.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.806/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.806/2012, de Francisco Batista Filho, da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, e outros, sugere a inclusão de ação no Programa 174 – Protagonismo Juvenil –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para promover a melhoria da infraestrutura das unidades da Fucam.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela visa a criar ação no Programa 174 – Protagonismo Juvenil – com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura física das seis unidades educacionais da Fundação Caio Martins – Fucam –, situadas nos Municípios de Buritizeiro, Esmeraldas, Januária, Juvenília, Riachinho e São Francisco. Segundo o proponente, tal medida é importante para garantir a permanência de crianças, adolescentes e jovens nas escolas da instituição.

Nos termos dos Projetos de Lei nºs 3.472 e 3.471/2012, o Programa 174 contém a Ação 4065 – Construção, Reforma e Ampliação de Moradias Estudantis para Adolescentes e Jovens –, cuja finalidade é "adequar as instalações das moradia estudantis para maiores de 12 anos, como forma de apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio de organização e da oferta de proteção social". O montante previsto para o custeio dessa ação é de R\$1.000,00.

A princípio, poderíamos entender que o pleito da proposta de ação legislativa em análise está atendido. No entanto, o recurso destinado é insuficiente; portanto, uma complementação é de fato necessária.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, de modo que seja prevista a destinação de R\$ 2.000.000,00 para a Ação 4065.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.806/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 2161 - Fundação Educacional Caio Martins

Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Moradias Estudantis para Adolescentes e Jovens

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$399.500,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$399.500,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 2161 - Fundação Educacional Caio Martins

Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Moradias Estudantis para Adolescentes e Jovens

Objeto do gasto: Genérico
Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$1.599.500,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$1.599.500,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.809/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.809/2012, da Sra. Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – CNM –, encaminha proposta de criação de programa no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, denominado Programa SOS de Investimento de Responsabilidade Social com o objetivo de criação do fundo de amparo social para investimento na saúde, educação, habitação e meio ambiente.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a criar um novo programa no PPAG 2012-2015 denominado Programa SOS de Investimento de Responsabilidade Social, com o objetivo de criação do fundo de amparo social para investimento na saúde, educação, habitação e meio ambiente.

Importa destacar que os fundos de políticas públicas, como os de saúde, educação, habitação, meio ambiente e outros, constituem as fontes financiadoras das respectivas políticas públicas, via de regra instituído em razão da regulamentação de plano ou programa governamental, nas formas definidas em leis. São constituídos de recursos oriundos de orçamento, dos três níveis de governo, de programas governamentais afins ou de renúncia fiscal orientada pela legislação tributária pertinente. Os fundos seguem, em regra, uma estrutura permeável ao controle social.

Não obstante a iniciativa meritória da proponente, cumpre lembrar que para todas as políticas citadas, para as quais se pretende criar um único fundo, existe um fundo específico, com legislação e regras de financiamento próprias relacionadas à política em questão. Diante disso, não vislumbramos motivos para que a proposta ora apresentada prospere nesta Casa.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.809/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.811/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.811/2012, do Sr. Sergio Hirle de Souza, do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep 5 –, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para incluir a aquisição de um piano de meia cauda para o Teatro da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Desde 2001, esta Casa mantém o programa Segunda Musical, para divulgar música erudita por meio de recitais no Teatro da Assembleia. As apresentações são às segundas-feiras, às 20h. O recital é exibido pela TV Assembleia na sexta-feira, às 20h, com reprises no sábado, às 23h30; no domingo, às 15 horas; e na segunda-feira, 1 hora da manhã.

Os artistas, de Belo Horizonte e do interior, são selecionados por meio de audição pública para alunos e professores das Escolas de Música das seguintes instituições: Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ –, Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop –, Centro de Formação Artística da Fundação Clóvis Salgado – Cefar/FCS, Instituto Cervantes e Fundação de Educação Artística. Alguns programas são ainda reservados a músicos profissionais já consagrados.

O patrocínio das atividades é da Imprensa Oficial, do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Sindalem –, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da ALMG – Cofal –, da Associação dos Aposentados da ALMG – Aplemg – e da Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg.

O piano atualmente em uso no programa é de propriedade da Imprensa Oficial e cedido por meio de termo anualmente renovado. Há alguns anos a Imprensa Oficial vem manifestando intenção de reaver o instrumento para projetos desenvolvidos nessa instituição; assim, é mister que a ALMG adquira o seu próprio piano, para que o Teatro da Assembleia possa assegurar as condições para realização de sua programação cultural.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.811/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.811/2012, do Sr. Sérgio Hirle de Souza, do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep 5 –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja adquirido um piano de meia cauda para o Teatro desta Casa, uma vez que piano atualmente em uso é cedido pela Imprensa Oficial por meio de termo anualmente renovado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.812/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.812/2012, da Sra. Adriana Ferreira Gomes, encaminha sugestão de alteração da Ação 1176 – Travessia Social –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012/2015, para construção e recuperação de estradas vicinais e manutenção periódica com cascalhamento; construção de grandes e pequenas barragens favorecendo o armazenamento de água nas comunidades rurais; aquisição de equipamentos para favorecer a captação, distribuição até as moradias; e aquisição de bens móveis para transporte seguro dos produtores rurais e suas mercadorias em perfeitas condições para comercialização.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise visa garantir a melhora da infraestrutura da zona rural do Estado no que se refere ao fornecimento de água e também ao transporte (estradas rurais e vicinais). Segundo a autora do pleito, a provisão insuficiente dessas estruturas tem sido fator que limita o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos moradores da zona rural. Conforme destaca a proponente, parcela razoável da população mineira ainda mora na zona rural. A ausência dessas infraestruturas é ainda mais limitante no caso das regiões do semiárido mineiro, onde se situa Araçuaí, foco da proposta em comento.

O atual processo de revisão do PPAG já dispõe de Proposta de Ação Legislativa – a PLE 1734 – voltada para a questão do abastecimento de água na zona rural. Dessa forma, e considerando a importância das estradas rurais e vicinais para o desenvolvimento produtivo da zona rural, é adequado acolher a proposta na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado pedido de providências à Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, entre cujas atividades, especialmente no âmbito da Ação 4127, inclui-se a provisão desse tipo de infraestrutura. Cabe ainda a essa Fundação orientar a Prefeitura de Araçuaí quanto aos procedimentos necessários à inclusão dessas estradas nessa ação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.812/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.812/2012, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, para a inclusão da manutenção periódica de estradas rurais e vicinais do Município de Araçuaí no âmbito da Ação 4127 do PPAG 2012-2015, e para orientar a Prefeitura desse Município quanto aos procedimentos necessários à inclusão dessas estradas na referida ação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.813/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.813/2012, de autoria do Sr. Vamilton Alves Jardim, da Associação de Promoção Infantil Social e Comunitário, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 1107 – Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para investimentos em infraestrutura viária e em equipamentos públicos nos Municípios de Virgem da Lapa, Candeias e Ribeirão das Neves.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento foi apresentada com o intuito de garantir recursos para melhorias de infraestrutura urbana no Conjunto Habitacional Esperança da Comunidade do Cansanção, no Município de Virgem da Lapa, e em ruas do Município de Ribeirão das Neves.

Argumentam os autores que as comunidades que habitam essas áreas sofrem com o desmoronamento de encostas, com a má qualidade de pavimentação de vias ou convivem com condições precárias de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário, o que provoca a proliferação de animais peçonhentos. Percebe-se a preocupação dos proponentes em obter melhorias nas estruturas urbanas de seus Municípios.

A Ação 1107 – Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – tem como finalidade fomentar o desenvolvimento municipal através de investimentos em infraestrutura viária e equipamentos públicos, visando à melhoria da qualidade de vida da população. Assim, entendemos ser oportuna a apresentação de emenda que vise à alteração dessa ação, para aumento de suas metas financeiras e, assim, garantir recursos para as intervenções solicitadas.

Quanto aos problemas de iluminação pública no Município de Ribeirão das Neves, entendemos ser oportuna a apresentação de requerimento à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, solicitando providências quanto à precariedade da iluminação pública.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para o exercício de 2013, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.813/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.813/2012, de autoria do Sr. Vamilton Alves Jardim, da Associação de Promoção Infantil Social e Comunitário, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências visando à melhoria da iluminação pública em vias dos bairros Veneza e Florença, no Município de Ribeirão das Neves.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

Valor: R\$100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: 1107 - Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Calçamento das Vias do Conjunto Habitacional Esperança, na Comunidade de Cansanção, em Virgem da Lapa. (despesas de capital)

Região beneficiada: Jequitinhonha / Mucuri

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$100.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$100.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:



Valor: R\$100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Objeto do Gasto: 1107 - Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural - Calçamento de Vias no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves. (despesas de capital)
Região beneficiada: Central
Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência
Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$100.000,00
Valor total das emendas: Valor: R\$100.000,00
Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.818/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.818/2012, de autoria do Sr. Averaldo Moreira Martins, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, encaminha sugestão de alteração da Ação 4127 – Conservação de Estradas Vicinais –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para inclusão de trechos nos Municípios de Virgem da Lapa e Araçuaí.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo visa garantir a inclusão, no âmbito da Ação 4127 – Conservação de Estradas Vicinais –, dos trechos entre Virgem da Lapa e Distrito de São João do Vacaria, Virgem da Lapa e Povoado Santana, Virgem da Lapa e Comunidade Funil, Distrito de São João do Vacaria e Povoado Lavrinha e Virgem da Lapa e Escola Família Agrícola. A esta proposta foi aglutinada outra, também de autoria do Sr. Averaldo Moreira Martins, que visa incluir o trecho entre a BR-367, em Araçuaí, ao câmpus do Ifet.

Argumenta o autor que a conservação dessas estradas vicinais é de grande importância para a população da região, uma vez que possibilita um melhor escoamento da produção da agricultura familiar e uma melhora no acesso à sede do Município de Virgem da Lapa. Quanto ao trecho entre a BR-367, em Araçuaí, ao câmpus do Ifet, de acordo com o autor, os alunos estão indo para a escola em condições precárias em função da poeira no período da seca e da lama no período chuvoso.

Quanto à inclusão dos trechos supracitados no âmbito da Ação 4127, entendemos ser oportuna a apresentação de requerimento em que se solicite à Fundação Ruralminas pedido de providências para a priorização desses trechos.

O trecho entre a BR-367, em Araçuaí, e o câmpus do Ifet é uma via municipal, e a solicitação de asfaltamento desse trecho pode ser atendida no âmbito da Ação 1107 – Apoio aos Municípios em intervenções de infraestrutura urbana e rural –, que tem como finalidade fomentar o desenvolvimento municipal através de investimentos em infraestrutura viária e em equipamentos públicos, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, apresentaremos emenda ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA –, Ação 1107, com acréscimo de R\$1.000.000,00, especificando o objeto do gasto, que é a pavimentação do trecho de 1,5km que liga a BR-367 ao câmpus do Ifet de Araçuaí, na região Jequitinhonha/Mucuri, no valor de R\$800.000,00, e a iluminação do trecho de 1,5km que liga a BR-367 ao mesmo Câmpus, no valor de R\$200.000,00.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para o exercício de 2013, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.818/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.818/2012, do Sr. Averaldo Moreira Martins, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Fundação Ruralminas para a priorização, no âmbito da Ação 4127 – Conservação de Estradas Vicinais –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, dos trechos entre Virgem da Lapa e o Distrito de São João do Vacaria, entre Virgem da Lapa e o Povoado Santana, entre Virgem da Lapa e a Comunidade Funil, entre o Distrito de São João do Vacaria e o Povoado Lavrinha e entre Virgem da Lapa e a Escola Família Agrícola.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012**

Acréscimo:

UO beneficiada: 1301 - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Ação: Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural – Pavimentação do Trecho de 1,5km Que Liga a BR-367 ao câmpus do Ifet de Araçuaí, (Jequitinhonha/Mucuri), no Valor de R\$800.000,00;

Iluminação do Trecho de 1,5 Km Que Liga a BR-367 ao câmpus do Ifet de Araçuaí, (Jequitinhonha/Mucuri), no Valor de R\$200.000,00

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 1.000.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.821/2012**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.821/2012, de autoria do Sr. Dalmir Rodrigues, da Câmara Municipal de Capitólio, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 2005 – Infraestruturas do Setor Agropecuário –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para melhoria de estrada na região Centro-Oeste, construção de galpão em centro de apoio ao produtor rural e manutenção de estradas rurais, com construção de barragens de contenção de água das chuvas, no Município de São Roque de Minas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem como objetivos a melhoria da estrada de ligação entre Capitólio e Guapé, o apoio financeiro para construção de um galpão no centro de apoio ao produtor rural em Candeias e a manutenção de estradas rurais, com a construção de barragens de contenção de água das chuvas, na região Centro-Oeste, especificamente no Município de São Roque de Minas.

Argumentam os autores que Capitólio e Guapé são interligados por uma via de terra que dificulta o escoamento de produtos rurais e o transporte de pessoas nas áreas rurais. Além disso, alegam que falta espaço para armazenagem, transbordo, exposição e processamento da produção rural dos pequenos produtores. Por fim, afirmam que é necessário diminuir o assoreamento das nascentes do Rio São Francisco e melhor aproveitar o grande potencial turístico da região.

A Ação 1074 – Readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental – tem como finalidade readequar e conservar os leitos das estradas vicinais com abordagem ambiental, transferindo às prefeituras municipais a tecnologia necessária para que mantenham as estradas em boas condições e, ao mesmo tempo, eliminem as causas da erosão e outros danos ambientais. Assim, quanto às estradas rurais da região Centro-Oeste, especificamente as do Município de São Roque de Minas, entendemos ser mais adequado acatar a sugestão proposta da Ação 1074.

Quanto à melhoria da estrada de ligação entre Capitólio e Guapé, entendemos ser oportuna a apresentação de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Fundação Ruralminas pedido de providências para a inclusão do trecho entre esses Municípios no âmbito do planejamento da Ação 4127 e para a realização de gestões junto ao Município de Capitólio com vistas a dar orientações acerca dos procedimentos para a referida inclusão.

Em relação ao apoio financeiro para construção de um galpão no centro de apoio ao produtor rural, em Candeias, a mesma sugestão foi apresentada no âmbito da Rede de Desenvolvimento Rural e será tratada na discussão da Proposta de Ação Legislativa nº 1.740/2012.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para o exercício de 2013, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.821/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.821/2012, apresentada pelo Sr. Dalmir Rodrigues, da Câmara Municipal de Capitólio, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Fundação Ruralminas solicitando a inclusão do trecho da rodovia entre Capitólio e Guapé no âmbito do planejamento da Ação 4127 e a realização de gestões junto ao Município de Capitólio para dar orientações acerca dos procedimentos para solicitação de inclusão.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 116 - ESTRADAS VICINAIS DE MINAS

Ação: 1074 - READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ENFOQUE AMBIENTAL

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Centro-Oeste	50	10.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
Norte de Minas	32	996.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 2111 - Fundação Rural Mineira

Ação: Readequação de Estradas Vicinais Com Enfoque Ambiental - Construção de Barragens de Contenção de Água das Chuvas nas Estradas Rurais em São Roque de Minas (Centro-Oeste)

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$10.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.822/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.822/2012, da Sra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, do Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, sugere alteração do Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para inclusão da ação intitulada Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa restaurar a Ação 4054 - Capacitação Continuada de Conselheiros - no Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos - do PPAG 2012-2015, exercício 2013.

Cabe destacar que para o ano de 2012 a proposta foi inserida no PPAG 2012-2015 como nova ação, por meio de proposta popular. De acordo com o monitoramento do PPAG realizado por esta Casa, até junho de 2012, a meta física da ação já havia sido 100% realizada, embora não houvesse nenhuma execução orçamentária. Seu objeto foi excluído do planejamento do Estado para 2013 com a justificativa de "redefinição de prioridades do órgão".

O art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que o Conselho Tutelar é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". De modo a garantir um padrão democrático de acesso ao cargo de Conselheiro Tutelar, a lei não exige qualificação técnica do interessado, daí a relevância da proposta em análise, que sugere a capacitação permanente dos Conselheiros, além de outras pessoas que exercem e promovem políticas sociais, em especial as relacionadas aos direitos humanos.

Dada a importância da proposição, entendemos necessário manter a referida ação no planejamento do Estado, uma vez que seu objeto é fundamental para o adequado funcionamento dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.822/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS

Ação: - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS - ESCOLA DE CONSELHOS

Unidade Orçamentária: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: CAPACITAR CONTINUAMENTE OS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS TUTELARES E DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E DOS ESTADUAIS VINCULADOS À SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, POR MEIO DE ESCOLAS DE CONSELHOS.

Produto: CONSELHEIRO CAPACITADO

Unidade de medida: CONSELHEIRO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	900	150.000,00	900	150.000,00	900	150.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$):150.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.823/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.823/2012, da Sra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, sugere alteração do Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para inclusão da ação Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração do Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos - do PPAG 2012-2015, para inclusão da ação Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil. A proposição em estudo, na verdade, almeja a restauração, no Programa 162, da Ação 4079, que foi suprimida no Projeto de Lei nº 3.472/2012. A ação tinha por finalidade expandir o Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Pair -, revisar o plano estadual de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil. A Ação 4079 foi excluída no Projeto de Lei nº 3.472/2012 devido à redefinição das prioridades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, órgão executor do Programa 162.

Na justificativa da proposta em estudo, é feita referência ao 5º Mapeamento de Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras, realizado pela Polícia Rodoviária Federal, com abrangência nos anos 2010-2012, bem como ao fato de que houve um aumento de 89,47% no número de pontos vulneráveis à exploração sexual infantojuvenil identificados, totalizando 252 pontos. Esse aumento, por si só, revela a necessidade de se restaurar a Ação 4079, com o objetivo de manter em funcionamento uma política pública de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em estudo na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.823/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos

Ação: ... - Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil

Unidade Orçamentária: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Finalidade: Expandir o Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Pair –, revisar o plano estadual de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil.

Produto: Plano Implantado

Unidade de medida: Plano

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 150.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.824/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.824/2012, da Sra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público, sugere alteração da Ação 4075 – Mobilização Pelo Registro Civil –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com vistas a implementar unidades interligadas de registro civil nas maternidades do Estado.

A proposta foi apresentada por ocasião das audiências públicas realizadas no período de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela sugere alterar a Ação 4075 – Mobilização pelo Registro Civil –, do PPAG 2012-2015, objetivando proporcionar aos recém-nascidos nas casas de saúde do Estado a obtenção do registro civil, nos termos do Provimento nº 13, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos”.

O registro civil é o documento que inaugura a relação formal do cidadão com o Estado, habilitando-o ao exercício dos direitos civis, políticos e econômico-sociais, oferecido de forma gratuita e indistintamente pelo Estado a todas as pessoas. No que concerne à formação da personalidade humana, o registro civil, a um só tempo, individualiza a pessoa e registra seus vínculos de pertencimento ao grupo social familiar. Ressalte-se, ainda, a relevância do registro civil para o gestor público como indicador do dimensionamento do quantitativo populacional, dado essencial à formulação de políticas públicas.

A proposta em análise se reveste de fundamental importância, devendo o Estado promover a efetividade do princípio constitucional da igualdade, provendo meios que facilitem o acesso ao registro da identidade civil.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposição na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de providências para que envie esforços em prol da implementação dos postos de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento conectados às serventias de registro civil das pessoas naturais, denominados “unidades interligadas”, nos estabelecimentos de saúde do Estado que realizam partos, nos termos do Provimento nº 13, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.824/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.824/2012, da Sra. Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando-lhe que envie esforços em prol da implementação



dos postos de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento conectados às serventias de registro civil das pessoas naturais, denominados “unidades interligadas”, nos estabelecimentos de saúde do Estado que realizam partos, nos termos do Provimento nº 13, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.825/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.825/2012, do Sr. Rodrigo Pires Vieira, da Cáritas Brasileira – Regional de Minas Gerais, sugere alteração da Ação 4173 – Fomento e Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários e Suas Redes e Cadeias Através do Apoio a Comercialização Direta e Indireta –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com aumento de meta financeira (R\$400.000,00 destinados à compra de barracas e R\$400.000,00 destinados a equipar cinco pontos fixos de comercialização nas regiões do Vale do Rio Doce, Noroeste, Triângulo Mineiro, Zona da Mata e Sul de Minas) e de meta física (400 empreendimentos econômicos solidários atendidos).

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva aumentar as metas física e financeira da Ação 4173 – Fomento e Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários e Suas Redes e Cadeias Através do Apoio a Comercialização Direta e Indireta –, do Programa 267 – Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva. A finalidade dessa ação é justamente apoiar os empreendimentos da economia popular solidária nas áreas de comercialização de produtos e serviços, uma vez que o acesso ao mercado é um dos principais desafios enfrentados pelas iniciativas solidárias. Para que essa finalidade seja alcançada, é fundamental apoiar e incentivar a comercialização, por meio das feiras regionais, que são importantes instrumentos de promoção e geração de renda.

A proposta sugere o aumento das metas física e financeira dessa ação previstas para 2013. De acordo com a proposta, a meta física aumentaria de 1 para 400 empreendimentos econômicos solidários no Estado e a meta financeira de R\$5.000,00 para R\$800.000,00, sendo R\$400.000,00 para comprar barracas e R\$400.000,00 para equipar cinco pontos fixos de comercialização nas regiões do Vale do Rio Doce, Noroeste, Triângulo Mineiro, Zona da Mata e Sul de Minas.

A economia popular solidária tem como pressuposto a gestão democrática da produção, da comercialização, do crédito e do consumo de bens, baseando-se nos princípios da autogestão, da solidariedade, da sustentabilidade ecológica e da democracia. Em decorrência, a economia popular solidária concebe o desenvolvimento econômico a partir da inclusão social, projetando uma concepção também alternativa de organização da economia e da sociedade.

O orçamento previsto para o estímulo aos empreendimentos de economia solidária no exercício de 2013 é insuficiente e, portanto, concordamos com a sugestão da proposta em comento de aumentá-lo. Além disso, entendemos que o nome, a finalidade e o produto da Ação 4173 devem ser alterados de forma a ficar claro o objetivo central da ação, que é o de apoiar e incentivar a comercialização dos empreendimentos solidários, por meio das feiras regionais e dos pontos fixos de venda.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, e de requerimento em que se solicite seja informada à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego a alteração da ação e de sua destinação para apoio a feiras regionais e pontos fixos, um em cada uma das seguintes regiões do Estado: Rio Doce, Noroeste, Triângulo, Mata e Sul de Minas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.825/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir – Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA
Ação: 4173 - FOMENTO E FORTELECIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E SUAS REDES E CADEIAS ATRAVÉS DO APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Mudança de nome:

Para: Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária.

Mudança de finalidade:



Para: Apoiar empreendimentos da economia popular solidária na área de comercialização de produtos e serviços, por meio da realização de feiras regionais e da implantação de pontos fixos de venda.

Mudança de produto:

Para: ponto de venda apoiado

Mudança de unidade de medida:

Para: ponto de venda

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	60.000,00	10	375.000,00	8	250.000,00
Jequitinhonha/Mucuri	3	90.000,00	8	250.000,00	8	250.000,00
Mata	3	90.000,00	4	125.000,00	4	125.000,00
Noroeste de Minas	2	60.000,00	8	250.000,00	4	125.000,00
Norte de Minas	1	30.000,00	4	125.000,00	4	125.000,00
Rio Doce	2	60.000,00	4	125.000,00	8	250.000,00
Sul de Minas	2	60.000,00	4	125.000,00	4	125.000,00
Triângulo	2	60.000,00	4	125.000,00	8	250.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 505.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo: R\$505.000,00

UO beneficiada: 1581 - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Ação: Fomento e Fortalecimento dos Empreendimentos Econômicos Solidários e Suas Redes e Cadeias Através do Apoio à Comercialização Direta e Indireta.

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 505.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$505.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.825/2012, do Sr. Rodrigo Pires Vieira, da Cáritas Brasileira – Regional de Minas Gerais –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego informando a alteração da ação e de sua destinação para apoio a feiras regionais e pontos fixos, um em cada uma das seguintes regiões do Estado: Rio Doce, Noroeste, Triângulo, Mata e Sul de Minas.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.826/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.826/2012, da Sra. Maria Beatriz de Oliveira, do Movimento do Graal no Brasil, e outros, sugere alteração na Ação 4475 - Estruturação dos Equipamentos Públicos de Direitos Humanos -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher no Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se de proposta cujo objetivo é fortalecer a atuação dos conselhos municipais de direitos da mulher, mediante ações como sua estruturação e instrumentalização, bem como as de formação e capacitação continuada de conselheiros. O fim mediato é a democratização das políticas públicas relacionadas aos direitos da mulher, com aprimoramento do controle social sobre as ações governamentais a elas vinculadas.

Os conselhos citados desempenham papel de articuladores e mediadores na interlocução da sociedade com o poder público municipal, assumindo destaque na gestão democrática das políticas públicas a eles inerentes. Minas Gerais conta apenas 83 Conselhos Municipais de Direitos da Mulher em seus 853 Municípios. É um indicador muito baixo, que revela a necessidade de mais investimento público para a criação de novos conselhos, assim como para reestruturação de muitos dos existentes e, ainda, para capacitação e formação continuada de conselheiros e demais agentes públicos ligados aos conselhos. Essa necessidade aparece em números, mas também na constatação empírica empreendida pelos proponentes, que têm atuado na área.

A questão é tratada, em parte, no PPPAG, mediante a Ação 4475, inserida no Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos. A ação citada intitula-se “Estruturação dos Equipamentos Públicos de Direitos Humanos” e tem por finalidade manutenção e financiamento dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos, com vistas a fortalecer sua atuação e possibilitar o apoio aos conselhos municipais de direitos. O produto aferível é entidade apoiada. A previsão de despesa corresponde a R\$300.000,00 anuais no próximo quadriênio, alcançando cerca de 1.300 entidades.

A proposta sob análise é meritória e chama a atenção para a conveniência de mudanças na ação que guarda relação consigo. Cumpre, portanto, a propositura de emendas ao PPAG e à LOA, para atendimento ao pleiteado pelos proponentes. Emenda ao PPAG com a finalidade de alterar o nome da Ação 4475, que passaria a chamar-se Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos, alterar o produto para “conselho apoiado”, e elevar a meta financeira para R\$400.000,00 anuais. Emenda à LOA para assegurar os R\$100.000,00 adicionados já no exercício financeiro de 2013, com especificação do objeto do gasto, que seria estruturação e instrumentalização dos conselhos municipais dos direitos da mulher e capacitação continuada de conselheiros municipais dos direitos da mulher.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.826/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Estruturação dos Equipamentos Públicos de Direitos Humanos. - Estruturação e Instrumentalização dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e Capacitação Continuada de Conselheiros Municipais dos Direitos da Mulher.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Emenda ao PPAG nº 127

Programa: 162 - DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE DIREITOS HUMANOS -

Ação: 4475 - ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE DIREITOS HUMANOS.

Mudança de nome:

Para: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos

Mudança de produto:

Para: CONSELHO APOIADO

Mudança de unidade de medida:

Para: CONSELHO

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	7	400.000,00	7	400.000,00	7	400.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.830/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.830/2012, de autoria da Sra. Aline Cardoso Arantes Gato, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, pleiteia a destinação de recursos do Tesouro do Estado (fonte 10) para a regularização fundiária de unidades de conservação e garantia de não contingenciamento dos recursos da compensação ambiental para o mesmo fim.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa destinar recursos do Tesouro do Estado para a regularização fundiária das Unidades de Conservação – UCs –, com vistas a amenizar os conflitos gerados pela demora nas desapropriações das propriedades particulares situadas no interior dessas áreas protegidas.

Segundo dados apresentados pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – em audiência pública promovida pela ALMG no âmbito do monitoramento do PPAG, atualmente há um passivo de mais de 400.000ha de áreas sem regularização fundiária nas UCs de Minas Gerais. Trata-se de dado alarmante, de sérias consequências na vida dos proprietários de terras abarcadas pelas UCs e na qualidade da proteção da biodiversidade nelas realizada.

Isso porque, uma vez criada uma UC de proteção integral, ficam proibidas as atividades causadoras de impactos, tais como o cultivo de alimentos, o extrativismo ou a criação de animais. E, nos casos em que a desapropriação e a devida indenização não são imediatas, não só o proprietário fica impedido de produzir, como fica sem recursos para adquirir novas terras com tal finalidade. A situação se agrava ainda mais quando os moradores não conseguem comprovar a posse dos terrenos, e quando se trata de agricultores familiares que não possuem outras fontes de renda.

Por motivos como esse, o Estado tem recebido duras críticas. Na Assembleia Legislativa, o tema tem sido recorrente nas discussões das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Política Agropecuária e Agroindustrial, além de ser retomado anualmente nas audiências públicas de monitoramento e revisão do PPAG.

Na proposta apresentada pelo Poder Executivo para 2013, a Ação 4038 – Regularização fundiária de unidades de conservação –, que foi incluída no PPAG a partir de demanda popular colhida no processo de revisão 2011-2012, foi excluída, sob a alegação de que estaria contemplada na Ação 4060 – Gestão das Unidades de Conservação. Tendo isso em conta e considerando a importância da regularização fundiária das UCs para evitar conflitos sociais e garantir a proteção da biodiversidade, opinamos pela criação de nova ação, restaurando a Ação 4038, e pelo encaminhamento de requerimento ao IEF, solicitando informações sobre as UCs com regularização prevista para o próximo ano e demandando que os recursos destinados à regularização fundiária de UCs constantes na Ação 4060 sejam remanejados para a Ação 4038, sendo executados em seu escopo.

Destaque-se que a exclusão de Ações oriundas da aprovação de emendas populares ao projeto de lei do PPAG ocorreu com frequência na presente revisão do plano para o exercício de 2013, enviada a esta Casa pelo Executivo. Essa postura fere a participação popular incentivada pela ALMG e distorce a lógica do planejamento público. Isso porque o PPAG é aprovado para o prazo de quatro anos e as Ações, mesmo que inseridas por emendas populares na ALMG, trazem previsão para todo o período. Assim, a consideração trazida por diversos gestores de programas do Executivo de que, uma vez executada a “emenda”, referindo-se à execução orçamentária, a Ação perde sua razão e é excluída na revisão, afronta o caráter plurianual do plano e revela o desentendimento do próprio Poder Executivo quanto ao aspecto do planejamento programático. A presente restauração de Ação, pelo exposto, fere ainda o princípio da economia processual, pois exige retrabalho de todos os órgãos envolvidos e das entidades da sociedade civil participantes para recriar o que já está pronto e funcionando.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.830/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa 109 – PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ação – Regularização fundiária de unidades de conservação

Unidade orçamentária: 2101 – Instituto Estadual de Florestas

Finalidade: promover a regularização fundiária das unidades de conservação estaduais existentes como forma de eliminar o passivo ambiental existente no Estado.

Produto: área regularizada

Unidade de medida: hectare

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	75.000	10.000,00	75.000	10.000,00	75.000	10.000,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 – Reserva de contingência

Ação: 9999 – Reserva de contingência

Valor (R\$): 10.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.830/2012, de autoria de Aline Cardoso Arantes Gato, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – solicitando informações sobre as UCs com regularização fundiária prevista para o próximo ano e demandando que os recursos destinados à regularização fundiária de UCs constantes na Ação 4060 – Gestão das unidades de conservação – sejam remanejados para a ação decorrente da restauração da Ação 4038 – Regularização fundiária de unidades de conservação –, para serem executados em seu escopo.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.832/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.832/2012, de autoria do Sr. Guilherme Gonçalves Teixeira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, e do Sr. Waldeci Campos de Souza, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais – Consea-MG –, encaminha proposta de alteração da Ação 1207 – Estratégias Nutricionais de Promoção à Saúde –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012/2015, para incluir as regiões Central e Noroeste de Minas na regionalização das metas da ação.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 7/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – é coordenado pelo governo federal, com ações descentralizadas entre os Estados e Municípios. Conforme dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% deverão ser utilizados para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, dispensando-se o procedimento licitatório. Essa política pública, além de auxiliar no escoamento da produção da agricultura familiar, ainda traz uma perspectiva educacional para a alimentação escolar, pois os alunos podem restabelecer relações com a cultura alimentar de sua região e ainda incorporar valores referentes ao comércio justo e solidário.

A gerência do Programa Estruturador Cultivar, Nutrir e Educar é exercida pelo Comitê Temático, que pertence à Secretaria-Geral da Governadoria, posto ter o programa caráter intersetorial. Sua execução, portanto, é realizada por três Secretarias de Estado: a de Saúde, a de Educação e a de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A Ação 1207, no âmbito do Programa Cultivar, Nutrir e Educar, tem como finalidade “proporcionar a qualidade dos alimentos em toda a cadeia produtiva, visando à minimização de riscos através de capacitações, inspeções sanitárias, emissão de alvará sanitário e promoção de hábitos alimentares saudáveis”. Gerida pelo Fundo Estadual de Saúde, ela inclui as atividades de educação sanitária e vigilância sanitária exercidas pela Secretaria de Estado de Saúde no programa Cultivar, Nutrir e Educar, abrangendo também a habilitação sanitária agroindustrial rural de pequeno porte para produtos de origem vegetal.

A inclusão das diversas regiões do Estado é fundamental para a universalização do programa. A região Central, além de possuir um importante cinturão verde composto em grande parte por agricultores familiares, encontra-se próxima aos principais consumidores dos alimentos do Pnae, em razão dos estabelecimentos de ensino na região metropolitana de Belo Horizonte. O Noroeste de Minas, por sua vez, apresenta uma grande concentração de assentamentos de reforma agrária, potenciais fornecedores para o Pnae. Nesses termos, é coerente e meritória a extensão do programa, redistribuindo os recursos conforme definido em diálogo do relator com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.832/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Bosco - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 025 - CULTIVAR, NUTRIR E EDUCAR -

Ação: 1207 - ESTRATÉGIAS NUTRICIONAIS DE PROMOÇÃO À SAÚDE

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	11	280.612,24	11	168.367,34	11	123.469,39
Estadual	0	0,00	45	1.000.000,00	75	1.400.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	15	382.653,06	15	229.591,83	15	168.367,33
Mata	31	790.816,33	31	474.489,80	31	347.959,19
Noroeste de Minas	13	331.632,65	13	198.979,59	13	145.918,37
Norte de Minas	14	357.142,86	14	214.285,72	14	157.142,86
Rio Doce	14	357.142,86	14	214.285,72	14	157.142,86

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.833/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.833/2012, de autoria do Sra. Maria Rosa Jané I Pujol, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola – Amefa –, encaminha sugestão de alteração do nome da Ação 1049, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, para "Recuperação de áreas degradadas, especialmente nas margens de rios e nascentes", e da finalidade da ação para "Estabelecer uma política de proteção e recuperação de florestas nativas, promovendo o reflorestamento e a preservação das espécies nativas ao redor de nascentes, margens de córregos (mortos e vivos) e rios, intensificando a conservação e a ampliação das matas específicas dos biomas Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga", com regionalização para as regiões Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende alterar o nome, a finalidade e a regionalização da Ação 1049 – Incentivo à aquisição e plantio de floresta de produção de base sustentável/fomento florestal –, de forma a alterar seu escopo e voltar a despesa prevista para a recuperação de áreas degradadas, especialmente nas margens de rios e nascentes, nas regiões do Jequitinhonha/Mucuri e Norte de Minas.

A autora aponta problemas ambientais causados pelos plantios homogêneos do gênero *Eucalyptus* spp, que, em sua opinião, estão deteriorando a disponibilidade hídrica e destruindo a biodiversidade do semiárido mineiro.

A despeito da discussão retomada pela autora, esta Casa vem sendo palco constante de discussões a respeito das consequências da silvicultura para o meio ambiente e da importância de sua prática, uma vez que ela é a base de setores importantes da economia mineira como a siderurgia a carvão vegetal, a celulose, as chapas de madeira e a movelaria.

Quanto ao objeto da ação em debate, plantio de florestas de produção, vale informar que os recursos nela alocados compõem, segundo fontes do Executivo mineiro, contrapartida do Estado em operação de crédito internacional com o Banco Mundial. O agente financeiro, conforme informado, impôs como uma das condições para as liberações do empréstimo contratado por Minas, a recuperação de áreas de produção, em especial pastagens degradadas, por meio do cultivo de florestas plantadas. A ação, portanto, operacionaliza convênio que prevê o plantio de 18.000ha de floresta de produção em 2 anos (2013 e 2014). Para a execução dessa meta, o Estado alocou o valor de R\$19 milhões em 2013 e pretende atingir 9.000ha plantados. Depreende-se dessa exigência a preocupação do agente financeiro com a sustentabilidade dos setores de base florestal e com a necessidade de reativação econômica das regiões com maior proporção de pastagens degradadas.

Há que considerar que a preocupação do agente financeiro não é desprezível, uma vez que o processo de ocupação tanto do bioma da mata atlântica quanto do cerrado, em Minas Gerais, gerou imenso passivo ambiental, visto que grande parte das áreas desmatadas e convertidas em pastagens não tiveram manejo adequado e se converteram em áreas degradadas, tal como pode ser observado nos vales do Rio Doce e do Mucuri. Minas conta hoje, pelo menos, 25% do seu território em áreas de pastagem degradadas, leia-se,



sujeitas à erosão laminar e com baixa capacidade de suporte animal (abaixo de uma cabeça por hectare). A conversão de áreas nesse estágio de degradação, respeitadas as áreas de proteção, ou seja, reserva legal e áreas de preservação permanentes – APPs –, para florestas plantadas ou mesmo para o cultivo da cana-de-açúcar, desde que com manejo adequado, reduz significativamente os processos erosivos e inicia a recuperação produtiva do solo.

É necessário alertar que esse raciocínio não se aplica a áreas cobertas com formações florestais nativas, que, em termos de conservação de solo e biodiversidade, são o máximo que podemos encontrar. Fala-se aqui de processos de produção de baixo impacto, nos quais se encaixa o plantio de florestas de produção, e com boas práticas de manejo, capazes de melhorar ou restaurar a capacidade produtiva das áreas afetadas, de forma a reduzir a pressão sobre outras que ainda dispõem de cobertura florestal natural.

Atento à preocupação expressa pela autora, que defende a ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas com fins de preservação ambiental, vale informar que um dos indicadores da Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, para o período 2011-2030, é o “Percentual de áreas preservadas em relação ao território total”, que, avaliado em 6,4% em 2010, tem metas de expansão para 7,3%; 8,5% e 9,8%, para os anos de 2015, 2022 e 2030, respectivamente. A operacionalização dessas metas, entre outras ações do PPAG, conta com as de número 4564 e 4565, ambas denominadas “Ampliação das áreas de vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas” e com finalidade de “ampliar as áreas de vegetação nativa e recuperar as degradadas por meio da indução e proteção da regeneração natural, enriquecimento e recuperação de áreas degradadas e proteção de nascentes”. Diferencia a segunda da primeira o financiamento via Fundo de Recuperação Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, estando as duas no âmbito do Programa 109 – Proteção da Biodiversidade –, com orçamento total de 16,6 milhões de reais para 2013, ou seja, valor próximo do que está sendo discutido neste parecer.

Na aplicação dos recursos alocados na Ação 1049, porém, os questionamentos viáveis estão nos critérios de seleção das propriedades a serem beneficiadas, nas regiões atendidas, que devem ser as de maior índice de solos degradados, e no rol de espécies florestais de produção a serem plantadas, uma vez que hoje se dispõe de tecnologia florestal não apenas para eucalipto ou outra exótica, mas também para diversas espécies da flora nativa do Brasil.

Assim, sem desvirtuar o objeto da ação, mas adotando a cautela sugerida pela autora da proposta em discussão, opinamos pelo seu acolhimento na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, alterando a finalidade da ação, de modo a valorizar o uso de espécies florestais nativas e recomendar técnicas de manejo de baixo impacto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.833/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Bosco - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 028 – SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CAMPO

Ação: 1049 – INCENTIVO À AQUISIÇÃO E PLANTIO DE FLORESTA DE PRODUÇÃO DE BASE SUSTENTÁVEL - FOMENTO FLORESTAL

Mudança de finalidade:

Para: Promover a sustentabilidade na obtenção de matéria-prima do setor de base florestal incentivando o plantio de florestas de produção, preferencialmente na forma de consórcio de espécies nativas e exóticas, em sistemas exclusivamente florestais, agroflorestais ou de Integração Lavoura Pecuária e Floresta – ILPF –, por meio da disponibilização de instrumentos de crédito e incentivos fiscais, além da gestão ambiental, em articulação com os órgãos operacionais do estado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.639/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, VII, do Regimento Interno.

Por determinação do Presidente desta Casa, foi o Projeto de Lei nº 3.418/2012 anexado à proposição em exame, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende instituir taxas pela prestação do serviço de emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT – e pelo fornecimento de dados cadastrais dos proprietários de veículos automotores para fins de cobrança do DPVAT. As sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT são os contribuintes das referidas taxas. O seu valor, que é de 1,5 Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg – por



serviço prestado, não pode ser acrescido ao valor do DPVAT nem pode ser repassado ao proprietário do veículo automotor. Considerando o valor da Ufemg vigente em 2012, o valor da taxa equivaleria a R\$3,49.

Segundo o autor, os referidos serviços vêm sendo prestados pelo Estado às entidades seguradoras beneficiadas sem as respectivas cobranças de taxas, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF –, que suspendeu artigo da Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, que alterou a Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, para instituir o tributo. A decisão, conforme o autor, se deu em sede de medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sob o fundamento de onerosidade excessiva da taxa de expediente diante dos custos dos serviços que a ela correspondem. Ainda de acordo com o autor, tendo em vista que o valor da taxa proposta é bem inferior ao previsto na Lei nº 13.430, de 1999, e condizente com o custo da atuação estatal, fica afastado o vício alegado.

A Comissão de Constituição e Justiça conclui que não há óbices jurídicos à tramitação do projeto, o qual deve observar o disposto no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição da República. Os referidos dispositivos vedam, respectivamente, a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou e a cobrança antes de decorridos noventa dias da publicação da lei. Assim, conforme a referida comissão, a cobrança de novas taxas somente poderá ocorrer após os prazos estabelecidos pelo Texto Constitucional.

Ainda segundo a Comissão que nos antecedeu, a principal discussão envolvendo a constitucionalidade da taxa proposta se refere à possível onerosidade excessiva da exação fiscal, o que poderia caracterizar o efeito de confisco, em desacordo com o disposto no art. 150, IV, da Constituição da República. Por esse motivo, a comissão apresentou requerimento de diligência para a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Entretanto, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu o seu parecer sem o resultado da diligência, deixando para esta Comissão a análise do impacto da instituição das novas taxas.

Por meio de ofício do Secretário de Estado de Fazenda, foi encaminhada a esta Casa a Nota Técnica nº 136/2011, elaborada pela Subsecretaria da Receita Estadual, com manifestação favorável à aprovação do projeto, por entender justa contrapartida pecuniária à atuação estatal, tendo sido proposto um ajuste no artigo de vigência, deixando expressa a observância dos prazos constitucionais previstos para a cobrança dos novos tributos acima referidos.

O Projeto de Lei nº 3.418/2012, de autoria do Governador do Estado, anexo à proposição em exame, pretende, entre outros, alterar a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que “dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, a Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências”.

As modificações propostas na Lei nº 6.763, de 1975, incidem sobre dispositivos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, e às Taxas de Expediente, de Segurança Pública e de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR.

Quanto ao ICMS, são propostos: previsão de diferimento para operações ou prestações concomitantes; previsão de alternativa de compromisso firmado pelo estabelecimento industrial em fase de instalação no Estado para gerar, pelo menos, duzentos e cinquenta empregos diretos para os quais se exija formação de nível superior específica, no prazo de três anos contados da data do início de produção do estabelecimento, em contrapartida à concessão de benefício fiscal; permissão de transferência de crédito presumido, por parte do produtor rural beneficiado com isenção, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores à saída isenta, para o estabelecimento exportador, o que antes era permitido apenas para a cooperativa e para o estabelecimento industrial; alteração do regime de substituição tributária nas operações com energia elétrica, atribuindo ao distribuidor a responsabilidade tributária pelo imposto devido nas operações destinadas a consumidor livre; e autorização de concessão, por meio de regime especial, de sistemática especial de apuração e de pagamento do imposto ao estabelecimento minerador de minerais metálicos, que inclui crédito presumido e adoção de base de cálculo distinta da prevista para produto primário nas transferências interestaduais, retroativamente aos últimos cinco anos. Ainda com relação ao regime especial autorizado para o setor minerador, o projeto determina, nos termos do disposto no seu art. 5º, o cancelamento de auto de infração e, se for o caso, da respectiva inscrição na dívida ativa, de crédito tributário relativo à exigência do ICMS em razão da utilização de base de cálculo distinta da prevista para produto primário, conforme dispõe o § 9º do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975.

No que diz respeito à Taxa de Expediente, o projeto propõe a criação da taxa sobre análise e cálculo para fins de compensação de precatório judicial com débitos inscritos em dívida ativa, como ato de autoridade administrativa da Advocacia-Geral do Estado, no valor de 25 Ufemgs.

Com relação à Taxa de Segurança Pública, são propostos a majoração da taxa incidente sobre o fornecimento de segunda via de cédula de identidade, de 5 para 10 Ufemgs, e a revogação das taxas cobradas pela emissão da primeira via da cédula de identidade, pela emissão de expedição de baixa ou cancelamento de notas a pedido do interessado, pelos serviços operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Polícia Militar de Minas Gerais de vistoria técnica prévia e de segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, como congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral.

Conforme justificativa da Secretaria de Estado de Fazenda, a não exigência da taxa pela emissão da primeira via da cédula de identidade tem por objetivo facilitar o exercício da cidadania mediante o fornecimento do documento à população, favorecendo também a segurança pública. Cumpre observar que a Lei Federal nº 12.687, de 18 de julho de 2012, que acrescentou o § 3º ao art. 2º da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, estabeleceu a gratuidade da primeira emissão da Carteira de Identidade. Para fazer valer essa gratuidade no Estado, era necessária a alteração da legislação tributária estadual, uma vez que o inciso III do art. 151 da Constituição da República determina a necessidade de lei estadual para conceder isenção de tributo estadual, nesse caso, a Taxa de Segurança Pública incidente sobre a emissão da 1ª via da cédula de identidade. Em complemento a essa medida, o art. 7º da proposição autoriza o Poder Executivo a restituir os pagamentos feitos a título da referida taxa, relativa aos fatos geradores ocorridos



no período entre 19 de julho de 2012, data de publicação da referida lei federal que suspendeu a sua cobrança, e a data da publicação da lei que resultar do projeto em exame.

O projeto pretende isentar da TFDR a ocupação na faixa de domínio das rodovias para instalação de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, localizadas nas regiões Norte e Nordeste do Estado, ou para instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica. Ainda sobre essa taxa, o art. 6º da proposição autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário decorrente dos fatos geradores ocorridos no exercício de 2012, relativos à ocupação de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, localizadas nas regiões Norte e Nordeste do Estado, e de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Outro objetivo da proposição é a alteração do art. 11 da Lei nº 14.699, de 2003, para estabelecer data móvel como referência para os créditos tributários de natureza contenciosa inscritos em dívida ativa e passíveis de serem compensados com precatórios. Desse modo, fica autorizada a compensação de créditos de precatórios judiciais com os débitos tributários líquidos e certos de natureza contenciosa inscritos em dívida ativa há, pelo menos, um ano antes do requerimento de compensação, constituídos contra o credor original do precatório, seu sucessor ou cessionário. Para a compensação com os demais débitos inscritos em dívida ativa, a data limite passa a ser 30 de novembro de 2011.

Por fim, o art. 8º do projeto pretende dispensar o pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, multas e juros decorrentes, cobrados na hipótese de cessão pelo consumidor à concessionária de energia elétrica, de valores, bens ou instalações utilizados na extensão, modificação ou melhoramento da rede de distribuição de energia elétrica, a título de Participação Financeira do Consumidor. Essa participação se refere à diferença positiva entre o custo total da obra necessária para atendimento de solicitação do consumidor que não se enquadre nos critérios gerais do uso de energia elétrica e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

Cabe observar que a proposição pretende conceder alguns benefícios fiscais, devendo, portanto, observar o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo o referido dispositivo, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina também que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária. De acordo com informações da Secretaria de Estado de Fazenda, a revogação da Taxa de Segurança Pública devida pela emissão da primeira via da cédula de identidade é compensada pela majoração da taxa incidente sobre o fornecimento de primeira via dessa cédula. Com relação à isenção da TFDR, a compensação se fará pela criação da Taxa de Expediente, devida por atos da Advocacia-Geral do Estado.

O art. 10 do projeto, que corresponde à cláusula de vigência, estabelece uma ressalva relativa ao item 6 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, acrescentado pelo seu art. 3º, que deve produzir efeitos no exercício financeiro subsequente ao da publicação da lei que resultar da proposição, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil. Cumpre lembrar que o referido dispositivo institui nova hipótese de incidência da Taxa de Expediente, razão pela qual deve observar o disposto no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, os princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal. Conforme os referidos princípios, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou ou antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Contudo, cabe ressaltar que o art. 2º do projeto, uma vez que objetiva a majoração da Taxa de Segurança Pública devida pela emissão da 2ª via da cédula de identidade, também deve atender aos referidos princípios constitucionais.

Consideramos que o projeto de autoria do Governador, anexo à proposição em exame, apresenta aprimoramentos importantes à legislação tributária. Por esse motivo, entendemos oportuna a incorporação ao projeto principal, por meio de substitutivo, da grande maioria das suas propostas, mas com alguns ajustes.

Entre esses ajustes, está a inclusão, na ressalva prevista na cláusula de vigência, do dispositivo que trata da majoração da Taxa de Segurança Pública, a fim de deixar expressa a necessidade de observância dos referidos princípios constitucionais. Em outra inclusão, propõe-se estabelecer o procedimento para apreciação, por esta Casa, dos convênios celebrados pelo Estado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, com fundamento no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República e no art. 146, XI, da Constituição Estadual, em harmonia com as regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que trata da celebração e ratificação de convênios interestaduais. A proposta é inspirada na legislação do Rio Grande do Sul, que já prevê regulamentação sobre a matéria.

Propomos, também, um aperfeiçoamento no dispositivo que trata da permissão de transferência de crédito presumido, por parte do produtor rural beneficiado com isenção, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores à saída isenta, com o objetivo de incluir os armazéns-gerais entre os estabelecimentos que podem receber a transferência do crédito. Em outra modificação, fica permitido a fruição desse tratamento tributário pelo produtor rural de leite, já beneficiado por tratamento tributário específico, e pelo produtor rural de grande porte, optante do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped – e que apura e paga o ICMS no sistema normal de débito e crédito.

Propomos alterações na legislação relativa a incentivos fiscais, de forma a: autorizar a redução da carga tributária para até 0% nas operações internas com blocos de concreto, nas prestações de serviço de transporte iniciado no Estado e tomado por contribuinte mineiro, aumentando a sua competitividade, e nas importações e aquisições de bens pelas indústrias de insumos para fabricação de fertilizantes, viabilizando sua implantação no Estado; autorizar a redução para até 4% a carga tributária na saída de gado bovino ou bufalino promovida por produtor rural de Município integrante da área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, durante o período de estiagem, propiciando melhores condições na comercialização do gado em



pé, dada a necessidade urgente em virtude da falta de pasto; autorizar a redução da carga tributária para 0,1% ao estabelecimento que promover o processamento de aves, pescado, gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino, suíno, inclusive quando os produtos forem defumados e temperados, bem como quando a pesca ou o abate ocorrerem em estabelecimento de terceiro situado no Estado; autorizar a concessão de crédito presumido ao estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a até 75% do valor do imposto incidente na prestação, e de diferimento do imposto incidente nas operações de aquisição de bens e mercadorias utilizados por esse estabelecimento; e assegurar a manutenção no Estado de distribuidores com atuação especializada em determinados setores da economia, cuja tributação, em razão das diversas alíquotas hoje estruturalmente previstas no sistema tributário, desfavorece as empresas sediadas no Estado na competição por mercados interestaduais.

Segundo informações da Secretaria de Estado de Fazenda, entre essas medidas, a única que implicaria renúncia de receita se refere à desoneração das operações com blocos de concreto. A renúncia, no entanto, deverá ser compensada por ganho gerado na cobrança do ICMS incidente sobre a prestação do serviço de comunicação visual, decorrente de aperfeiçoamento normativo, mencionado a seguir. Cumpre informar que propomos ainda a elevação da Taxa de Expediente incidente sobre os atos da Advocacia-Geral para 43 Ufemgs.

Preende-se promover correções na legislação tributária, relativas à inclusão de hipótese de inidoneidade documental e à previsão de limitação do valor da multa isolada nas prestações, e não apenas nas operações, bem como inúmeros aperfeiçoamentos. Entre esses aperfeiçoamentos, estão a previsão da alíquota a ser considerada em casos de omissão de receita e de arbitramento do valor da operação ou prestação; a permissão da transferência das parcelas restantes do crédito do imposto relativo a bem do ativo imobilizado na hipótese de alienação em operação interna para estabelecimento industrial antes do 48º mês; a dispensa da exibição de laudo de entidade competente que ateste a inexistência de similar nacional, substituindo-se por declaração do próprio contribuinte em casos de concessão de determinados benefícios, principalmente em relação à importação; a previsão de penalidade em caso de falsidade na declaração de inexistência do similar nacional e a permissão para que o contribuinte, de posse de certidão negativa de débitos ainda no seu prazo de validade, obtenha regime especial de tributação.

Outro aperfeiçoamento se refere à atribuição de responsabilidade solidária pela obrigação tributária ao anunciante a quem é prestado o serviço de comunicação visual, por qualquer meio, ainda que em etapa intermediária do processo comunicativo. O intuito é garantir eficiência e segurança na arrecadação e fiscalização do ICMS, tendo em vista a complexidade para a identificação dos prestadores de serviço de comunicação sujeitos ao ICMS, principalmente em relação às novas modalidades de disponibilização de espaço publicitário.

Dentre os aprimoramentos nas normas tributárias, destaca-se a criação do Processo Tributário Administrativo Eletrônico – e-PTA –, com o objetivo de tornar o processo mais célere e eficiente, seguindo uma tendência já adotada pelo Poder Judiciário. Outro destaque, que complementa o anterior, é a criação do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e –, portal de serviços e de comunicações eletrônicas entre a Secretaria de Estado de Fazenda, o contribuinte e os interessados, que se encontra em consonância com o disposto no art. 127 do Código Tributário Nacional, que trata de domicílio tributário. Destaca-se ainda a fixação de alíquota interestadual de 4% em se tratando de bens e mercadorias importadas do exterior, mesmo que, após seu desembaraço aduaneiro, sejam submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultando em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40%, em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012.

Por outro lado, discordamos da alteração proposta para o regime de substituição tributária nas operações com energia elétrica. Desse modo, foi excluído do substitutivo o dispositivo que pretendia promover a mudança, bem como o que propunha a revogação do dispositivo atualmente em vigor.

Sugerimos, ainda, o acréscimo de outras modificações na legislação tributária. Em primeiro lugar, propõe-se a alteração da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, a fim de estabelecer, como crédito de pequeno valor (ou Requisição de Pequeno Valor – RPV), aquele que seja inferior, na data da liquidação, a 4.723 Ufemgs, independentemente da natureza do crédito, vedado o fracionamento. Considerando a Ufemg para este ano, o valor do crédito corresponderia a aproximadamente R\$11.000,00, limite em vigor desde 2005, estabelecido por meio do art. 1º da Lei nº 15.683, de 20 de julho de 2005. Uma vez que o valor proposto para RPV está vinculado à Ufemg, a qual é reajustada anualmente e é atrelada a índice oficial – qual seja GPD-I –, possibilita-se a constante atualização monetária. Além disso, o referido valor está acima do valor do maior benefício do regime geral de previdência social, ou seja, do piso constitucional. Cabe observar que, conforme dispõe o art. 100 da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal), em virtude de sentença judiciária, se farão por meio de precatório, observada a ordem cronológica de precedência, à exceção das obrigações definidas em lei como de pequeno valor, quando decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

O substitutivo pretende também atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia ao respectivo adquirente de energia elétrica, no caso de não haver recolhimento do imposto de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, em razão de suspensão da exigibilidade do tributo decorrente de demanda judicial promovida pelo referido adquirente.

Outra modificação proposta incide sobre a Lei de Incentivo à Cultura, Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, com o intuito de assegurar que o contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há pelo menos um ano possa quitá-lo com o desconto previsto na lei, desde que apoie financeiramente projeto cultural. Com isso, cria-se um mecanismo de atualização permanente da mencionada data-limite da inscrição do crédito em dívida ativa. Atualmente, podem ser utilizados no incentivo à cultura créditos tributários inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2007, o que restringe muito o montante de recursos disponibilizados para o incentivo.

A fim de possibilitar a criação do diário oficial eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, para publicação de seus atos administrativos e normativos de natureza não tributária e noticiários de seu interesse, propõe-se alteração na Lei nº 19.429, de 11 de

janeiro de 2011. Salienta-se que, em relação à matéria tributária, já existe tal disciplinamento, nos termos do art. 230-A da Lei nº 6.763, de 1975.

Por sugestão do Deputado Antônio Carlos Arantes, incluímos no substitutivo proposta de alteração do tratamento tributário diferenciado dispensado ao pequeno produtor rural e ao agricultor familiar nas operações internas destinadas a contribuinte com produtos industrializados no próprio estabelecimento rural, como embutidos, doces e queijos. A intenção é modificar o limite de receita bruta anual auferida pelo produtor para que ele se beneficie do tratamento especial, que hoje é de R\$120.000,00, para o mesmo limite estabelecido pelo Simples Nacional para as microempresas, atualmente de R\$360.000,00.

Por sugestão do Deputado Ulysses Gomes, foram acrescentadas as propostas de isenção da taxa devida pela emissão de segunda via da cédula de identidade, em caso de furto ou roubo notificados, e de isenção da Taxa de Incêndio relativa a edificação utilizada por microempreendedor Individual.

Incluímos, ainda, por sugestão do Deputado Antônio Júlio, alteração na legislação tributária, com o intuito de permitir a proteção da avicultura no Estado. Considerando a necessidade de proteção também da pecuária em geral, da pesca e do setor de frigoríficos, ampliamos a modificação na legislação.

Por fim, acrescentamos proposta de isenção do ITCD relativo à doação de imóvel pelo poder público, em geral pelos Municípios, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR –, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial, que objetiva o atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.639/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, dá nova redação ao § 3º do art. 9º e ao art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, ao “caput” do art. 5º da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 9º, a alínea “b.1” do inciso I e os §§ 4º e 20, a alínea “c” do inciso I do § 67 e o § 68 do art. 12, os §§ 1º e 2º e o inciso III do § 3º do art. 17, o inciso I do § 13 do art. 29, o inciso I do art. 32-A, os arts. 32-C e 32-F, o § 4º do art. 54, o inciso III do art. 133, o art. 134, o § 2º do art. 138, o art. 144, o parágrafo único do art. 219-A e o art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – O regulamento poderá dispor que o lançamento e o pagamento do imposto sejam diferidos para operações ou prestações concomitantes ou subsequentes.

(...)

Art. 12 – (...)

I – (...)

b.1) arroz, feijão, fubá de milho, farinha de milho, farinha de mandioca, quando de produção nacional;

(...)

§ 4º – O convênio previsto na alínea “c” do inciso I do “caput” será submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado, na forma prevista no § 5º do art. 8º.

(...)

§ 20 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com laje pré-moldada, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) de cerâmica, tapa-vistas (complemento de tijoleira) de cerâmica, manilhas e conexões cerâmicas, telhas, areia e brita.

(...)

§ 67 – (...)

I – (...)

c) apresentar compromisso de geração de, pelo menos, no prazo de três anos contados da data do início de produção do estabelecimento, mil e quinhentos empregos diretos ou de duzentos e cinquenta empregos diretos para os quais se exija formação de nível superior específica para o exercício da função;

(...)

§ 68 – No caso de cumprimento parcial do disposto na alínea “c” do inciso I do § 67, o estabelecimento industrial em fase de instalação no Estado deverá recolher, proporcionalmente ao valor que faltar para completar o número de empregos compromissado, o imposto dispensado em razão da redução de carga tributária de que tratam os incisos I e II do § 66, com todos os acréscimos legais, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se verificar o descumprimento.

(...)

Art. 17 – (...)

§ 1º – Ao produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis fica assegurado, nos termos e condições do regulamento, tratamento tributário diferenciado que inclua:

I – isenção nas operações internas destinadas a contribuinte;

II – simplificação da apuração do imposto nas demais operações;



III – transferência de crédito presumido, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores à saída isenta para:

a) em se tratando de operações com café:

1) a cooperativa, o estabelecimento industrial de moagem e torrefação, o estabelecimento preponderantemente exportador e o armazém-geral;

2) o estabelecimento atacadista que promover a transferência da mercadoria em operação interna para estabelecimento preponderantemente exportador de mesma titularidade;

b) a cooperativa, o estabelecimento industrial e o estabelecimento exportador, nos demais casos.

§ 2º – A instituição do tratamento previsto no § 1º cessa a fruição pelo produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis dos demais tratamentos tributários previstos na legislação tributária estadual, ressalvado o disposto no § 6º do art. 20-I e o produtor rural de grande porte que seja optante de regime especial para utilizar sistema público de escrituração digital – Sped –, nos termos e condições previstos em regulamento.

§ 3º – (...)

III - tenha receita bruta anual igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 29 – (...)

§ 13 – (...)

I – a suspender a apropriação da fração mensal de um quarenta e oito avos nos períodos em que não ocorrerem saídas de mercadorias e prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação, caso em que ficará suspensa também a contagem do prazo de quarenta e oito meses para o aproveitamento do crédito correspondente ao bem do ativo imobilizado;

(...)

Art. 32-A – (...)

I – ao estabelecimento industrial, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos eletroeletrônicos destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inclusive clínicas e hospitais, profissional médico ou órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

(...)

Art. 32-C – Fica o Poder Executivo, observados o prazo, a forma e as condições previstas em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o processamento de pescado, ou o abate ou o processamento de aves e de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino, suíno, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais ou de seu processamento, inclusive defumados ou temperados, e de saída de produto industrializado comestível, cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também quando o abate ou a pesca forem realizados em estabelecimento de terceiro situado no Estado.

(...)

Art. 32-F – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder:

I – ao contribuinte que promova operação de venda de mercadoria com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com a mesma mercadoria sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição dessa mercadoria por seu adquirente;

II – ao contribuinte distribuidor que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a outros contribuintes sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias.

(...)

Art. 54 – (...)

§ 4º – Na hipótese do inciso VI do “caput” deste artigo, a multa fica limitada a duas vezes e meia o valor do imposto incidente na operação ou prestação, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor da operação ou da prestação, inclusive quando amparada por isenção ou não incidência.

(...)

Art. 133 – (...)

III – domicílio eletrônico do interessado, na forma do art. 144-A desta lei, e local para recebimento de correspondência, em atendimento ao disposto no art. 144-B desta lei;

(...)

Art. 134 – Na hipótese de eventual indisponibilidade técnica do e-PTA na rede mundial de computadores – internet –, o PTA formar-se-á na repartição fazendária competente, mediante autuação dos documentos com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 1º – Restabelecida a disponibilidade técnica do e-PTA na internet, os documentos autuados na forma do “caput” deverão ser digitalizados e convertidos para e-PTA, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º – Os autos de processos eletrônicos (e-PTA) que tiverem que ser remetidos a outro órgão ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados conforme dispuser o regulamento.

§ 3º – Feita a autuação na forma estabelecida no “caput” e no § 1º deste artigo, o processo seguirá a tramitação estabelecida em lei e em regulamento para processos físicos.

(...)



Art. 138 – (...)

§ 2º – Em se tratando de transmissão eletrônica de documento ou petição pelo interessado, considerar-se-á entregue no dia e hora de emissão do protocolo de recebimento gerado pelo sistema da Secretaria de Estado de Fazenda e serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até às vinte e quatro horas do último dia do prazo previsto para a prática do ato, observado o horário de Brasília, Distrito Federal, que será registrado no protocolo eletrônico disponibilizado.

(...)

Art. 144 – As intimações do interessado dos atos do PTA serão realizadas por um dos seguintes meios, nos termos do regulamento:

I – pessoalmente;

II – por via postal com aviso de recebimento;

III – por Domicílio Tributário Eletrônico, previsto no art. 144-A desta Lei;

IV – por publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado;

V – por publicação no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º – A intimação por via postal com aviso de recebimento será considerada efetivada dez dias após a postagem da documentação, caso no recibo não conste a data de seu recebimento;

§ 2º – Na hipótese da intimação por via postal, caso no recibo não conste a assinatura do interessado ou de seu representante legal, a intimação será feita mediante publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado, sendo considerada efetivada dez dias após a sua publicação.

(...)

Art. 219-A – (...)

Parágrafo único – Terá os mesmos efeitos de que trata o “caput” a certidão:

I – emitida no prazo para apresentação de impugnação pelo sujeito passivo, contra lançamento de crédito tributário;

II – emitida após a decisão irrecurável na esfera administrativa contra o sujeito passivo e até a inscrição em dívida ativa do respectivo crédito tributário;

III – referente a responsável subsidiário, antes do despacho do Juiz que ordenar sua citação em processo de execução fiscal.

(...)

Art. 225-A – Nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-I desta Lei, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 desta lei.“

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 6.763, de 1975, os §§ 5º e 6º ao art. 8º, a alínea “d” ao inciso II e os §§ 71 a 74 ao art. 12, inciso 18 e § 4º ao art. 21, o § 8º ao art. 28, a subalínea “a.6” ao inciso 4 do § 5º do art. 29, o inciso IV ao art. 31, o inciso XII ao art. 32-A, os arts. 32-I e 32-J, o § 7º ao art. 33, a subalínea “a.6” ao inciso II do § 4º do art. 39, os incisos XLIV e XLV e o § 7º ao art. 55, o inciso VII ao § 2º e o § 7º do art. 114, os incisos IV e V ao art. 120-B, o parágrafo único ao art. 131, os §§ 1º ao 5º ao art. 133, o § 3º ao art. 138, o art. 144-A, o art. 144-B e o art. 219-B seguintes:

“Art. 8º – (...)

§ 5º – Os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

§ 6º – O Poder Executivo regulamentará os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros previstos nos convênios ratificados nos termos do § 5º.

(...)

Art. 12 – (...)

II – (...)

d) 4% (quatro por cento), em se tratando de bens e mercadorias importadas do exterior, observado o seguinte:

1) a alíquota a que se refere esta alínea aplica-se, também, aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro, ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), assim considerado o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem;

2) a alíquota a que se refere esta alínea não se aplica às operações com:

2.1) bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, conforme ato editado pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – Camex –;

2.2) mercadorias produzidas em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei federal nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis federais nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991; 8.387 de 30 de dezembro de 1991; 10.176, de 11 de janeiro de 2001; e 11.484, de 31 de maio de 2007;

2.3) gás natural.

(...)

§ 71 – Na hipótese do § 2º do art. 49 e do art. 51, a alíquota será de 18%, salvo se o contribuinte:

I – especificar e comprovar, de forma inequívoca, quais as operações e prestações realizadas, caso em que será aplicada a alíquota correspondente;

II – nos últimos doze meses, tiver realizado, preponderantemente, operações tributadas com alíquota superior a 18% (dezoito por cento), caso em que será aplicada a alíquota preponderante.



§ 72 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas prestações de serviço de transporte rodoviário de cargas iniciado no Estado e tomado por contribuinte mineiro.

§ 73 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 4% (quatro por cento) a carga tributária na saída de gado bovino ou bufalino promovida por estabelecimento de produtor rural situado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, de que trata a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, durante o período de estiagem.

§ 74 – Fica o Poder Executivo autorizado, nos prazos e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária na importação, na aquisição em operação interna ou interestadual, relativamente à parcela do imposto resultante da diferença de alíquota, de bens de uso ou consumo e de bens considerados pela legislação tributária como alheios à sua atividade, por contribuinte que produza matéria-prima para a indústria de fertilizantes no Estado.

(...)

Art. 21 – (...)

XVIII – o anunciante a quem é prestado o serviço de comunicação visual, por qualquer meio, ainda que em etapa intermediária do processo comunicativo.

(...)

§ 4º – Na hipótese de que trata o inciso XVIII do “caput” deste artigo, a formalização do crédito tributário poderá ser efetuada apenas em relação ao tomador do referido serviço.

(...)

Art. 28 – (...)

§ 8º – Fica limitado ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da respectiva base de cálculo o crédito a ser apropriado pelo destinatário ou deduzido na apuração do ICMS devido por substituição tributária, na hipótese de operação com mercadoria ou bem que tenha conteúdo importado cujo documento fiscal acobertador esteja em desacordo com as exigências previstas em ato normativo expedido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 29 – (...)

§ 5º – (...)

4 – (...)

a) – (...)

a.6) caso o bem seja alienado em operação interna não tributada antes do quadragésimo oitavo mês, contado a partir daquele em que tenha ocorrido sua entrada no estabelecimento remetente, as frações restantes do crédito poderão ser apropriadas no estabelecimento industrial destinatário, desde que a nota fiscal contenha a informação do número de frações ainda não apropriadas e os respectivos valores;

(...)

Art. 31 – (...)

IV – em se tratando de recebimento em operação interestadual de mercadoria em que tenha sido empregado componente importado do exterior e não tenha sido informado no documento fiscal o respectivo percentual de Conteúdo de Importação, o valor que exceder à aplicação da alíquota interestadual estabelecida para operação com mercadoria importada do exterior.

(...)

Art. 32-A – (...)

XII – ao estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto incidente na prestação.

(...)

Art. 32-I – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao estabelecimento minerador classificado na Seção B da Divisão 7 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mediante regime especial da Secretaria de Estado de Fazenda, observada a forma, o prazo e as condições previstas em regulamento e o art. 225-A desta Lei, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que inclua:

I – a adoção de valor ou critério distintos do que decorreria do disposto no art. 13 desta Lei, para fins de determinação da base de cálculo do imposto;

II – a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos.

§ 1º – O regime especial de que trata o “caput”:

I – deverá ser adotado por todos os estabelecimentos mineradores do mesmo contribuinte;

II – poderá estabelecer valores ou critérios de determinação da base de cálculo distintos por mercadoria, estabelecimento, período de apuração ou exercício financeiro;

III – não poderá resultar em recolhimento do imposto inferior ao valor médio recolhido nos doze meses anteriores à concessão do regime especial, observada a proporcionalidade em relação às oscilações nos volumes quantitativos das operações realizadas.

§ 2º – A fruição do regime especial fica condicionada a que o contribuinte beneficiário, em relação a todos os seus estabelecimentos mineradores, promova nova apuração do imposto, relativamente aos cinco anos anteriores à data de sua vigência, utilizando nas transferências interestaduais base de cálculo determinada no regime especial de que trata o “caput”, observado o seguinte:

I – o regime especial disciplinará a forma de realização da nova apuração do imposto, observado o disposto no § 1º;



II – a diferença de imposto a pagar resultante da nova apuração do imposto, acrescida de juros, dispensadas as penalidades, será recolhida, de uma só vez ou em parcelas, no prazo, forma e condições estabelecidas em regulamento.

III – o disposto neste parágrafo aplica-se também aos períodos de apuração compreendidos nos cinco anos anteriores à data de vigência do regime especial para os quais haja crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo às transferências interestaduais de mercadorias.

§ 3º – O disposto no § 2º aplica-se também ao crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo às transferências interestaduais realizadas antes dos cinco anos anteriores à concessão do regime especial.

§ 4º – O recolhimento de que trata o inciso II do § 2º, inclusive em relação às hipóteses previstas no inciso III do referido parágrafo e no § 3º:

I – é irretroatável, não se sujeitando à devolução, restituição ou compensação;

II – não implica por parte do contribuinte:

a) confissão de débito;

b) renúncia ou desistência de recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial, envolvendo a utilização da base de cálculo nas transferências interestaduais, em relação a períodos de apuração posteriores a eventual não prorrogação, por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado de Fazenda, revogação ou cassação do regime especial.

§ 5º – O regime especial de que trata o “caput” deste artigo poderá prever o diferimento do imposto incidente nas operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado e mercadorias a serem utilizados pelo estabelecimento minerador.

Art. 32-J – A apropriação de crédito presumido do imposto, cumulada com os créditos normais decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços, não poderá resultar em saldo credor no período de apuração, ou em outro definido pela legislação tributária, vedada a apropriação do que exceder ao valor do débito no respectivo período ou a sua transferência para os períodos subsequentes.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos créditos presumidos previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que expressamente autorize sua manutenção.

(...)

Art. 33 – (...)

§ 7º – Presume-se interna a operação quando o contribuinte não comprovar a saída da mercadoria do território mineiro com destino a outro Estado ou ao Distrito Federal, ou a sua efetiva exportação, salvo nos casos de venda à ordem ou remessa para depósito nos quais a mercadoria deva ser entregue a estabelecimento situado no Estado.

(...)

Art. 39 – (...)

§ 4º – (...)

II – (...)

a – (...)

a.6) não enquadrado nas hipóteses anteriores e que contenha informações que não correspondam à real operação ou prestação;

Art. 55 – (...)

XLIV – por emitir declaração que contenha falsidade quanto à inexistência de estabelecimento fabricante de produto similar, quando exigida para a concessão de tratamento tributário diferenciado, inclusive diferimento – 20% (vinte por cento) do valor da importação ou da operação;

XLV – por não comprovar a saída, do território mineiro, de mercadoria com destino a outro Estado ou ao Distrito Federal, ou a sua efetiva exportação – 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação;

(...)

§ 7º – Na hipótese do inciso XLIV, o crédito tributário será exigido desde a data do fato gerador do imposto, com os acréscimos legais, como se não houvesse tratamento tributário diferenciado.

(...)

Art. 114 – (...)

§ 2º – (...)

VII – utilizada por microempreendedor individual – MEI –, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

§ 7º – Fica isenta da taxa de que trata o subitem 8.2 da Tabela D, anexa a esta lei, a emissão de segunda via da cédula de identidade roubada ou furtada, exigida a apresentação do registro de evento de defesa social – Reds.

(...)

Art. 120-B – (...)

IV – a ocupação de faixa transversal ou longitudinal ou de área para instalação de linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica;

V – a ocupação transversal ou longitudinal da faixa de domínio das rodovias localizadas nas regiões Norte e Nordeste do Estado, para instalação de rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto.

(...)

Art. 131 – (...)

Parágrafo único – O PTA será preferencialmente por meio eletrônico (E-PTA), devendo a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizar sistemas eletrônicos para formação e processamento do PTA, na forma e nas condições previstas no regulamento.

(...)



Art. 133 – (...)

§ 1º – Em se tratando de e-PTA, a assinatura do interessado ou de seu representante, a que se refere o inciso V do “caput”, será substituída pela assinatura eletrônica, de forma a permitir a identificação inequívoca do signatário, através da utilização de um dos seguintes meios, na forma do regulamento:

I – assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma de lei federal específica;

II – assinatura digital baseada em certificado digital emitido ou reconhecido pela Secretaria de Estado de Fazenda e aceito pelo interessado;

III – mediante cadastro de usuário na Secretaria de Estado de Fazenda, conforme disciplinado em regulamento.

§ 2º – Em se tratando de e-PTA, considera-se ainda:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

§ 3º – Os documentos transmitidos por meio eletrônico, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, na forma estabelecida nesta lei e no regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 4º – Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável deverão ser apresentados à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma e nos prazos previstos no regulamento.

§ 5º – Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo interessado durante os prazos previstos na legislação tributária, podendo ser requerida a sua apresentação ou depósito em repartição da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma estabelecida em regulamento.

(...)

Art. 138 – (...)

§ 3º – Na hipótese do § 2º, se houver indisponibilidade do sistema da Secretaria de Estado de Fazenda por motivos técnicos, devidamente certificada por essa Secretaria, prorrogar-se-á, automaticamente, o prazo previsto, para o primeiro dia útil subsequente à data da resolução do problema.

(...)

Art. 144-A – Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e –, para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado de Fazenda, o contribuinte e os interessados, na forma e nas condições previstas em regulamento.

§ 1º – Entende-se por DT-e o portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível na rede mundial de computadores, que tem por finalidade:

I – identificar o contribuinte ou interessado sobre quaisquer atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – expedir avisos em geral.

§ 2º – Para a utilização de comunicação eletrônica por meio do DT-e, o contribuinte ou interessado deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria de Estado de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

§ 3º – Ao credenciado será atribuído registro no sistema eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e acesso a ele, na forma prevista na legislação tributária, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 4º – Com a efetivação do credenciamento, a comunicação entre o contribuinte ou interessado e a Secretaria de Estado de Fazenda realizar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, através do DT-e.

§ 5º – O contribuinte ou o interessado, devidamente credenciado nos termos do § 2º, poderá, mediante procuração eletrônica, outorgada na forma estabelecida em regulamento, nomear terceiro para realizar, em seu nome, comunicação com a Secretaria de Estado de Fazenda por meio do DT-e.

§ 6º – A comunicação realizada na forma prevista neste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais e efetivada no dia em que o contribuinte ou o interessado acessar eletronicamente o seu teor, observado o seguinte:

I – caso o referido acesso eletrônico ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada efetivada no primeiro dia útil subsequente;

II – caso não ocorra o referido acesso eletrônico, presume-se que a comunicação tenha sido efetivada dez dias corridos após o seu envio.

§ 7º – O contribuinte ou o interessado devidamente credenciado poderá utilizar-se de serviços eletrônicos adicionais a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no DT-e.

§ 8º – As intimações feitas por meio do DT-e aos que se credenciarem na forma desta lei dispensam a publicação no órgão oficial, inclusive no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 144-B – A Secretaria de Estado de Fazenda poderá utilizar-se de outras formas de comunicação previstas na legislação, ainda que o contribuinte ou o interessado esteja credenciado, nos termos do art. 144-A desta lei.

(...)

Art. 219-B – A certidão de débitos tributários negativa, emitida fisicamente, apresentada para instruir qualquer dos procedimentos previstos nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 219, desde que dentro do respectivo prazo de validade na data da decisão do pedido, deverá ser considerada para esse efeito, dispensando-se a verificação no sistema eletrônico da condição de estar o requerente em situação que permitiria a emissão dessa certidão.”

Art. 3º – Fica acrescentado à Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, o item 6, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º – O subitem 8.2 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.



Art. 5º – O § 3º do art. 9º e o art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 3º – Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição da República e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor bruto apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado seja inferior, na data da liquidação, a 4.723 Ufemgs (quatro mil setecentos e vinte três Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), independentemente da natureza do crédito, vedado o fracionamento.

(...)

Art. 11 – Fica autorizada a compensação de créditos de precatórios judiciais com os seguintes débitos líquidos e certos inscritos em dívida ativa, constituídos contra o credor original do precatório, seu sucessor ou cessionário:

I – débitos tributários de natureza contenciosa inscritos em dívida ativa há pelo menos um ano antes do requerimento de compensação;

II – demais débitos inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 2011.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, serão observadas as seguintes condições, além de outras estabelecidas em regulamento:

I – o sujeito passivo do crédito do Estado, ou seu representante legal, assinará termo de confissão de dívida e renúncia expressa e irrevogável de eventuais direitos, demandados em juízo ou na órbita administrativa, e termo de quitação dos precatórios utilizados, que deverão ser anexados aos processos judiciais dos quais sejam oriundos os precatórios, com pedido de homologação da extinção do crédito respectivo, não podendo haver nenhuma pendência judicial sobre os créditos a serem compensados nem discussão sobre a sua titularidade ou valor, nem impugnação por qualquer interessado;

II – o credor do precatório efetuará o pagamento prévio dos seguintes valores, que não serão abrangidos pela compensação:

- a) parcelas inerentes aos repasses pertencentes aos Municípios ou a outras entidades públicas que não o Estado;
- b) honorários advocatícios de sucumbência devidos na forma do inciso VII do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

III – se o valor atualizado do crédito do Estado for superior ao valor atualizado do precatório, será efetuado o pagamento do débito remanescente havido contra o credor do precatório;

IV – se o valor do crédito apresentado pelo credor do precatório para compensação for superior ao débito que pretende liquidar, o precatório respectivo prosseguirá para a cobrança do saldo remanescente, mantida a sua posição na ordem cronológica;

V – na hipótese do inciso IV, a compensação importará em renúncia pelo credor do precatório do direito de discutir qualquer eventual diferença relativa à parte quitada e ao montante do crédito remanescente apurado quando da formalização do acordo de compensação;

VI – que não tenha havido o pagamento do precatório ou da parcela a ser compensada.

§ 2º – A extinção do débito contra o credor do precatório a ser compensado só terá efeito após a comprovação do cumprimento dos requisitos para a compensação e do pagamento das despesas processuais.

§ 3º – A compensação a que se refere o caput deste artigo não prejudicará os recursos a serem obrigatoriamente repassados ao Tribunal de Justiça, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.”

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, observada a forma, o prazo e as condições previstas em regulamento, relativamente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2012, o pagamento de crédito tributário relativo à Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR –, cobrada na hipótese de ocupação de faixa transversal ou longitudinal ou de área para a instalação de:

I – linha ou rede de transmissão ou distribuição de energia elétrica;

II – rede de adução, emissão ou distribuição de água e esgoto, localizadas em rodovias nas regiões Norte e Nordeste do Estado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo:

I – aplica-se ao crédito tributário constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III – fica condicionado a:

a) petição conjunta, nos autos das ações ordinárias relativas à TFDR, na qual o Estado de Minas Gerais e a concessionária de energia elétrica informam ao juízo que se compuseram a respeito da matéria discutida, requerendo a extinção e o arquivamento dos processos;

b) retirada, por parte da concessionária de energia elétrica, de impugnações, defesas ou recursos apresentados em fase administrativa;

c) desistência, pelo advogado do sujeito passivo, da cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a restituição dos pagamentos feitos a título de Taxa de Segurança Pública pela emissão da 1ª via da Cédula de Identidade, prevista no subitem 8.1 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, relativos aos fatos geradores ocorridos no período entre 19 de julho de 2012 e a data da publicação desta lei.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, multas e juros decorrentes, cobrado na hipótese de cessão pelo consumidor à concessionária de energia elétrica de valores, bens ou instalações utilizados na extensão, modificação ou melhoramento da rede de distribuição de energia elétrica a título de participação financeira do consumidor.

§ 1º – O disposto neste artigo:

I – aplica-se ao crédito tributário constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.



§ 2º – O disposto no inciso II do § 1º não prejudica a devolução de depósito judicial do ITCD no caso de decisão judicial transitada em julgado desfavorável à Fazenda Pública.

Art. 9º – Não havendo recolhimento do ICMS de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, em razão de suspensão da exigibilidade do tributo decorrente de demanda judicial promovida pelo respectivo adquirente de energia elétrica, ainda que substituído processualmente, fica atribuída, em caráter de exclusividade, ao adquirente de energia elétrica, a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 1º – A responsabilidade de que trata o “caput” persistirá para os fatos geradores ocorridos até a data da notificação da revogação da medida judicial à concessionária de energia elétrica.

§ 2º – Na hipótese do “caput” e do § 1º, a concessionária:

I - não será incluída no polo passivo da respectiva obrigação tributária em relação aos fatos geradores ocorridos nos períodos de que tratam o “caput” e o § 1º, inclusive após ter sido notificada judicialmente da revogação da suspensão;

II - será responsável pela obrigação tributária em relação aos fatos geradores ocorridos após ter sido notificada judicialmente da revogação da suspensão.

§ 3º – O disposto no inciso I do § 2º:

I – aplica-se, inclusive, aos fatos geradores ocorridos até o dia anterior à data de vigência desta lei, desde que nesta data a exigibilidade esteja suspensa;

II – não se aplica aos créditos tributários já formalizados.

§ 4º – Na hipótese do inciso I do § 3º, subsiste o crédito tributário, em seu montante total, relativamente ao adquirente de energia elétrica, nos termos do art. 21, XII, da Lei nº 6.763, de 1975.

§ 5º – Em relação ao crédito tributário formalizado até a data de publicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da legislação aplicável, a dispensar o seu pagamento pela concessionária de energia elétrica, hipótese em que subsistirá o crédito tributário, em seu montante total, em relação aos demais sujeitos passivos.

Art. 10 – O “caput” do art. 5º da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O contribuinte com crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, inscrito em dívida ativa há mais de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do incentivador junto à Advocacia Geral do Estado – AGE –, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apoie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.”.

Art. 11 – A Secretaria de Estado de Fazenda regulamentará a transição do PTA em meio físico para o PTA eletrônico.

§ 1º – Enquanto não disponível a respectiva modalidade de E-PTA, o PTA formar-se-á na repartição fazendária competente, mediante autuação dos documentos com páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 2º – Enquanto não regulamentado o DT-e:

I – é facultado ao contribuinte ou interessado, nos PTAs não eletrônicos, receber as intimações e comunicações relativas a estes por meio de correio eletrônico, hipótese em que deverá deixar expressa a opção e informar o endereço, inclusive as alterações posteriores, caso em que serão consideradas realizadas no quinto dia após o envio da mensagem;

II – no e-PTA, as intimações e comunicações serão efetuadas na caixa postal vinculada ao sistema disponibilizado conforme parágrafo único do art. 131 e serão consideradas realizadas na forma prevista nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 144-A;

III – nas demais hipóteses, a comunicação com o contribuinte ou interessado realizar-se-á na forma prevista no regulamento, devendo o mesmo fornecer seu endereço de correspondência.

Art. 12 – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado de Fazenda poderão optar por divulgar os atos oficiais e o noticiário de seu interesse em publicação própria ou em diário eletrônico disponibilizado em site da internet, nos termos de regulamento.”.

Art. 13 – Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei, havendo crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo à exigência de ICMS abrangida pelo recolhimento de que tratam os referidos parágrafos, o auto de infração e, se for o caso, a inscrição na dívida ativa, serão cancelados.

§ 1º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

§ 2º – Para fins do cancelamento de que trata o “caput”, caso conste do auto de infração questão não relativa à transferência interestadual, a repartição fazendária competente promoverá o respectivo desmembramento e dará continuidade à tramitação do processo tributário administrativo, em relação à parcela remanescente.

Art. 14 – O estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário que na data de publicação desta lei não for optante pelo crédito presumido previsto no art. 75, XVII, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e que vier a adotar o crédito presumido com fundamento no art. 32-A, XII, da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei, poderá refazer a apuração do imposto relativamente aos períodos imediatamente anteriores à opção, retroativamente a janeiro de 2007, aplicando os seguintes percentuais de crédito presumido sobre o valor do imposto devido na prestação, em substituição ao sistema normal de débito e crédito, sendo vedada a utilização de quaisquer outros créditos:



I – 40% (quarenta por cento), nas prestações realizadas de 1º de janeiro de 2007 a 31 de maio de 2008;

II – 45% (quarenta e cinco por cento), nas prestações realizadas a partir de 1º de junho de 2008, acrescido de valor equivalente a 8,1% (oito inteiros e um décimo por cento) do valor das prestações de serviço de transporte de mercadoria destinada ao exterior, amparadas pela isenção a que se refere o item 126 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, hipótese em que o limite total dos créditos do período de apuração será equivalente ao valor resultante da aplicação do percentual de participação das prestações de serviço de transporte de mercadoria destinada ao exterior na totalidade das prestações aplicado sobre o valor do débito do período.

§ 1º – O saldo credor do imposto regularmente escriturado em 31 de dezembro de 2006 poderá ser utilizado para abatimento do imposto a pagar resultante da nova apuração.

§ 2º – Na hipótese de estorno de crédito promovido pelo fisco, do qual decorra redução do saldo credor escriturado em 31 de dezembro de 2006, será considerado o saldo credor resultante dos estornos ou, se for caso, aquele decorrente de decisão irrecorrível na esfera administrativa.

§ 3º – Em relação à diferença de imposto a pagar resultante da nova apuração e da compensação de que trata o § 1º, acrescida de juros, dispensadas as penalidades, o contribuinte deverá efetuar o seu recolhimento integral ou o valor correspondente à entrada prévia, no caso de parcelamento, no prazo de até cento e vinte dias, contados da opção pelo crédito presumido com fundamento no art. 32-A, XII, da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei, observadas a forma e as condições estabelecidas em regulamento.

§ 4º – Na hipótese deste artigo, havendo crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo à estorno de crédito de ICMS, referente a período de apuração a partir de janeiro de 2007, o auto de infração e, se for o caso, a inscrição na dívida ativa, serão cancelados.

§ 5º – Para fins do cancelamento de que trata o § 4º, caso conste do auto de infração questão não alcançada pelo disposto neste artigo, a repartição fazendária competente promoverá o respectivo desmembramento e dará continuidade à tramitação do Processo Tributário Administrativo em relação à parcela remanescente.

§ 6º – A faculdade de refazer a apuração do imposto relativamente aos períodos de apuração até janeiro de 2007 de que trata este artigo fica condicionada a que o contribuinte promova o recolhimento ou o parcelamento do crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo a estorno de crédito de ICMS, referente a período de apuração anterior a janeiro de 2007, dispensadas as penalidades, observado o disposto no § 3º.

§ 7º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 15 – A Secretaria de Estado de Fazenda poderá conceder, mediante regime especial, na forma, prazo e condições estabelecidas em regulamento, o diferimento do imposto incidente nas operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado ou mercadorias a serem utilizadas por estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário optante pelo crédito presumido de que trata o art. 32-A, XII, da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei.

Art. 16 – Ficam convalidadas as operações de saída de gado bovino ou bufalino promovidas por estabelecimento de produtor rural situado em município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, realizadas até a data de publicação desta lei.

Art. 17 – Fica remetido o crédito tributário, relativamente aos fatos geradores ocorridos de 20 de junho de 2008 até a data de publicação desta lei, referente à Taxa de Expediente prevista no item 2.9 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, devida na hipótese de emissão da Certidão de Pagamento ou Desoneração do ITCD.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.

Art. 18 – Fica convalidado o não recolhimento do ICMS, por ocasião da saída de locomotiva realizada ao abrigo da isenção, relativamente ao imposto diferido na entrada de partes, peças e acessórios empregados na sua fabricação, no período de 28 de junho de 2012 a 31 de julho de 2012.

Art. 19 – Ficam convalidados os tratamentos tributários concedidos pela Secretaria de Estado de Fazenda até a data da publicação desta lei, por meio de regime especial, inclusive em se tratando de concessão de benefícios fiscais para os setores dispostos no anexo III.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de:

I – multas e juros decorrentes do pagamento intempestivo do ICMS incidente sobre a parcela correspondente à demanda de potência no fornecimento de energia elétrica decorrente de contratos celebrados entre a concessionária de distribuição e consumidores do Grupo A, sujeitos à aplicação da tarifa binômica;

II – ICMS, multas e juros relativos à parcela correspondente à demanda de potência no fornecimento de energia elétrica decorrente de contratos celebrados entre a concessionária de distribuição e consumidores do Grupo A, sujeitos à aplicação da tarifa binômica, no que se refere à parte contratada e não utilizada;

III – ICMS, multas e juros relativos aos encargos de conexão e à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Tusd –, no fornecimento de energia elétrica;

IV – ICMS, multas e juros relativos a crédito tributário decorrente de estorno de crédito de ICMS recebido em transferência no período de 1998 a 2003 por estabelecimento distribuidor de energia elétrica.



§ 1º – O disposto neste artigo:

I – relativamente aos incisos II a IV, aplica-se ao crédito tributário constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.

§ 2º – O Poder Executivo estabelecerá as condições e os procedimentos necessários à efetivação da dispensa do crédito tributário.

Art. 21 – A remissão prevista nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 18.550, de 3 de dezembro de 2009, alcança a saída de mercadoria de estabelecimento industrial, inclusive quando a industrialização tenha sido realizada em estabelecimento de terceiro situado no Estado.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, o pagamento de multas decorrentes de aplicação indevida de alíquota interestadual em operações internas, apuradas em notas fiscais que consignavam destinatário diverso daquele a quem as mercadorias efetivamente se destinavam, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do imposto e dos juros de mora ou requeira o seu parcelamento em até sessenta meses.

Parágrafo único – Em caso de parcelamento, o escalonamento deverá prever o pagamento de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total, nos doze primeiros meses.

Art. 23 – Ao estabelecimento minerador beneficiário do regime especial de que trata o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, na redação dada por esta lei, ficará assegurada, em relação aos períodos de apuração do imposto anteriores à data de vigência do regime especial, a convalidação dos créditos do ICMS apropriados em conformidade com as regras da legislação tributária vigentes à época de sua apropriação, observado o disposto nos §§ 1º a 4º e a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados itambém os créditos do imposto apropriados pelo contribuinte, conforme a época de sua apropriação, com base no art. 29, § 5º, 4, subalíneas “c.1.2” ou “c.2”, da Lei nº 6.763, de 1975.

§ 2º – A convalidação dos créditos do ICMS de que tratam o “caput” e o § 1º fica condicionada a que o contribuinte promova o recolhimento da totalidade da diferença do imposto decorrente do estorno de créditos apropriados em desacordo com a legislação tributária:

I – na hipótese de crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II – na hipótese de crédito tributário não formalizado, relativamente aos cinco anos anteriores à data de vigência do regime especial.

§ 3º – Em relação à diferença do imposto que resultar do estorno de créditos, dispensados 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e a totalidade das penalidades, inclusive multa isolada relacionada à apropriação indevida de créditos do imposto, o contribuinte deverá efetuar o seu recolhimento integral ou o valor correspondente à entrada prévia, no caso de parcelamento, até 31 de dezembro de 2013.

§ 4º – O recolhimento de que trata o § 3º:

I – é irreatável, não se sujeitando à devolução, restituição ou compensação;

II – não implica por parte do contribuinte:

a – confissão de débito;

b – renúncia ou desistência de recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial, envolvendo a apropriação de créditos de ICMS, em relação a períodos de apuração posteriores a eventual não prorrogação, por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado de Fazenda, revogação ou cassação do regime especial de que trata o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, na redação dada por esta lei.

Art. 24 – Observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o estabelecimento minerador beneficiário do regime especial de que trata o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, na redação dada por esta lei, poderá optar pelo recolhimento apenas parcial, à sua escolha, da diferença do imposto decorrente do estorno de créditos apropriados em desacordo com a legislação tributária.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo:

I – observar-se-á o disposto no § 3º do art. 23, exceto em relação aos juros de mora, que serão devidos integralmente;

II – não ficará assegurada, em relação aos períodos de apuração do imposto anteriores à data de vigência do regime especial, a convalidação dos créditos de ICMS apropriados pelo contribuinte, conforme a época de sua apropriação, com base no art. 29, § 5º, 4, subalíneas “c.1.2” ou “c.2”, da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 25 – O disposto nos arts. 23 e 24:

I – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Parágrafo único – Para os fins do disposto na alínea “c” do inciso II do “caput”, os honorários advocatícios devidos ao Estado serão de 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário recolhido ou parcelado, ainda que fixados em percentual superior, e poderão ser parcelados nos termos definidos em regulamento.

Art. 26 – O art. 3º do inciso II do da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, fica acrescido da seguinte alínea 'e':

“Art. 3º – (...)

II – (...)

e) de imóvel doado pelo poder público ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR –, de que trata o inciso II do “caput” do art. 2º da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, gerido pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto nos arts. 1º e 2º, “caput” e §§ 3º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.”

Art. 27 – Fica acrescentada à Tabela 3 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, a seguinte Nota VI:



“Nota VI – No protesto de certidão de dívida ativa não são devidos emolumentos.”.

Art. 28 – O § 1º do art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2 – (...)

§ 1º – A AGE deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos de que trata este artigo, podendo inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG – ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito, bem como promover o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, hipótese em que não serão devidos emolumentos.”.

Art. 29 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I – o inciso II do art. 32-A;

II – o art. 143;

III – o inciso II e o § 5º do art. 113;

IV – o § 5º do art. 114;

V – os §§ 9º e 10 do art. 115;

VI – o parágrafo único do art. 133;

VII – os subitens 1.1, 1.3.1 e 1.3.2 da Tabela B;

VIII – os subitens 8.1 e 8.4 da Tabela D;

IX – os subitens 1.1, 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela M;

X – a subalínea “b.2” do inciso I do art. 12, observado o disposto no inciso III do art. 30.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente:

I – à subalínea “b.1” do inciso I do art. 12 e ao item 8.2 da Tabela D, ambos da Lei nº 6.763, de 1975, alterados por esta lei, no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – ao item 6 da Tabela A, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, introduzido por esta lei, no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – à subalínea “b.2” do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, revogada por esta lei, no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – ao art. 32-F da Lei nº 6.763, de 1975, a partir de 1º de janeiro de 2012.

V – à alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 12 e ao inciso IV do art. 31 da Lei nº 6.763, de 1975, introduzidos por esta lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº, de de de 2012)

"Tabela A

(a que refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa a atos de autoridades administrativas

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
6	Atos de autoridade administrativa da Advocacia-Geral do Estado			
6.1	Análise e cálculo para fins de compensação de precatório judicial com débitos inscritos em dívida ativa – por credor incluído no precatório	43,00		

”

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº, de de de 2012)

"Tabela D

(a que refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Segurança Pública decorrente de atos de autoridades policiais

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, unidade	por dia	por ano



8	(...)	(...)	(...)	(...)
8.2	Cédula de identidade – Segunda via	10,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de 2012)

Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
Eletrônicos
Equipamentos de transporte, exceto veículos
Fios, cabos e condutores elétricos
Material Elétrico
e-Commerce
Embalagens e artefatos de material plástico para uso industrial
Artigos de metal para uso doméstico e pessoal
Comércio de papel destinado à impressão e serviços
Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil
Têxtil
Refrigerantes
Produtos Médico-Hospitalares e Laboratoriais
Indústria de Reciclagem
Fabricação de motocicletas
Indústria de Produtos Alimentícios
Eletroportáteis
Máquinas e Equipamentos
Produtos de Metal

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Lafayette de Andrada, relator – Antônio Júlio – Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.461/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, “altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise altera dispositivos da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo. A proposta central é regulamentar o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que limita a até dois terços da carga horária dos Professores da Educação Básica para as atividades de interação com os educandos.

Nessa perspectiva, o projeto em tela institui um terço de jornada extraclasses para o Professor de Educação Básica e para o Professor de Educação Básica da Polícia Militar com carga horária de vinte e quatro horas semanais, sendo dezesseis horas destinadas a



docência e oito horas destinadas a atividades extraclasse, que, nos termos do projeto, compreendem as atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões.

O projeto ainda cria o Adicional por Extensão de Jornada - AEJ - e o Adicional por Exigência Curricular - AEC -, prevê a possibilidade de incorporação desses adicionais aos proventos de aposentadoria e assegura sua percepção no período de férias regulamentares.

Ademais, assegura-se também a aplicação dos dispositivos do projeto ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Ao final, o projeto prevê a produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 para os Professores de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e 1º de fevereiro de 2013 para os Professores de Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional que impeçam a tramitação do projeto e, com o intuito de aperfeiçoar seu conteúdo normativo, adequando-o aos conceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, e na Lei do Piso Nacional da Educação, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública considerou a proposta meritória, haja vista que “uma jornada de trabalho compatível com a especificidade do trabalho docente é requisito para a valorização do magistério e a qualidade do ensino”.

Com vistas a incorporar ao projeto alterações relativas à repercussão previdenciária da extensão de jornada, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 2.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O art. 20, II, “a”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida - RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre essas medidas está incluída a vedação da criação de cargo, emprego ou função, bem como a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Em cumprimento ao que determina a LRF, o Governador do Estado enviou a esta Casa o ofício OF. GAB. SEC. Nº 490/12, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, destacando que “os acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo, em decorrência da proposta contida no referido projeto de lei, estão em conformidade com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” e que “o aumento de despesas a ser gerado pelo projeto não afetará as metas de resultados fiscais e é compatível com as diretrizes para a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo Estadual, previstas na Lei nº 19.973/2011”.

Ainda de acordo com o referido ofício, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da proposta será de R\$ 351.200.000,00 para o exercício de 2013, uma vez que as medidas propostas somente surtirão efeito a partir do referido exercício. Adicionalmente, a Seplag enviou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2014 e 2015, que é de mesmo valor ao previsto para 2013, por se tratar de uma estimativa baseada no quantitativo de turmas e alunos existentes. Foi informado, ainda, consoante determinação do § 1º do art. 17 da LRF, que o aumento de despesas decorrente do projeto em análise será custeado com a ampliação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

No que se refere ao enquadramento legal das despesas com pessoal, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, encaminhado a esta Casa em setembro de 2012, os limites das despesas com pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2013 atendem aos ditames legais. Conforme informou a Seplag, os valores referentes ao impacto do projeto já estão previstos no projeto de lei orçamentária, não provocando, portanto, alteração no índice apurado.

Importa destacar também que, no Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - em 25 de setembro de 2012, as despesas com pessoal do Poder Executivo referente ao 2º quadrimestre de 2012 encontram-se dentro dos limites legais, não caracterizando óbice ao acolhimento da proposta.

Destaque-se ainda que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO, que já concede essa autorização em seu art. 14.

Ademais, o Estado deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Nesse sentido, importa salientar que, conforme previsto no art. 6º da referida lei, o montante de recursos apurados para a implementação da política remuneratória deverá, de igual modo, custear as despesas com concessão de gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimentos e proventos, entre outros.

Ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.



Com o objetivo de corrigir imperfeições do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 3, que garante a irredutibilidade da carga horária integrada após dez anos de exercício de extensão de jornada, salvo nos casos de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor. Além disso, propõe uma redação mais clara ao artigo que trata da possibilidade de integração da carga horária estendida aos proventos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.461/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 33, 34, 35 e 36 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I - vinte e quatro horas para as carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;

II - trinta horas para as carreiras de Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

III - quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;

IV - trinta ou quarenta horas para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff.

§ 1º - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 2º - O Professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca ou nos Núcleos de Tecnologias Educacionais - NTE -, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação na forma de regulamento.

§ 3º - O Professor de Educação Básica deverá, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do "caput" na escola em que estiver em exercício.

§ 4º - A carga horária do Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à carga horária.

§ 5º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 1º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 6º - A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 7º - A carga horária prevista na alínea "b" do inciso II do § 1º não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 5º.

§ 8º - Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SEE, o saldo de horas previsto no § 7º poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

§ 9º - O apoio ao funcionamento da biblioteca previsto no § 2º não se confunde com o ensino do uso da biblioteca a que se refere o item 1.1 do Anexo II desta lei.

§ 10 - Compete à Superintendência Regional de Ensino, na hipótese do § 3º deste artigo, assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

Art. 34 - O cargo efetivo de Professor de Educação Básica poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

§ 1º - Para os servidores ocupantes de cargo a que se refere o "caput", as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

§ 2º - O subsídio do Professor de Educação Básica a que se refere este artigo será estabelecido conforme a tabela constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.

Art. 35 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser acrescida até o limite de dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na escola estadual em que o professor esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.



§ 1º - A extensão de carga horária será:

I - obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, desde que:

- a) as aulas sejam oriundas de cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular;

II - opcional, quando se tratar de:

- a) aulas oriundas de cargo vago, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;
- b) aulas em caráter de substituição; ou
- c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo;

III - permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, nos termos do regulamento.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no "caput".

§ 3º - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento - VTAP -, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 12 de dezembro de 2011, e da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra em afastamento do exercício do cargo.

§ 5º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica poderá assumir a extensão de que trata o "caput" desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O AEJ poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no art. 36-A.

§ 7º - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I - desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º deste artigo;
- II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;
- V - ocorrência de movimentação de professor;
- VI - afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;
- VIII - requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

§ 8º - A média da carga horária exercida por mais de dez anos a título de extensão de jornada a que se refere o inciso I do § 1º será integrada à carga horária do Professor de Educação Básica desde que tenha havido a contribuição a que se refere o § 6º, observado o disposto no regulamento.

§ 9º - O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.

§ 10 - A carga horária resultante da integração prevista no § 8º deste artigo não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 36 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - O Adicional por Exigência Curricular - AEC - poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração da carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no art. 36-A.

§ 2º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao AEC, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento - VTAP -, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 2011, e da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título."

Art. 2º - Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte art. 36-A:

"Art. 36-A - A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integrará a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica, passando a compor a remuneração do servidor, a partir da vigência da aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único - Se, por ocasião da concessão da aposentadoria, o período de extensão da carga horária ou exigência curricular for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor fará jus, por ano de exercício, à integração de um décimo da média da carga horária exercida no período."

Art. 3º - Os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar será distribuída da seguinte forma:

- I - dezesseis horas destinadas a docência;



II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

- a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) quatro horas semanais na própria unidade ou em local definido pela direção pedagógica, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 1º - O Professor de Educação Básica da Polícia Militar que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca ou nos Núcleos de Tecnologias Educacionais - NTE -, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação na forma de regulamento.

§ 2º - Assegurada a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares, o Professor de Educação Básica da Polícia Militar deverá, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do 'caput' na escola em que estiver em exercício.

§ 3º - A carga horária do Professor de Educação Básica da Polícia Militar não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à carga horária.

§ 4º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do 'caput' compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 5º - A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea 'b' do inciso II do 'caput' poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 6º - A carga horária prevista na alínea 'b' do inciso II do 'caput' não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 4º.

§ 7º - Caso o Professor de Educação Básica da Polícia Militar esteja inscrito em atividades de formação ou cursos de capacitação promovidos ou autorizados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o saldo de horas previsto no § 6º poderá ser cumprido fora da unidade, com o conhecimento prévio da direção pedagógica.

§ 8º - Não se confundem, no âmbito das atribuições do cargo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar a que se refere o item III.3 do Anexo III desta Lei, o apoio ao funcionamento da biblioteca previsto no § 1º e o ensino do uso da biblioteca.

Art. 8º-B - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica da Polícia Militar poderá ser acrescida de até dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na unidade em que esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 1º - A extensão de carga horária será:

I - obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, desde que:

- a) as aulas sejam oriundas de cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor;
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular;

II - opcional, quando se tratar de:

- a) aulas oriundas de cargo vago, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;
- b) aulas em caráter de substituição; ou
- c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo;

III - permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, nos termos do regulamento.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite estabelecido no "caput".

§ 3º - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento - VTAP -, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 12 de dezembro de 2011, e da vantagem a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra em afastamento do exercício do cargo.

§ 5º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica da Polícia Militar fará jus à extensão de que trata o "caput" desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O AEJ poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no art. 8º-G.

§ 7º - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica da Polícia Militar a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I - desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º deste artigo;
- II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;
- V - ocorrência de movimentação de professor;
- VI - afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;
- VIII - requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.



§ 8º - A média da carga horária exercida por mais de dez anos a título de extensão de jornada a que se refere o inciso I do § 1º será integrada à carga horária do Professor de Educação Básica desde que tenha havido a contribuição a que se refere o § 6º, observado o disposto no regulamento.

§ 9º - O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.

§ 10 - A carga horária resultante da integração prevista no § 8º deste artigo não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 8º-C - O cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

§ 1º - Para os servidores ocupantes de cargo de que trata o 'caput' deste artigo, as horas destinadas a docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

§ 2º - O subsídio do Professor de Educação Básica da Polícia Militar de que trata este artigo será estabelecido conforme a tabela prevista no item II.1 do Anexo II da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo na forma de regulamento.”

Art. 4º - Ficam acrescentados à Lei nº 15.301, de 2004, os seguintes arts. 8º-F e 8º-G:

“Art. 8º-F - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica da Polícia Militar, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - O Adicional por Exigência Curricular - AEC - poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração da carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no art. 8º-G.

§ 2º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao AEC, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento – VTAP –, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 2011, e da vantagem pessoal nominal, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º - O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.

Art. 8º-G - A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de extensão de jornada ou exigência curricular integrará a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica da Polícia Militar, passando a compor a remuneração do servidor, a partir da vigência da aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único - Se, por ocasião da concessão da aposentadoria, o período de extensão da carga horária ou exigência curricular for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor fará jus, por ano de exercício, à integração de um décimo da média da carga horária exercida no período.”

Art. 5º - O servidor efetivo ocupante de cargo de Professor de Educação Básica que, na data da publicação desta lei, encontrar-se em exercício de cargo com carga horária inferior à jornada mínima estabelecida no "caput" do art. 34 da Lei nº 15.293, de 2004, com a redação dada por esta lei, terá a carga horária ampliada para oito horas semanais.

Art. 6º - O servidor efetivo ocupante de cargo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se em exercício de cargo com carga horária inferior à jornada mínima estabelecida no "caput" do art. 8º-C da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, terá a carga horária ampliada para oito horas semanais.

Art. 7º - O disposto nesta lei estende-se, no que couber, ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica e de Professor de Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2013 para os Professores de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

II - a partir de 1º de fevereiro de 2013 para os Professores de Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Tiago Ulisses - João Vítor Xavier.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.528/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.528/2012, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de artefatos de material plástico, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.528/2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de artefatos de material plástico, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de artefatos de material plástico signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 239/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Gilberto Abramo, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Tiago Ulisses.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 6/12/2012, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Oscar Niemeyer, ocorrido em 5/12/2012, no Rio de Janeiro (RJ). (- Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com o time de vôlei do Sada Cruzeiro pela conquista da tríplice coroa (campeonatos mineiro, brasileiro e sul-americano) e do vice-campeonato mundial de vôlei (Requerimento nº 3.746/2012, do Deputado Gustavo Perrella);

de congratulações com a Sra. Nereide Beirão pelo lançamento do livro “Serra”, que integra a série “BH, a Cidade de Cada Um” (Requerimento nº 3.769/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com a produtora Teia pelos 10 anos de sua criação (Requerimento nº 3.770/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com a Sra. Juliana Pautilla pela publicação da matéria “Poesia em Cena”, no jornal “Estado de Minas”, em 13/10/2012 (Requerimento nº 3.772/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com os Srs. Carlos Marcelo e Rosualdo Rodrigues pelo lançamento do livro “O Fole Roncou! Uma História do Forró” (Requerimento nº 3.773/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Lino Albergaria e a Editora Scriptum pelo relançamento dos livros “Em Nome do Filho” e “A Estação das Chuvas” (Requerimento nº 3.774/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Vittorio Medioli pelo fato de a equipe Sada Cruzeiro ter sido vice-campeã no Campeonato Mundial de Clubes de Vôlei, disputado neste mês em Doha, no Qatar (Requerimento nº 3.778/2012, do Deputado Rômulo Veneroso);

de congratulações com o Sr. Flávio Pereira, Diretor da equipe Sada Cruzeiro, pelo fato de essa equipe ter sido vice-campeã no Campeonato Mundial de Clubes de Vôlei, disputado neste mês em Doha, no Qatar (Requerimento nº 3.779/2012, do Deputado Rômulo Veneroso);

de congratulações com o Sr. José Tadeu Silva e com a entidade Obras Assistenciais Casa do Caminho de Araxá pelo lançamento do livro “Brasil, o gigante dourado” (Requerimento nº 3.791/2012, do Deputado Bosco);

de congratulações com o Sr. Álvaro Augusto Walter, compositor da Associação Musical União XV de Novembro, pela homenagem recebida na comemoração dos 111 de harmonia no ar da referida entidade (Requerimento nº 3.793/2012, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Associação Musical União XV de Novembro pela homenagem recebida nos 111 anos de harmonia no ar da referida entidade (Requerimento nº 3.794/2012, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso à Sra. Helena Manzan, artista plástica mineira que registra em suas obras a biodiversidade brasileira e as expõe mundo afora (Requerimento nº 3.795/2012, da Deputada Liza Prado).

de aplauso à equipe de técnicos em agropecuária do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, formada pelos alunos Rafael Franco Fernandes, Fabrício Justino da Silva, Mayara Cardoso Oliveira e Renata Pereira Silva, e aos professores Inês de Freitas Gomide e Luís Augusto Silva Domingues pela conquista do primeiro lugar na Olimpíada Internacional de Ciência da Terra, realizada na Argentina (Requerimento nº 3.796/2012, da Deputada Liza Prado);

de congratulações com a família do Sr. Edgar Martins Pereira pelo centenário de seu nascimento (Requerimento nº 3.822/2012, do Deputado Luiz Henrique);

de congratulações com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pela brilhante iniciativa de realizar o mutirão “Direito a ter pai”, no próximo dia 7 de dezembro (Requerimento nº 3.829/2012, da Deputada Liza Prado);



de aplauso aos policiais militares lotados na 17ª Companhia Independente da 12ª Região da PMMG que atuaram na operação que culminou na prisão de uma mulher e na apreensão de 18kg de maconha, em João Monlevade (Requerimento nº 3.860/2012, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares lotados na 188ª Companhia do 33º Batalhão de Polícia Militar que participaram da operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de dinamite, no Bairro Duque de Caxias, em Betim (Requerimento nº 3.862/2012, da Comissão de Segurança Pública).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/12/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando, a partir de 10/12/2012, Laila Mendes Salim do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Adenicio Felizardo de Almeida para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/80/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Recall do Brasil Ltda. Objeto: prestação de serviços de arquivamento, guarda e desarquivamento de até 579 contêineres contendo documentos da contratante. Objeto do aditamento: terceira prorrogação do contrato, com reajuste de preço. Vigência: de 20/10/2012 a 19/10/2013. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/140/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviço de condução de veículos automotores. Objeto do aditamento: correção de erro material no item 4 do ADT/131/2012. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/144/2012

Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniada: Sicoob Cofal. Objeto: regular a forma operacional a ser implementada para viabilizar a obtenção de empréstimo pelos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros beneficiários da conveniente junto à conveniada. Objeto do aditamento: alteração da cláusula 3.3.1 do CNV 001/2010. Vigência: a partir da assinatura.